



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

OFICIO CEI/CMS Nº 07 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1852/2022
DATA: 14/04/2022
ASS: [Assinatura]
OF Nº 03/2022

Serra, 14 de abril de 2022.

V. Exa.

Rodrigo Marcio Caldeira
Presidente da Câmara Municipal da Serra - CMS
Serra-ES.

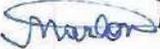
Assunto: Relatório da Comissão Especial de Inquérito -CEI

Considerando a Comissão Especial de Inquérito instaurada em 25/05/2021, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES com a finalidade de: “ *apurar denúncias e eventuais responsabilidades ao cumprimento do contrato do segmento de Saneamento celebrado entre a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN do Estado do Espírito Santo para a Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra* ”;

Considerando o Artigo 81 do Regimento Interno da Câmara, vimos através desse encaminhar o Relatório da Comissão Especial de Inquérito.

Atenciosamente,


ANDERSON SOARES MUNIZ
Vereador
Presidente da CEI


MARLON FRED OLIVEIRA
Vereador
Relator da CEI


ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
Vereadora
Secretária


WILIAN SILVAROLI
Vereador
1º suplente

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador
2º suplente

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020



Telefone: 32518300
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



Recebido no
data de 14/04/22
às 17:59 hrs
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Secretário de Internet



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

RELATÓRIO FINAL

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO
SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DA SERRA**

SERRA-ES

2022

4

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/sp7autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI - CRIADA PELA PORTARIA Nº 929/2021, EM 24 DE MAIO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 24 DE MAIO DE 2021, DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DO SEGMENTO DE SANEAMENTO CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A E A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN DO ESPIRITO SANTO PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A AMPLIAÇÃO, MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA.

**SERRA
2022**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. DOS PRAZOS	11
3. DA FORMALIZAÇÃO DA PPP NO MUNICÍPIO DA SERRA	11
4. DO ARCABOUÇO LEGAL.....	13
4.1. Resolução CONAMA 430/2011 e 357/2005:.....	13
4.2. CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL 2.199/99	14
4.3. LEI DE CRIAÇÃO E DE COMPETENCIAS DA ARSP - ARSI.....	15
4.4. LEI DE CRIAÇÃO E A COMPETÊNCIAS DA AGERH.....	16
4.5. LEI 4.010/2013 (INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO).....	20
4.6. DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)	21
4.7. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	23
4.8. DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PMS/SEDURB/CESAN	24
4.8.1. Do Contrato de Programa PMS/Governo do Estado do Espírito Santo/ CESAN.....	24
4.8.2. Do Contrato de Concessão CESAN/ Consórcio Serra Ambiental.....	25
4.8.3. Da subcontratação.....	26





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

5. DA METODOLOGIA DE TRABALHO	28
5.1. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	32
5.2. DATA DAS VISTORIAS DE COLETA DAS AMOSTRAS.....	34
5.3. OFÍCIOS EXPEDIDOS:.....	34
5.4. DENÚNCIAS DA SOCIEDADE.....	42
6. DA ATUAÇÃO DAS PARTES	43
6.1. PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA – PMS	43
6.2. ÓGÃOS ESTADUAIS: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo -ARSP - ES, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH e Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.....	45
6.3. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A - AMBIENTAL SERRA.....	46
7. DOS ACHADOS	47
7.1. DOS CRIMES E DANOS AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA..	47
7.2. DA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO.....	50
7.3. DO PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES E DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	50
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
9. RECOMENDAÇÕES	56
9.1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA.....	56





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

9.2. À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A - AMBIENTAL SERRA	57
9.3. À ARSI	57
9.4. AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	58
9.5. AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	58
9.6. À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO	59
10. ENCAMINHAMENTOS.....	59





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) é procedimento conduzido pelo Poder Legislativo, que tem como objetivo investigar, discutir, ouvir depoimentos e tomar informações diretamente a respeito de assunto de interesse público, tendo como finalidade a investigação e a análise de indícios de irregularidades que porventura existam na administração pública.

Em 28 de abril de 2021 a vereadora Elcimara Loureiro (PP) deu entrada no Protocolo Geral da Câmara Municipal da Serra com o REQUERIMENTO 56/2021, requerendo a Sua Excelência o presidente da Câmara Municipal da Serra, Rodrigo Marcio Caldeira (PSDB), a devida autorização nos termos do § 6º do artigo 79, do REGIMENTO INTERNO, para que no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, fosse publicado e instaurado a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) – PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E AMBIENTAL SERRA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

I - FATO A SER INVESTIGADO:

I.1 CUMPRIMENTO DE CONTRATO DO SEGMENTO DE SANEAMENTO CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA SERRA AMBIENTAL S.A E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA, BASEADO NAS INÚMERAS RECLAMAÇÕES DE MUNICÍPIES QUANTO A MÁ QUALIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NAS REDES DE ESGOTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS LOCAIS ONDE JÁ OCORRERAM AS INTERVENÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA, BEM COMO A





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
MOROSIDADE NA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA
EFICIÊNCIA DAS ETES NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

A instauração desta CEI obedeceu fielmente ao estabelecido no ART. 79 do REGIMENTO INTERNO e do XVI da Art. 95 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL quanto ao número de assinaturas para abertura dos trabalhos. Tendo assinado o requerimento 56/2021 os seguintes Edis, conforme fls. 02 do processo 2239/2021: ASSINARAM: Ver. Elcimara Loureiro (PP), DR. Willian Miranda (PL), Professor Rurdiney (PSB), Rodrigo Caçulo (PR), Igor Elson (PODEMOS), Raphaela Moraes (REDE), Pablo Muribeca (PATRIOTA), Teilton Valim (PP) e Willian da Elétrica (PDT).

REGIMENTO INTERNO:

Art. 79. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com o fim específico de apurar fato determinado, sendo sua conclusão, se for o caso, encaminhada ao Órgão competente para que este promova as medidas cabíveis.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

XVI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito para a apuração de fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

O REQUERIMENTO 56/2021 foi lido em PLENÁRIO no dia 10 de maio de 2021 conforme fls. 08 do processo 2239/21 e, em seguida a CEI foi instaurada por meio da PORTARIA N° 929/2021 de 24 de maio DE 2021, publicada no





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

DIÁRIO OFICIAL em 25 de maio de 2021, conforme fls. 09 a 12 do processo 2239/2021.

2. DOS PRAZOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) está guardada por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2239/2021 da Câmara Municipal da Serra. Tendo prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após publicação da PORTARIA 929/2021 no órgão de imprensa oficial, em 25 de maio de 2021, prorrogáveis uma única vez por mais 60 dias úteis, conforme §11 do Art. 79 do REGIMENTO INTERNO. No processo nº 2239/2021 conforme fls. 1119, ofício 049/2021, foi solicitado a prorrogação dos trabalhos da CEI. Sendo acatado pelo Plenário, a CEI foi prorrogada por mais 60 (sessenta dias) com termo final em 14 de abril de 2022.

Quadro 1: Calendário – CEI saneamento

Ano	Mês	Dias úteis do mês	Total
2021	Maio	26, 27 e 28	3
2021	Junho	1, 2, 7 a 11, 14 a 18, 21 a 25, 29 e 30	19
2021	Julho	1, 2, 5 a 9, 12 a 16 (1)	12
2021	Agosto	2 a 6, 9 a 13, 16 a 20, 23 a 27, 30 e 31	22
2021	Setembro	1 a 3, 8 a 10, 13 a 17, 20 a 24, 27 a 30	20
2021	Outubro	1, 4 a 8, 13 a 15, 18 a 22, 25 a 27, 29 e 30	17
2021	Novembro	3 a 5, 8 a 12, 16 a 19, 22 a 26, 29 e 30	19
2021	Dezembro	1 a 3, 6, 7, 9, 10, 13 (2) a 17, 20 a 23, 27 a 29 (3)	19
2022	Janeiro	(3)	0
2022	Fevereiro	2 a 4, 7 a 11, 14 a 18, 21 a 25	18
2022	Março	3, 4, 7 a 11, 14 a 18, 21 a 25, 28 a 31	21
2022	Abril	1, 4 a 8, 11 a 14	10
Total:			180

3. DA FORMALIZAÇÃO DA PPP NO MUNICÍPIO DA SERRA

O município de Serra, em 14 de fevereiro de 2013, aprovou a Lei nº 4010/2013 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde autorizou o Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Executivo a celebrar Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços com o Governo do Estado do Espírito Santo, determinou a criação do Conselho Municipal de Saneamento, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) e autorizou a firmar Convênio delegando a Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária- ARSI, no que concerne aos interesses locais, à regulação, fiscalização e controle dos serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Convênio de Cooperação tem vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Foi celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Município de Serra e Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, pelo Processo nº 62785044 de 25 de junho de 2013 objetivando a universalização dos serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, conferindo à CESAN a execução dos serviços e a Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI a regulação, inclusive tarifária e fiscalização.

Na mesma data, firmou-se Contrato de Programa para a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário entre os mesmos entes, podendo a CESAN prestar os serviços direta ou indiretamente mediante concessão, permissão ou subconcessão e Parceria Público Privada – PPP.

No dia 01 de julho de 2014, a CESAN firmou Parceria Público Privada por intermédio do Contrato nº 034/2014 de Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra com a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A., formada pelas empresas Sonel Engenharia Ltda (líder), Construtora





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Aterpa M. Martins Ltda e Mauá Participações Estruturadas, com data de eficácia do Contrato em 02 de janeiro de 2015, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Desde então, intensificaram-se as denúncias de má prestação de serviços, cobrança da tarifa de esgotamento sanitário sem a contraprestação do serviço, desinformação acerca do tratamento do esgoto, estações de tratamento de esgoto sem licenciamento ambiental, despejo de efluentes no corpo receptor in natura e abaixo do padrão recomendável pela legislação vigente, entre outras denúncias.

4. DO ARCABOUÇO LEGAL

4.1. RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011 e 357/2005:

A **Resolução CONAMA nº 430/11** dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água. Esta **resolução** altera e complementa a **Resolução CONAMA nº 357**.

Esta última define padrões e condições para lançamento de quaisquer efluentes em corpos hídricos.

Já a resolução nº 430/11 fixou, também, padrões para lançamento efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários e lançamento de esgotos sanitários por meio de emissários submarinos (efluentes lançados no mar).

A resolução CONAMA nº 430/11 se aplica somente a efluentes lançados nos corpos hídricos. A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos na resolução.

Fica determinado na resolução que o gerador de efluente só poderá lançar o efluente proveniente de suas atividades após o devido tratamento. Mesmo





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

depois de tratado, a empresa deve garantir que os padrões exigidos na resolução estejam dentro da especificação.

Conforme muito bem investigado e relatado há sérios indícios de violação dessas resoluções.

4.2. CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL 2.199/99

O Código de Meio Ambiente Municipal de Serra, conforme exposto em seu artigo 1º, é bem claro e é fundamentado no direito de todos ao **meio ambiente** ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos presentes e futuras gerações e visa regular a ação do Poder Público **Municipal** e sua relação com os cidadãos e as entidades públicas ou privadas para a garantia desse direito.

O seu parágrafo único também muito elaborado e lucido diz: *“Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular - se com os órgãos Estaduais, regionais ou Federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, na busca de solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em consonância com os princípios, os objetivos e finalidades da Política Municipal de Meio Ambiente”.*

Vale ressaltar que esse Código foi instituído no ano de 1999, há mais de 22 anos, e como é sabido a sociedade evolui e os mais variados tipos de políticas públicas não acompanham o desenvolver da sociedade e com o meio ambiente não é diferente, no entanto, não se pode usar de argumento de que o código não é seguido pelas empresas por estar obsoleto e antigo, como se fosse argumento plausível, quando na verdade a lei é pra ser cumprida, o que vemos são graves violações.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

4.3. LEI DE CRIAÇÃO E DE COMPETÊNCIAS DA ARSP - ARSI

A Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (Arsi), **criada pela Lei Complementar Nº 477/2008** publicada em 29 de dezembro de 2008, a Agência é em plena atividade regulatória, buscando exercer suas responsabilidades e atuando para melhoria na qualidade dos serviços públicos regulados. Com poder decisório de caráter colegiado para as atividades administrativas, financeiras e técnicas.

Na área do saneamento básico, umas das ações de destaque realizada pela Arsi foi a elaboração e publicação da Resolução 08/2010, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Neste setor, a **ARSP tem como competência regular, controlar e fiscalizar** no Espírito Santo, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), mediante convênio firmado com o município.

Além de atuar nos municípios capixabas onde os serviços de água e esgoto são prestados pela Cesan, a ARSP também pode exercer suas atividades nos outros municípios onde o serviço é realizado por empresas particulares, públicas municipais ou autarquias municipais. Para isso é necessário que o município delegue as atividades de regulação e fiscalização para a ARSP.

Mesmo sendo criada pela Lei complementar nº 477/2008, no ano de 2016 foi criada a Agência de Regulação de Serviços Públicos - **ARSP**, em decorrência da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI e da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Dessa forma, a competência da ARSP, ficou exposta no seu Art. 9º, em que diz: *“Quanto à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, de interesse local, compete a ARSP aquelas funções delegadas ao Estado, inclusive tarifárias, respeitados os contratos anteriores à vigência da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, observando-se as legislações federal e estadual, em especial a política estadual de saneamento, no que abranger as atividades de regulação, controle e fiscalização, considerando-se, ainda, os instrumentos de delegação e os contratos de outorgas existentes”.*

4.4. LEI DE CRIAÇÃO E A COMPETÊNCIAS DA AGERH

A Agência Estadual de Recursos Hídricos (**Agerh**) foi criada no dia 16 de dezembro de 2013, por meio da Lei Estadual 10.143. Entidade da administração pública estadual indireta, é dotada de personalidade jurídica de direito público sob a forma de Autarquia.

Possui autonomia administrativa e financeira e está vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama).

A Agerh tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo.

É integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Espírito Santo (Sigerh), sendo responsável pela Gestão da Água no Estado juntamente com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e os Comitês das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

De acordo com a **Lei nº 10.143/2013**, que por sinal é bastante explícito em qual a competência da AGERH

- **Implantar, executar e gerenciar a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº10.179/2014)**
- **Instituir o planejamento integrado dos recursos hídricos por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Estadual de Recursos Hídricos;**
- **Elaborar Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos Estaduais;**
- **Realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social em nível estadual;**
- **Implantar, operar e manter atualizado o Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;**
- **Operar a rede estadual de monitoramento hidrológico quali-quantitativo para a gestão;**
- **Implantar e operar a regulação do direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por meio da Outorga do Direito de Uso;**
- **Realizar a arrecadação do produto de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;**
- **Implantar e operar a Compensação em Recursos Hídricos;**
- **Implantar o Cadastro de Usuários dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;**
- **Elaborar propostas de criação e atualização de normas legais sobre recursos hídricos;**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

- Exercer as funções de Agências de Águas de apoio aos Comitês de Bacia, conforme previsão na Política Estadual de Recursos Hídricos, mediante delegação dos Comitês;
- Planejar e promover ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em conjunto com organismos de Defesa Civil;
- Elaborar o mapeamento em escala estadual das áreas de riscos à inundações e enxurradas;
- Exercer a regulação dos aspectos de segurança das obras de infraestrutura hídrica, públicas e privadas, voltadas para atendimento aos usos múltiplos, no âmbito estadual, conforme previsão na Política Nacional de Segurança de Barragens, no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- Definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;
- Operar o cadastro de obras de infraestrutura hídrica do Estado do Espírito Santo;
- Fiscalizar o uso dos recursos hídricos e a aplicação de critérios e regras de operação da infraestrutura hídrica existente;
- Elaborar propostas de criação e atualização de normas legais sobre recursos hídricos, monitoramento e alerta hidrológico e infraestrutura hídrica;
- Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

- Celebrar contratos de gestão nos termos da Lei Complementar nº 489, de 21.7.2009, para o atendimento de ações específicas ou regionais em políticas públicas de sua competência;
- Elaborar, coordenar e realizar o desenvolvimento de pesquisa, estudos e projetos na área de recursos hídricos, objetivando a melhoria da gestão, a otimização do uso, a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e minimização dos conflitos pelo uso dos recursos hídricos;
- Aplicar as sanções administrativas previstas em leis e regulamentos próprios, decorrentes de infrações da legislação de recursos hídricos;
- Promover a capacitação de recursos humanos para a gestão das águas;
- Manter parcerias com órgãos e entidades estaduais que desenvolvam atividades na área de aproveitamento dos recursos hídricos;
- Manter atualizada a base cartográfica dos recursos hídricos e das obras de infraestrutura hídrica no Estado do Espírito Santo;
- Intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso dos recursos hídricos, buscando solucioná-los;
- Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, até 31 de março de cada exercício, o planejamento e o relatório anual de execução de todas as suas ações;
- Exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de gestão de recursos hídricos;
- Gerir os recursos que lhe sejam destinados na forma desta Lei ou de legislação específica;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

- Intermediar as negociações de transferência de água entre bacias hidrográficas;
- Executar as ações de revitalização dos mananciais visando à sustentabilidade hídrica;
- Promover, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de recursos hídricos, infraestrutura hídrica, hidrologia e hidráulica, podendo para estes fins estabelecer termos de parceria, convênios e outros instrumentos similares, com instituições de pesquisa e de fomento à pesquisa nestas áreas de conhecimento;
- Apoiar a execução da Subconta Gestão de Recursos Hídricos no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fundágua.

4.5. LEI 4.010/2013 (INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

A lei 4.010/2013 de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial no dia 01 de março de 2013, dentre outras:

Instituiu: O Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos de seu Anexo Único;

Autorizou o Executivo: Celebrar Convênio de Cooperação para a Gestão Associada de Serviços com o Estado do Espírito Santo;

Celebrar Contrato de Programa com a CESAN juntamente com o Governo do Estado do Espírito Santo no que concerne à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogáveis por igual período, autorizando aquela a buscar formas de





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

associação com o setor privado via subconcessão, Parceria Público Privada (PPP) ou outras formas admitidas em lei;

Firmar Convênio a fim de delegar a Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura – ARSI a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Previu prazo de 180 dias para a criação, por lei, do Conselho Municipal de Saneamento em atendimento ao art. 2º, inciso X da Lei Federal 11.445/2007 e art. 2º inciso X da lei Estadual 9.096/2008, que estabelece o princípio Fundamental do Controle Social.

Estabeleceu que toda edificação urbana deverá ser conectada as redes públicas de abastecimento de água e esgoto sanitário disponíveis estará sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

4.6. DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

O PMSB se encontra no Anexo I da Lei 4.010/2013.

Considerando que o objeto desta CEI é a investigação de todo o processo referente a PPP efetivada pela CESAN tendo como titular a Prefeitura Municipal de Serra, e, tal instrumento se refere ao tratamento de esgotamento sanitário, passemos a análise do Plano Municipal de Saneamento Básico, somente no tocante ao tratamento de esgoto. Vejamos:

Após extensa divagação, a partir da pág. 92, o plano apresenta descrição, à época, dos 22 (vinte e dois) Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) existentes no município, os quais, em sua grande maioria são deficientes (conforme esta Comissão pode verificar nas visitas in loco).





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Aduz que o saneamento em localidades de pequeno porte no Município de Serra ainda não inclui sistemas de esgotamento sanitário, gerando preocupações com a saúde pública destas localidades.

Dentre as ações propostas, prevê que o SES será constituído de 08 (oito) sistemas, cuja solução será detalhada e confirmada na elaboração do projeto executivo.

No tocante ao sistema existente, previu melhorias a curto prazo (de 2012 a 2016), relativa à execução de obras e serviços, de acordo com o Plano de Investimento para melhoria dos sistemas existentes.

Quanto a meta de universalização do serviço de esgotamento sanitário, prevista para o ano de 2015 com índice de atendimento na ordem de 78,1%, não foi cumprida, e em março/2015 o índice era de 58,9%.

O investimento previsto no Plano de Saneamento para curto prazo (2012 a 2016) foi da ordem de R\$ 301.695.000,00 (trezentos e um milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais), para as localidades de Serra Sede, Nova Almeida, Civit I, Civit II, Manguinhos, Jacaraípe, Furnas, Jardim Carapina e localidades de pequeno porte.

A lei 11.445/2007 estabelece três grandes objetivos a serem alcançados pelo PMSB: a universalização dos serviços, a qualidade e eficiência da prestação e a modicidade tarifária (grifo nosso). Para atingir esses objetivos faz-se necessário estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, chamado de controle social, função pertinente ao Conselho Municipal de Saneamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Ainda, de acordo com a legislação federal, o Plano deve ser avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos.

Para assegurar a revisão e aperfeiçoamento deste instrumento, a PRIMEIRA revisão deveria ter sido realizada após 02 (dois) anos de sua edição (14.02.2013), portanto, sua primeira revisão deveria ter sido realizada no dia 14 de fevereiro de 2015, o que não ocorreu.

Ademais, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Serra, começou a ser elaborado pela equipe do município, com apoio técnico da CESAN no período de 24.08.2011 a 08.11.2011 e foi aprovado no dia 14.02.2013.

Observa-se que, o PMSB, na data do início de sua vigência, já se encontrava defasado. Portanto, é de suma importância que proceda sua REVISÃO IMEDIATA, atendendo, inclusive disposição legal contida no escopo do PMSB.

4.7. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Conforme se verifica no Parágrafo Único do Art. 1º da lei 4010/2013, o Executivo estabeleceu prazo de 180 dias para a criação, por lei, do Conselho Municipal de Saneamento em atendimento a legislação Federal e Estadual, para fins de Controle Social.

Têm-se que, o Controle Social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Vale ressaltar que não existem informações claras e de fácil acesso no sítio da Prefeitura Municipal de Serra, sobre o Conselho Municipal de Saneamento, quais suas ações, reuniões, membros etc.

4.8. DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PMS/SEDURB/CESAN

Foi firmado no Processo nº 62785044 e assinado no dia 25 de junho de 2013. Teve como escopo a definição da gestão associada do Estado do Espírito Santo e Município de Serra nas questões afetas ao saneamento básico, com vigência de 30 (trinta) anos, vinculado ao Contrato de programa, podendo ser prorrogado por igual período.

A prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a execução de obras de infraestrutura passaram a ser de responsabilidade da CESAN.

A Regulação, inclusive tarifária e fiscalização ficaram ao encargo da ARSI.

4.8.1. Do Contrato de Programa PMS/Governo do Estado do Espírito Santo/ CESAN

Foi firmado no mesmo processo e assinado na mesma data do Convênio de Cooperação, qual seja, Processo nº 62785044 datado de 25 de junho de 2013.

Teve como escopo a concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Serra, considerada zona urbana, integrante da Região Metropolitana.

Aduz que a atividade de esgotamento sanitário compreende "atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

até o seu lançamento final no meio ambiente, faturamento e entrega das contas”.

Ocorre que este Contrato não apresenta metas específicas nem indicadores a serem acompanhados. Apenas menciona que estas metas e indicadores estão presentes no PMSB.

Entretanto tais metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, qualidade, eficiência, uso racional da água e coleta de esgoto não foram contemplados no PMSB, mas tão somente, estimativa de investimentos de curto e longo prazo, metas percentuais de universalização do serviço de esgotamento sanitário.

Cabe ressaltar que em seu – Anexo II, denominado “Sistemas de esgotamento sanitário propostos e suas principais unidades planejadas para o município de Serra”, contém SOMENTE imagens aéreas de qualidade duvidosa de 09 sistemas (ETE), quais sejam: Serra Sede, Camburi, Civit I, Civit II, Furnas, Jacaraípe, Jardim Carapina, Manguinhos e Nova Almeida, com pequeno quadro informativo acerca etapas de execução e desativação, que de per si, é totalmente incompreensível, não podendo ser considerado como meta.

4.8.2. Do Contrato de Concessão CESAN/ Consórcio Serra Ambiental

O Consórcio Serra Ambiental, formado pelas empresas Sonel Engenharia S.A., Construtora Aterpa M. Martins S.A. e Mauá Participações Estruturadas foi a vencedora do certame público na modalidade Concorrência Internacional nº 001/2013, conforme resultado final publicado no Diário Oficial da união do dia 16 de outubro de 2013, cujo objeto foi a Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Serra.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Ato contínuo, foi firmado o Contrato de Parceria Público Privada nº 034/2014, cuja vigência é de 30 (trinta) anos com data de eficácia no dia 02.01.2015, sendo prorrogável por 05 (cinco anos) como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujo valor estimado é do R\$ 628.157.072,25 (seiscentos e vinte e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

4.8.3. Da subcontratação

O Contrato 034/2014, no seu item 22, prevê a subcontratação de serviços. Atualmente, o Consórcio Serra Ambiental, tem Contratos com as seguintes subcontratadas:

A. Consórcio Sonel, Aterpa e Toctao (cujos sócios são os mesmos da Concessionária Serra Ambiental), firmado no dia 02.01.2015, (mesma data do início do Contrato da concessionária com a CESAN), tendo como finalidade:

Do Contrato EPC celebrado entre Serra Ambiental e Consórcio Sonel – Aterpa – Toctao, vejamos:

(iii) " O presente Contrato tem por finalidade específica regular a implementação e execução das obras de construção e ampliação dos SESMS em estrita observância aos termos do Contrato de Concessão e seus anexos ("obras),na modalidade EPC, compreendendo a execução de (1) serviços de engenharia, incluindo elaboração e gerenciamento de Projeto Básico e do Projeto Executivo (detalhamento); (2) fornecimento de materiais, equipamentos e insumos; (3) elaboração e acompanhamento do planejamento físico geral das obras. (4) execução das obras civis e montagem eletromecânica dos equipamentos necessários à execução das obras e, (5) gerenciamento, supervisão técnica e controle de qualidade da obra, não apenas em relação aos aspectos técnicos como também aos aspectos de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho".





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Ou seja, este Contrato contempla os mesmos objetos fins da PPP.

B. Contrato de prestação de serviços nº K 001.20.0040 e nº K 001.20.0047 firmados no dia 16.01.2015 e 23.02.2016, respectivamente, com R R Engenharia Ambiental Ltda – ME, representada por Fernando Richa Filho (observar assinatura apostas no Contrato e aditivo) , localizada na cidade de Firmino Alves – BA (distante do Município de Serra em 736 KM), com o objetivo de efetuar vistorias técnicas em imóveis localizados no município de Serra – ES para identificação de clientes factíveis que já estão ligados corretamente a rede de esgoto (ativos) ou possuem ligações irregulares (ligados à rede de drenagem, entre outros) no sistema de esgotamento sanitário no Município de Serra /ES; e, abordagem familiar, em imóveis a fim de regularizar situação de clientes identificados com inativos.

C. Contrato de Prestação de serviços K 001.02.0032, firmado em 02.01.2015 com Marca Construtora e Serviços Ltda., tendo como objeto: Locação de equipamento (caixas estacionárias), coleta com transporte licenciado de resíduos Classe I e II gerados pelo sistema de esgotamento sanitário do Município de Serra.

D. Contrato de Prestação de Serviços K 001.20.0027, firmado em 02.01.2015 com Líder Saneamento e Serviços Ltda., cujo objeto é limpeza e desobstrução de ligações de esgoto e redes coletoras, operação e manutenção de estação elevatória [...]

Ante ao exposto, observa-se que todo o objeto do Contrato 034/2014 foi terceirizado, conforme demonstrado nos Contratos acima.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

5. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Instituída a CEI, definiu-se, na primeira reunião, a forma de realização dos trabalhos, como se segue descrito abaixo:

As reuniões ordinárias ficaram marcadas para todas as quartas-feiras, às 14h00 no auditório da Câmara Municipal de Serra. Foram realizadas 13 (treze) reuniões ordinárias e públicas, além de diligências nas comunidades servidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Serra.

As reuniões encontram-se documentadas no Livro de Atas, assim como as reuniões extraordinárias em ATAs e áudio e vídeos das transmissões feitas pela Câmara Municipal da Serra, que compõem o processo administrativo da CEI.

Ficou definido que as oitivas seriam abertas a todos munícipes e seus representantes que queiram participar dos trabalhos, assegurando a participação da imprensa, como também houve a gravação em mídia, disponibilizada nesta Casa de Leis e YOUTUBE, que passou a fazer parte integrante da Ata em anexo.

Definiu-se ainda, que todos os requerimentos endereçados a CEI deveriam ser protocolados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para que houvesse tempo hábil de análise jurídica e deliberação pela Comissão.

Para registro de novas denúncias, criou-se um link na página inicial do site oficial da Câmara Municipal da Serra, através do endereço (<https://camaraserra.atende.net/#!/tipo/servico/valor/23/padrao/1/load/1>). Ante as denúncias registradas nesse canal ou protocoladas na CMS, a CEI definiu que seriam realizadas visitas em tantos bairros quanto fossem necessários, a fim de apurar *in loco* a situação da prestação do serviço de esgotamento





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

sanitário do município. Tais visitas estão documentadas em fotos e vídeos acostados no processo 2239/2021.

Após as primeiras reuniões ordinárias e o recebimento das primeiras denúncias de contaminação de corpos hídricos a partir do lançamento de efluente proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto da CESAN, a equipe da CEI se dirigiu a um dos locais denunciados para averiguar o fato ocorrido. Nessa vistoria, realizada no ponto de lançamento da ETE Manguinhos em Cidade Continental na Serra conforme fls. 506 a 509 – processo 2239/2021, foi observado o lançamento de um efluente com muito material flutuante (espuma) que cobria toda a superfície do córrego, impedindo a passagem de luz e, conseqüentemente, impedindo também o processo de fotossíntese dos seres vivos presentes nesse ecossistema.

Devido à gravidade do problema encontrado no local, a CEI procurou responsáveis técnicos da ETE Manguinhos para obter explicações sobre o caso. Entretanto, a resposta obtida foi de que o efluente estava em condições ideais e que a ETE cumpria todos os padrões de lançamento definidos pelas legislações vigentes.

A partir daí, a CEI percebeu a necessidade de realizar análises laboratoriais do efluente para confirmar o atendimento dos parâmetros às legislações. Para isso, solicitou a SEMMA a realização das coletas e análises, entretanto, em reunião realizada com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cláudio Denicoli, foi informado a CEI que a Prefeitura não dispunha de nenhum contrato de prestação de serviço que contemplava a coleta e análise de amostras em efluentes de ETE.

Então, considerando ainda o Art. 80 do Regimento Interno que indica que a comissão pode solicitar a Presidência da Câmara à contratação de assessoria técnica para a realização de seus trabalhos, a CEI solicitou à Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

da Serra, através de seu Presidente, por meio do Processo Administrativo nº 1.411/2021, a contratação de tal serviço. O processo de contratação seguiu os trâmites administrativos da CMS e legislação vigente, inclusive obteve parecer da Procuradoria Geral atestando que a casa não possuía equipe técnica e infraestrutura para a realização de coleta e análises químicas.

Para a contratação da empresa, foi elaborado um Termo de Referência que definiu os parâmetros para a realização das análises, conforme Quadro 2. A escolha dos parâmetros para análise levou em consideração as legislações e normas federais aplicáveis para lançamento de efluentes (Resolução CONAMA 430/11) e para enquadramento de corpos hídricos (Resolução CONAMA 357/05). Além disso, foram observadas as legislações estaduais, incluindo os Planos de Bacia e as outorgas emitidas para cada ETE. Foi considerado também o Plano Municipal de Saneamento.

Quadro 2: Parâmetros de análise das amostras coletadas

PARÂMETROS DE ANÁLISE	UNIDADE
pH	-
SST (Sólidos suspensos totais)	ml/L
SS (sólidos sedimentáveis)	mL/L
Óleos e graxas	mg/L
DBO	mg/L
Surfactantes (MBAS)	mg/L
Fósforo inorgânico	mg/L
Fósforo orgânico	mg/L
Nitrogênio orgânico	mg/L
Nitrogênio amoniacal	mg/L
Nitrito e nitrato	mg/L
Coliformes termotolerantes	NMP/100ml

Fonte: Autoria própria, 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

A partir da contratação do laboratório, a CEI deliberou, em reunião ordinária, as ETEs em que seriam realizadas as coletas e análises, considerando que o prazo da CEI seria curto para avaliar todas as ETEs do município. O critério de escolha levou em consideração as denúncias registradas na CEI; os relatos da população; a abrangência de todas as regiões do município e a existência de Portaria de Outorga válida para o lançamento do efluente no corpo receptor.

Dessa forma, considerando as legislações aplicáveis e, ainda, a importância ambiental de cada composto químico quando lançados nos corpos hídricos, foram elencados, de acordo com a Tabela 1, os parâmetros de análise dos afluentes e efluentes de ETEs do Município da Serra a fim de embasar os trabalhos dessa Comissão.

Ao total, foram realizadas 27 coletas e análises em efluentes de entrada e saída de 12 (doze) Estações de Tratamento de Esgoto da cidade da Serra e em alguns corpos hídricos receptores.

Vale ressaltar que o laboratório contratado possuía o selo de acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Essa acreditação (credenciamento) é o reconhecimento formal de que o laboratório está operando com um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) documentado e tecnicamente competente segundo critérios estabelecidos por normas internacionais. Além disso, a coleta também foi realizada por técnicos do próprio laboratório e acompanhados por membros da CEI, afastando a possibilidade de interferência ou contaminação das amostras.

Os laudos técnicos contendo os resultados dessas análises laboratoriais foram recebidos por esta CEI, conforme Anexo I, e enviados à SEMMA para ciência e manifestação, uma vez que a equipe de Fiscalização Ambiental acompanhou todas as diligências realizadas pela CEI às ETEs para coleta das amostras. A partir dos resultados das análises, o Departamento de Saneamento Básico





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

(DSA/SEMMA) expediu as Notas Técnicas DSA/SEMMA Nº 002/2022 e nº 005/2022, conforme Anexo II, afirmando que, todas as ETEs amostradas os valores apresentados pelas amostras são superiores àqueles permitidos pela suas respectivas Portarias de Outorga. Ainda, o Departamento de Fiscalização Ambiental (DFA/SEMMA) lavrou Autos de Infração, disponíveis no Anexo III. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da CMS, através de representante que participou das atividades da CEI, também emitiu relatório técnico acerca dos resultados das análises, conforme Anexo IV.

Em paralelo, foram solicitadas informações ao Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA) sobre a situação das licenças ambientais das ETE e o cumprimento de condicionantes; Portarias de Outorga para lançamento de efluente; e funcionamento das ETEs localizadas no município da Serra, que se manifestou através de Ofício nº 026/2021, anexado a este relatório (Anexo V). Também foram solicitadas informações e analisados diversos documentos dos órgãos e instituições estaduais para subsidiar os trabalhos da CEI, cujas cópias encontram-se acostadas no processo 2239/2021.

Outro método utilizado para obtenção de informações, foi a realização de Oitivas com representantes das empresas, órgãos e entidades vinculadas diretamente ao contrato da PPP, conforme ATAs dispostas no Anexo VI.

A observância dessa metodologia possibilitou a elaboração do presente relatório.

5.1. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O calendário das sessões, reuniões da Comissão e visitas in loco ficou assim definido:

Data da reunião	Pauta
15/06/2021	Primeira reunião ordinária com todos os membros da CEI,





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

	ocasião em que ficou decidido a metodologia de trabalhos.
23/06/2021	Segunda Reunião Ordinária, com a deliberação dos documentos requeridos tanto as concessionárias, quanto ao Executivo Municipal.
07/07/2021	Terceira Reunião Ordinária com deliberação das denúncias recebidas.
14/07/2021	Quarta Reunião Ordinária, ocasião em que ficou decidido a contratação de empresa independente, para análises técnicas nas ETE's, através de licitação.
04/08/2021	Quinta Reunião Ordinária, ocasião que foi discutido o andamento dos trabalhos da CEI.
11/08/2021	Sexta Reunião Ordinária, momento que foi debatido e analisado documentos entregues pela concessionária.
18/08/2021	Sétima Reunião Ordinária, que contou com a presença de lideranças comunitárias de todo o município.
25/08/2021	Oitava Reunião Ordinária foi debatido o termo de referência para contratação da empresa independente para análise do esgoto tratado nas ETE's.
08/09/2021	Nona Reunião Ordinária, ficou deliberado pela oitava do Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA.
15/09/2021	1ª Oitava do Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA.
08/10/2021	Décima Reunião dos membros da CEI, foi deliberado a contratação da empresa/laboratório para análises de efluentes.
13/10/2021	11ª Reunião Ordinária dos membros da CEI
20/10/2021	2ª Oitava, foi ouvido o Sr. Douglas Oliveira Couzi, Diretor Operacional da Unidade de Gerenciamento de PPP.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

10/11/2021	3ª Oitiva, foi ouvido o Sr. Claudio Denicole, Secretário de Meio Ambiente – SEMMA
24/11/2021	4ª Oitiva, foi ouvido o Sr. Justino Brunelli, Diretor Presidente da Ambiental Serra.
10/12/2021	5ª Oitiva, foi ouvido o Sr. Iranilson Casado, Coordenador de Governo da Prefeitura Municipal de Serra.

5.2. DATA DAS VISTORIAS DE COLETA DAS AMOSTRAS

Data da Visita	Locais
09/02/2022	ETEs: Serra Sede, Serra Dourada I; Civit I; Eldourado; Nova Carapina
15/02/2022	ETEs: Valparaíso; Civit II; Feu Rosa; Jacaraípe
04/03/2022	ETEs: Jardins; Furnas; Manguinhos

Os registros fotográficos das vistorias encontram-se disponibilizados nos Anexo VII.

5.3. OFÍCIOS EXPEDIDOS:

Ofício nº	Destinatário	Solicitação
001/2021 -CEI 10.06.21	Coordenador de governo da PMS, José de	Solicitação do contrato de concessão, convenio de cooperação entre governo do Estado através da SEDURB e PMS





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

	Barros Neto	
002/2021 -CEI 14.06.2021	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Rodrigo Caldeira	Solicitação de assessoramento da Procuradoria, Coordenador de desenvolvimento Urbano, transmissão das sessões no Youtube, Taquigrafia...
003/2021 -CEI 15.06.2021	Convocação dos Membros da comissão.	Convocação para reunião ordinária
004/2021 -CEI 21.06.2021	Convocação dos Membros da comissão	Convocação para reunião ordinária
005/2021 -CEI 24.06.2021	Claudio Denicoli, Secretário de Meio Ambiente e Desenv. urbano	Requer Cópia de resultado da análise de monitoramento dos recursos hídricos no município de Serra efetuados no ano de 2021.
006/2021 -CEI 24.06.2021	Presidente da CESAN, Carlos Aurélio Linhalis	Requer informações de rede coletora, ligações domiciliares e de estações de tratamento...
007/2021 -CEI 24.06.2021	Presidente da CESAN, Carlos Aurélio Linhalis	Solicitação do contrato de concessão, convenio de cooperação entre governo do Estado através da SEDURB e PMS.
008/2021 -CEI 24.06.2021	Diretor Executivo da Ambiental Serra S.A JUSTINO BRUNELI	Requer informações de rede coletora, ligações domiciliares e de estações de tratamento...





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

009/2021 -CEI 24.06.2021	Coordenador de governo da PMS, José de Barros Neto	Reiteração do solicitado no ofício CEI/CMS: 001/2021
010/2021 -CEI 24.06.2021	Diretor Executivo da Ambiental Serra S.A JUSTINO BRUNELI	Solicitação do contrato de concessão, convenio de cooperação entre governo do Estado através da SEDURB e PMS.
011/2021 -CEI 01.07.2021	Membros da CEI	Envio de cópia do contrato de concessão, convenio de cooperação entre governo do Estado através da SEDURB e PMS, aos membros da CEI
012/2021 -CEI 01.07.2021	MEMBROS DA CEI	Reunião Ordinária com membros da CEI
013/2021 -CEI 08.07.2021	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Rodrigo Caldeira	Disponibilizar veículo oficial dessa casa de leis para diligências no dia 09/07/2021 a partir das 14h00.
014/2021 -CEI 14.07.2021	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Rodrigo Caldeira	Requer a contratação de serviço de análises de efluentes das estações de tratamento de esgoto (ETE).
015/2021 -CEI 15.07.2021	Secretário de Meio Ambiente	Requer a designação de auditor fiscal de atividades urbanas para promoção de ação fiscal.
016/2021 -CEI	Presidente da Câmara Municipal de	Requer designação de Procurador para acompanhamento de diligências externas.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

15.07.2021	Vereadores, Rodrigo Caldeira	
017/2021 -CEI 15.07.2021	Secretário de Meio Ambiente	Requer apuração da denúncia 989/2021.
018/2021 -CEI 02.08.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária
019/2021 -CEI 04.08.2021	Ao Procurador Gustavo Morandi	Para se manifestar em relação ao processo 1398/2021, PARECER PROCURADOR GERAL
020/2021 -CEI 09.08.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária com os membros
021/2021 -CEI 11.08.2021	Membros da CEI	Entrega de documentos aos referidos membros.
022/2021 -CEI 11/08/2021	Presidente da CESAN	Requer informações sobre denúncias da associação amigos do mestre.
023/2021 -CEI 16.08.2021	Diretor Presidente Da Ambiental Serra	Requer disponibilização de arquivo digital dos slides apresentados na Assembléia Legislativa/ES.
024/2021 -CEI 16.08.2021	Presidente da CESAN	Requer informações quanto a destinação do esgoto dos bairros que já dispõe de rede coletora.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

025/2021 -CEI 16.08.2021	Presidente da CESAN	Requer informações quanto a ETE de jacaraípe.
026/2021 -CEI 19.08.2021	Secretário de Meio Ambiente	Reitera pedido de apuração da denúncia 989/2021
027/2021 -CEI 19.08.2021	Presidente da CESAN	Reitera requerimento de informações sobre estação de tratamento de esgoto
028/2021 -CEI 16.08.2021	Presidente da CESAN	Requer informações quanto ao cronograma de obras nas ETE's
029/2021 -CEI 16.08.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária com os membros da CEI.
030/2021 -CEI 23.08.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária com os membros da CEI.
031/2021 -CEI 03.09.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária com os membros da CEI.
032/2021 -CEI	Ao. Sidney Costa	Encaminhado Mandado de convocação para Oitiva
033/2021 CEI 20.09.2021	MEMBROS DA CEI	Reunião Ordinária com membros da CEI.
034/2021 -CEI 27.09.2021	Secretário de Meio Ambiente	Requer informações quanto ao procedimento de fiscalização do DFA da SEMMA





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

035/2021 -CEI 27.09.2021	Diretor Presidente IEMA	Requer informações quanto as licenças ambientais e das outorgas de lançamento de efluentes.
036/2021 -CEI 27.09.2021	Diretor Presidente IEMA	Requer informações quanto as licenças ambientais e das outorgas de lançamento de efluentes.
037/2021 -CEI 27.09.2021	Joana Moraes Resende, ARSPES	Requer informações quanto as licenças ambientais e das outorgas de lançamento de efluentes.
038/2021 -CEI 30.09.2021	À Coord. De Controle Interno	Resposta ao parecer 996/20211 do Processo 1411/2021
039/2021 -CEI 04.10.2021	MEMBROS DA CEI	Reunião Ordinária com Membros da CEI.
040/2021 -CEI 07.10.2021	MEMBROS DA CEI	Reunião extraordinária com membros da CEI
041/2021 -CEI 08.10.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária com membros da CEI
042/2021 -CEI 13.10.2021	Secretário de Meio Ambiente	Reitera o requerimento de informações quanto ao procedimento de fiscalização da DFA da SEMMA
043/2021 -CEI 13.10.2021	Diretor Presidente IEMA	Reitera requerimento de informações apresentadas ao IEMA mediante protocolo: 014174/2021
044/2021 -CEI	Diretor Presidente	Reitera requerimento de informações apresentadas





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

13.10.2021	IEMA	ao IEMA mediante protocolo: 014170/2021
045/2021 -CEI 13.10.2021	À JOANA MORAES-DIRETORA PRESIDENTE DA ARSP-ES	Reitera o requerimento de informações apresentadas a ARSP-ES em 30/09/2021
046/2021 -CEI	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Rodrigo Caldeira	Requerimento de prorrogação de prazo de vigência da CEI
047/2021 -CEI 13.10.2021	Ao Coord. Governo da PMS, Iranilson Casado	Requer informações quanto ao conselho gestor do Programa de PPP's – CG/PPP- Serra
048/2021 -CEI 18.10.2021	MEMBROS DA CEI	Reunião Ordinária com membros da CEI
049/2021 -CEI 20.10.2021	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Rodrigo Caldeira	Requerimento de prorrogação de prazo de vigência da CEI
050/2021 -CEI 27.10.2021	MEMBROS DA CEI	Reunião ordinária com membros da CEI
051/2021 -CEI 04.11.2021	Secretário de Meio Ambiente	Requerimento de providencias quanto aos indícios de irregularidades no funcionamento da ETE de Valparaíso





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

052/2021 -CEI 04.11.2021	Ao Coordenador de Governo da PMS, Iranilson Casado	Reiteração de requerimento do ofício 047/2021.
053/2021 -CEI 05.11.2021	À Procuradoria dessa casa de Leis	Requerimento de Parecer quanto a empresa contratada ser a mesma que presta serviço para a investigada
054/2021 - CEI 10.11.2021	Diretor Presidente da Ambiental Serra S/A.	Informando a redesignação da Oitiva, a pedido, para o dia 24/11/2021
055/CEI 24.11.2021	Ao Pres. do Tribunal de Contas do ES.	Requerimento do Processo 00888/2021-7
056/CEI 02.12.2021	Secretário de Meio Ambiente	Requerimento de parecer técnico das amostras: 151903/2021-0 e 123276/2021-0
057/CEI 02.12.2021	Secretário de Meio Ambiente	Requerimento de parecer técnico das análises realizadas nos corpos hídricos;
058/2021-CEI 15.12.2021	Membros da CEI	Reunião Ordinária com os membros da CEI.
01/2022-CEI 04.03.2022	À SEMMA	Emitir manifestação quanto ao resultado das análises.
02/2022-CEI	Secretário de Meio Ambiente -	Requerimento da adoção de medidas quanto ao resultado das análises realizadas nas ETE's.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

17.03.2022	SEMMA	
03/2022-CEI 16.03.2022	Presidente da CESAN	Rede coletora de Esgoto dos bairros Santo Antônio e Jardim Botânico
04/2022-CEI 22.03.2022	Vereadores; OAB; Defensoria Pública;	Convida para Reunião Extraordinária da CEI para apresentação dos Resultados das Análises Laboratoriais
05/2022-CEI 24.03.2022	Presidente Da CESAN	Requerimento de informações quanto aos resultados das análises realizadas nas efluentes
06/2022-CEI 24.03.2022	Diretoria Técnica e Gerência Técnica e Licenciamento de Saneamento do IEMA	Requerimento de adoção de medidas quanto ao resultado das análises realizadas nas ETE's e Corpus Hídricos.

5.4. DENÚNCIAS DA SOCIEDADE

No curso da CEI, foram recebidas, entre outras, denúncias e documentos referentes ao dano ao meio ambiente e relação de consumo, das quais, destacamos as seguintes:

- O Vereador Paulo Sergio Ferreira de Souza "Paulinho do Churrasquinho", protocolou nesta Comissão Especial de Inquérito sob o número 1235/2021 e apensado ao processo 2239/2021, denuncia em





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

que foi relatado extravasamento de esgoto por ruas e avenidas do bairro Campinho da Serra, conforme mídia anexo;

- O Vereador e Presidente dessa CEI Anderson Muniz, recebeu nas suas redes sociais “facebook”, no dia 22 de junho de 2021, às 20h:19min, um vídeo de corpo hídrico que desagua no córrego Manguinhos coberto por uma extensa camada de espuma (fls. 506/509);
- No dia 27/07/2021, esta CEI recebeu o processo 1484/2021, na qual relatava de grave denúncia realizada pela Associação Ambientalista Amigos do Mestre, em que o esgoto sendo jogado diretamente nos corpos hídricos sem tratamento adequado;

6. DA ATUAÇÃO DAS PARTES

Ao Longo do desenvolvimento dos trabalhos da CEI foram identificadas questões relevantes relacionada atuação de Instituições e Empresas que tem alguma relação com a execução da PPP de Saneamento no Município da Serra, especialmente quanto ao serviço de coleta e tratamento de esgoto no município, das quais destacamos: Prefeitura Municipal da Serra – PMS; Instituições Estaduais: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo -ARSP - ES, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH e Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA; Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN; e Aegea Saneamento e Participações S.A - Ambiental Serra.

6.1. PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA – PMS

- Indícios de fiscalização ineficiente das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs localizadas no município da Serra;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

- Ausência de recursos materiais adequados da equipe de fiscalização da SEMMA para a realização das vistorias às ETES;
- Impossibilidade de realização de análise laboratorial dos efluentes de ETES lançados nos corpos hídricos;
- Indícios de ausência de monitoramento regular dos Corpos Hídricos que recebem efluente das ETES;
- Ineficaz fiscalização do Contrato da PPP pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públicos Privadas - PPP;
- Ausência de monitoramento do cronograma de obras previstos na PPP pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públicos Privadas – PPP,
- Baixa interlocução entre as secretarias envolvidas no Contrato da PPP firmado entre o Município e a Empresa Ambiental Serra;
- Reduzida interlocução entre a Autoridade Ambiental Municipal e a Autoridade Ambiental Estadual quanto ao monitoramento e fiscalização das ETES;
- Frágil fiscalização dos serviços de recapeamento asfálticos das áreas onde as redes de esgoto estão sendo implantadas ou ampliadas;
- Inobservância pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públicos Privadas – PPP das competências previstas na legislação vigente;
- Ausência de legislação municipal específica para delimitação de condições e parâmetros de lançamento de efluentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

6.2. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo -ARSP - ES, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH e Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

- Baixo controle e morosidade na análise do cumprimento das condicionantes ambientais expressas nas Licenças Ambientais pelo IEMA;
- Incipiente presença da Agerh no monitoramento dos recursos hídricos que recebem efluentes advindos das ETEs no município da Serra;
- Insatisfatória observância da Lei Complementar nº 827 de 31 de julho de 2016 pela ARPS, especialmente quanto à fiscalização do serviço público de saneamento básico no município da Serra;
- Flexibilização das exigências ambientais para o funcionamento de ETEs no município da Serra;
- Reduzida interlocução entre a Autoridade Ambiental Municipal e a Autoridade Ambiental Estadual quanto o monitoramento e fiscalização das ETEs;
- Reduzida interlocução entre a Autoridade Ambiental Municipal, a Autoridade Ambiental Estadual Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo -ARSP - ES, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH quanto o monitoramento e fiscalização das ETEs localizadas no município da Serra;
- Desproteção do consumidor no que diz respeito a preços, continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário concedido no município da Serra;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

- Passividade dos órgãos estaduais frente ao indício de ineficiência do tratamento público de esgoto;

**6.3. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A - AMBIENTAL
SERRA**

- Indícios de ausência de manutenção preventiva no entorno das ETEs, e na estrutura existente;
- Indícios de monitoramento ineficiente dos efluentes das ETEs lançados nos corpos hídricos do município da Serra;
- Indícios de tratamento de efluente de esgoto ineficiente;
- Controle de acesso em algumas ETEs insatisfatório, especialmente para a população residentes no entorno;
- Difícil e morosa comunicação com os técnicos responsáveis pelo funcionamento de algumas ETEs;
- Indícios de tentativa de restringir o acesso para fins de ação fiscal em algumas ETEs;
- Possível descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, quanto ao serviço e coleta de tratamento de esgoto;
- Indício de ato lesivo ao consumidor no que diz respeito a preços, continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos concedidos, descumprindo a Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa Do Consumidor;
- Indícios de descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais quanto a execução do Contrato da PPP no município da





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Serra, especialmente quanto o cronograma de obras e investimento e o respeito aos direitos dos usuários;

- Possível contaminação do solo e corpos hídricos com o lançamento de efluente em desacordo com as Portarias de Outorga;

7. DOS ACHADOS

7.1. DOS CRIMES E DANOS AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA

Durante os trabalhos da CEI, obtivemos denúncias de danos ao meio ambiente, qual seja, lançamento de esgoto *in natura* e/ou com tratamento inadequado em corpos hídricos.

O dano ao meio ambiente se encontra devidamente comprovado, não só pelas documentações acostadas, mas, principalmente, pelos resultados das análises das amostras retiradas nas ETEs, o que caracteriza total desrespeito ao Meio Ambiente e a população Serrana, que, em quase toda sua maioria, paga pelo serviço não prestado pela CESAN/Concessionária. Dessa forma, é nítida a violação de dispositivos legais, uma vez que o efluente lançado não atendem aos limites estabelecidos pelas Portarias de Outorga.

A Lei 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais - regulamentou o art. 225, §3º da CF/88 e estabeleceu sanções penais para as pessoas físicas ou jurídicas que cometam crimes que prejudiquem o Meio Ambiente. Além disso, a Lei 6.938/8 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 15 também prevê tipo penal para as atividades poluidoras.

No que diz respeito à Lei 9.605/98, encontram-se algumas figuras típicas acerca dos recursos hídricos referentes à depredação dos recursos e ao perecimento das espécies aquáticas. Ainda, no artigo 33 parágrafo único da





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

lei, determina-se que caberão as mesmas penas para o sujeito ativo que causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público ou que explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente e quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Com relação as penas previstas na Lei mencionada, o legislador deixou a cargo do juiz decidir, tendo em vista a gravidade da conduta, podendo, portanto, aplicar multa ou detenção ou ambas.

Além dos tipos penais que dizem respeito à proteção da fauna aquática, há também dispositivos referentes à poluição hídrica (poluição que envolve os recursos hídricos, superficiais e/ou subterrânea, de água doce e salgada. Como exemplo, há a contaminação de praias, mananciais, córregos, rios e lençol freático por agrotóxicos, lixões clandestinos, esgotos, resíduos industriais, atividade mineradora clandestina, dentre tantas outras condutas delituosas).

O crime de poluição foi introduzido na legislação brasileira através da Lei 7.804/86, que alterou a Lei 6.938/81, com isso a lei conceituou a poluição em seu artigo 3º, III e no artigo 15 definiu a conduta típica.

Compreende-se como poluição hídrica, todo ato, ou fato, pelo qual se contamine a água com qualquer produto que provoque a alteração de suas características e a torne imprópria para o uso, ou seja, qualquer produto que cause modificações que tornariam a água nociva à saúde e ao bem-estar da população humana, além da fauna e flora que desfrutar daquela fonte de água, ou tornariam a água imprópria para as várias formas de uso.

Dessa forma, resta claro a prática de crime ambiental por parte tanto da CESAN, quanto de sua subcontratada, como trata-se de pessoa jurídica de





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

direito privado, a responsabilização deverá recair tanto à empresa, através das devidas multas, quanto dos seus Diretores e Presidentes, que figuram como representantes legais, e respondem por todos os atos inerentes a empresa.

Diante disso, o Direito Penal se faz presente, em seu caráter promocional, com um conjunto de normas jurídico protetoras da sociedade e mais precisamente, defensor dos bens jurídicos fundamentais (a tutela do meio ambiente), punindo aqueles que causarem danos aos recursos ambientais, além de buscar ocasionar mudanças na base estrutural da sociedade, com o fito de disseminar a consciência social.

A responsabilidade pelo dano ambiental consiste no dever jurídico que a pessoa tem de reparar o meio ambiente danificado, e indenizar ao coletivo pela ocorrência do dano, por este estar direta ou indiretamente ligado às atividades exercidas pelo transgressor, dessa forma pode-se afirmar que a teoria objetiva da responsabilidade civil é a que melhor se aplica aos causadores do dano ambiental, especialmente a vertente do risco-integral, na qual não abarca nenhuma das excludentes de responsabilidade, como força maior e causas fortuitas.

Aplicando, então, esta teoria, busca-se uma melhor eficácia das regras normativas quanto à sua efetividade nos casos concretos, quando avaliados in judice. Assim, se a ocorrência desse dano estiver prevista na legislação penal ambiental (Lei 9.605/98 – Lei dos crimes ambientais), e restando comprovada a existência de culpa ou dolo do poluidor, deverá este ser responsabilizado criminalmente também. Ademais é a doutrina do eminente jus ambientalista Paulo Affonso Leme Machado:

“A responsabilidade ambiental objetiva que quem danificar o meio ambiente tem o dever jurídico de repará-lo. Presente, pois, o binômio dano/ reparação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Não se pergunta a razão da degradação para que haja o dever de indenizar e/ou reparar” (Direito Ambiental Brasileiro. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 336).

Os delitos ambientais deveriam ser percebidos como de maior gravidade, visto seus resultados que afetam toda a população de uma determinada região, podendo o dano durar por muitos anos, uma vez que o tempo de recuperação da natureza é extremamente longo. Quando afetam recursos hídricos as consequências costumam ser ainda piores, contaminando o solo ao redor e, em caso de rios, levando a poluição para lugares distantes de seu foco inicial, sem contar seus resultados, que influem na vida humana, animal e vegetal.

7.1. DA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO

A cobrança da tarifa de esgoto vem sendo efetuada de forma indiscriminada, sem a adequada contraprestação do serviço. Vale ressaltar, que a tarifa cobrada pela CESAN referente à coleta e tratamento de esgoto corresponde a 80% para imóveis residenciais e de 100% para imóveis comerciais do valor de consumo de água. Vejamos as cobranças diretamente nos boletos de cobrança:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
Figura 1 - Boleto de Cobrança CESAN

SERRA - ES		Data da Leitura	Hidrometro	Ciclo	CPF/CNPJ
AGUA / ESGOTO		25/02/2022	Y21S246435	18	003.***.**-7-71
Categoria		Quantidade de Economias	Critério de Faturamento		
RESIDENCIAL		Economias: 1	Categoria Individual		
Leit. Anterior (Real)		75	Historico Consumo / OL		
Leit. Atual (Real)		86	01/2022	12.0	00 00 MDD
Consumo Medido (m3)		11	12/2021	11.0	00 00 MDD
Ocorrência Leitura		00/00	11/2021	9.0	00 00 MDD
Data Leitura Anterior		28/01/2022	10/2021	10.0	00 00 MDD
Dias Consumo/Venda		28/28	09/2021	12.0	00 00 MDD
Média Diária (m3)		0.452	08/2021	9.3	00 00 MIN
Tipo Faturamento		MEDIDO			
Vol. Fat. Agua (m3)		11.0			
Vol. Fat. Esgoto (m3)		11.0			
Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que nao constam débitos nesta matricula, anteriores a 22/02/2022. Esta declaração substitui os comprovantes de quitacoes anteriores, referentes aos faturamentos citados.					
SERVICO					
1114-AGUA RESIDENCIAL (Fix: 21.32 Var: 22.91) VALOR					
1522-ESGOTO RESIDENCIAL (Fix: 17.05 Var: 18.35) 44.23					
35.40					
<input type="checkbox"/> VENCIMENTO →		08/03/2022	TOTAL A PAGAR R\$		79,63

Fonte: Arquivo próprio, 2022.

Figura 2 - Boleto de Cobrança CESAN

SERRA - ES		Data da Leitura	Hidrometro	Ciclo	CPF/CNPJ
AGUA / ESGOTO		25/02/2022	Y21S246010	18	031.***.**-81
Categoria		Quantidade de Economias	Critério de Faturamento		
RESIDENCIAL		Economias: 1	Categoria Individual		
Leit. Anterior (Real)		113	Historico Consumo / OL		
Leit. Atual (Real)		127	01/2022	46.0	00 00 MDD
Consumo Medido (m3)		14	12/2021	17.0	00 00 MDD
Ocorrência Leitura		00/00	11/2021	13.0	00 00 MDD
Data Leitura Anterior		28/01/2022	10/2021	11.0	00 40 MDD
Dias Consumo/Venda		28/28	09/2021	12.0	00 00 MDD
Média Diária (m3)		0.520	08/2021	12.0	00 00 MDD
Tipo Faturamento		MEDIDO			
Vol. Fat. Agua (m3)		14.0			
Vol. Fat. Esgoto (m3)		14.0			
Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que nao constam débitos nesta matricula, anteriores a 22/02/2022. Esta declaração substitui os comprovantes de quitacoes anteriores, referentes aos faturamentos citados.					
SERVICO					
1114-AGUA RESIDENCIAL (Fix: 21.32 Var: 33,74) VALOR					
1522-ESGOTO RESIDENCIAL (Fix: 17.05 Var: 27,02) 55,06					
44,07					
<input type="checkbox"/> VENCIMENTO →		28/03/2022	TOTAL A PAGAR R\$		99,13

Fonte: Arquivo próprio, 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

**7.2. DO PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES E DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

A relação estabelecida entre os usuários e a empresa prestadora de serviços de fornecimento de água e esgoto é de consumo, logo, aplicam-se os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, que em seu art. 2º e 3º, aduzem que, a pessoa física ou jurídica que adquire produtos e serviços na qualidade de destinatário final tem o direito à prestação adequada e eficaz dos serviços públicos em geral, e do outro a figura do fornecedor, aquele que desenvolve atividade de comercialização destes mesmos produtos e serviços.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ - firmou compreensão, em Recurso Repetitivo, de que o fornecimento de água e esgoto é remunerado por tarifa ou preço público, caracterizando contraprestação de caráter não-tributário, e, portanto, não vinculado ao regime jurídico tributário das taxas, o que permite a incidência do Código de Defesa do Consumidor, bem como atuação do Ministério Público, por meio de Ação Civil Pública.

Com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, parágrafo único, III, 82 inciso I, 91, 92 e 93, inciso I, da Lei nº 8.078/90, é facultado ao Ministério Público propor Ação Civil Coletiva, *in casu*, em desfavor da CESAN pela má prestação do serviço de esgotamento sanitário e danos ambientais, tendo em vista, inclusive, a cobrança de tarifa de esgoto sem a respectiva prestação do serviço.

A redação do art. 14 do CDC é clara:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

O parágrafo Único do Art. 42 do CDC prevê:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

No mesmo sentido:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não foram poucas as dificuldades encontradas por esta CEI de cumprir seu múnus de conduzir com clareza, eficiência, imparcialidade, moralidade e legalidade a presente responsabilidade de averiguar e investigar o objeto ora demandado.

Entretanto, sem jamais se distanciar da verdade e com a participação indispensável da comunidade serrana, tornou-se possível chegar a um resultado, que consideramos ser o retrato da situação fática vivenciada pela população serrana.

Após negativa de acesso as ETES, por serem consideradas "propriedade particular" da Cesan, estando sob responsabilidade da subcontratada Concessionária Ambiental Serra, nos valem das visitas *in loco*, nos bairros onde se situam as ETES, afluentes e efluentes do sistema de esgotamento





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

sanitário de nosso município, bem como de denúncias das comunidades e grupos ambientais, para proceder com as diligências de fiscalização e coleta das análises.

Lamentavelmente, os resultados das análises feitas por laboratório credenciado evidenciam indícios que, em face de Parceria Público Privada (PPP) firmada entre a CESAN e a Concessionária Ambiental Serra, que objetiva a ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento da Serra, não está sendo prestado a contento como determina a legislação e o contrato de PPP e, sendo assim, o mesmo vem gerando danos ao meio ambiente e prejuízos de grande proporção na ordem econômica, uma vez em que a população paga pelo tratamento.

A Câmara Municipal da Serra tem se mostrado vigilante quanto ao contrato de PPP e suas metas para universalização do serviço de esgotamento desde que fora estabelecido. Uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi instaurada em outra legislatura e diversas inconformidades foram listadas e apresentadas às autoridades competentes.

Como desdobramento desta primeira CEI, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) chegou a publicar o Acórdão 00504/2021-6 do processo 01720/2017-1, onde já na Instrução Técnica Conclusiva 02480/2019-6 que subsidiou a decisão final, ficou claro quanto a problemas no contrato de PPP similares encontrados por esta CEI atual. São problemas na ordem dos descumprimentos da legislação nos diversos âmbitos federal, estadual e municipal, dos estabelecidos no próprio contrato que estabeleceu a PPP e da ineficiência quanto ao serviço tratamento de esgoto.

Ademais, é de conhecimento dos membros do colegiado desta CEI outro processo no âmbito do TCE-ES, o de nº 00888/2021-7, onde o Relatório de Auditoria 00004/2021-2 demonstra que os problemas encontrados pela





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

primeira CEI, por esta CEI e pelos primeiros trabalhos realizados pelos técnicos do TCE-ES persistem.

O próprio Relatório de Auditoria 00004/2021-2 evidencia o descumprimento da PPP quanto a licenças, outorgas e condicionantes por meio de relatório que solicitaram ao IEMA, o que compromete a eficiência do tratamento. Sendo assim, esta CEI ao proceder com análise feita por laboratório independente só atualiza os dados e ao mesmo tempo revela o aparente desprezo quanto à obrigação de sanar as práticas de descumprimento das leis e do contrato de PPP.

O desprezo às leis vigentes, por parte da Concessionária de Saneamento Ambiental Serra, sub contratada que opera a PPP no município, ficou ainda mais claro para os membros desta CEI, quando durante Oitiva realizada, o diretor presidente da empresa, o Senhor Justino Brunelli Junior, disse com clareza que a empresa segue apenas o que está no contrato e não ao que está estabelecido no Plano Municipal de Saneamento na Lei Municipal 4.010/2013, com justificativa que segundo o mesmo, o plano encontra-se defasado. Ou seja, em seu depoimento o mesmo aparenta vê como opcional o cumprimento da legislação vigente, conforme fls. 1467 e 1468 do processo 2239/2021.

Enfim, é notório que a Câmara da Serra e o Tribunal de Contas do Espírito Santo não tem se furtado quanto ao compromisso de fiscalizar o contrato e de apontar as eventuais irregularidades desde que originado a PPP. Entretanto, a ausência de punição mais severa evidencia a sensação de impunidade e de total descaso quanto à obediência irrestrita as leis vigentes e a qualidade do tratamento de esgoto na cidade da Serra.

Ante a realidade apurada e vivenciada, temos que a CESAN vem cobrando tarifa de esgotamento sanitário sem ofertar o serviço correspondente, nem





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

tampouco a Concessionária de Saneamento Ambiental Serra contratada para os serviços de ampliação, manutenção e operação tem prestado este serviço de forma transparente, hábil e eficiente, embora os relatórios de eficiência, presteza e outros sejam positivos por parte da empresa, visto que emitidos por entidade, em tese, inidônea, não condizem com a realidade constatadas com as visitas in loco, com as publicações periódicas da imprensa, relatos de moradores e grupos ambientais.

9. RECOMENDAÇÕES

9.1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

- Que providencie a imediata revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, que deveria ter ocorrido no prazo de 4 (quatro) anos de sua edição;
- Que intensifique as fiscalizações realizadas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente nos ETEs.
- Que proceda com a contratação de uma empresa/laboratório especializado nas análises de forma independente;
- Que determine que a Secretaria de Meio Ambiente, intensifique o monitoramento dos efluentes e corpos hídricos;
- Que seja revisado o Convênio de Cooperação nº 62785044, nos termos do a Cláusula Décima do **Contrato de Cooperação**, tendo em vista o descumprimento das Cláusula Primeira, 1.3 e II (em descumprimento do PMSB), cláusula segunda, 2.2 itens I, III, VII, IX, X, cláusula sétima, 7.1, a, n, do **Contrato de Programa**, Processo nº 62785044, celebrado entre o Município de Serra, SEDURB e CESAN, com a interveniência da ARSI;
- A elaboração de Lei Municipal que define Condições e Padrões de lançamento de efluentes no município da Serra.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

**9.2. À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
E AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A - AMBIENTAL
SERRA**

- Que se abstenha de cobrar a tarifa de Esgotamento Sanitário de todas as edificações permanentes urbanas, até que haja a efetiva prestação do serviço de esgotamento sanitário no Município de Serra, qual sejam, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; em conformidade com o PMSB, Lei 11.445/2007, Decreto 7.210/2010, lei 8987/95 e demais legislações estaduais e federais afins.
- Que promova a suspensão imediata do pagamento da contraprestação mensal efetuada à Concessionária Serra Ambiental, até que esta preste os serviços para o qual fora contratada, conforme os dispositivos legais e contratuais, em particular o anexo I – Caderno de Encargos do Contrato nº 034/2014, art. 43 Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual 9.096/2008, art. 7º da Lei estadual 5.720/98, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e outras afins.
- Endossar a Apólice nº 087372015010351001154, contratada junto a AIG Seguros, Responsabilidade Civil Operações (Riscos Operacionais), incluindo a CESAN como cossegurada e beneficiária;
- Endossar a Apólice nº 087372015010351001154, contratada junto a Traveleres Seguros, incluindo a CESAN como cossegurada e beneficiária;

9.3. À ARSI

- Fiscalização dos serviços executados pela CESAN referentes aos serviços de esgotamento sanitário, cumprimento do PMSB, Contrato de





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Programa e todos os demais que lhe forem pertinentes no Município de Serra, com ênfase nas condições de funcionamento das ETEs.

9.4. AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

- Instrução de Ação Civil Pública, na qualidade de legitimado ativo de ações coletivas de interesses difusos, a fim de que a prestadora CESAN se abstenha de cobrar a tarifa de esgotamento sanitário no município de Serra, até que preste o serviço para o qual fora contratada de forma adequada e eficiente e ainda,
- Instrução de Ação Civil Pública pelos Danos ao Meio Ambiente causados pela má prestação do serviço de esgotamento sanitário pela CESAN e Concessionária Serra Ambiental no município de Serra, tendo em vista o lançamento de efluentes *in natura* em córregos, lagoas e mar, nos termos da legislação vigente.

9.5. AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Promoção da análise e avaliação do Contrato de Concessão Administrativa nº 034/2014, firmado entre CESAN e Concessionária Serra Ambiental, com especial atenção aos Contratos de subcontratação citados no item 6.6 (deste relatório), relatórios de fiscalização promovidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura (ARSI), à luz da legislação pertinente e plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Serra.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

**9.6. À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO**

- Discutir, e fiscalizar a prestação de serviço de tratamento de esgoto no município da Serra na defesa dos direitos do consumidor. Propor juntamente a parceria de órgãos públicos e instituições da sociedade civil a revisão e a suspensão da tarifa de esgotamento sanitário no município de Serra praticada pela prestadora CESAN para que a mesma se abstenha de cobrar a tarifa de esgotamento sanitário no município de Serra, até que preste o serviço para o qual fora contratada de forma adequada e eficiente.

10. ENCAMINHAMENTOS

Em observância ao Art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, incisos III e IV, solicitamos à Mesa Diretora as seguintes providências:

- Que encaminhe o relatório Final desta CEI para a Prefeitura Municipal de Serra;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI para a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI para a Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI;
- Que encaminhe o Relatório Final desta CEI ao Ministério Público Estadual e federal;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI ao Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

- Que encaminhe o relatório Final desta CEI à Defensoria Pública Estadual;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional e 17º Subseção Serra;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI ao PROCON ESTADUAL;
- Que encaminhe o relatório Final desta CEI ao PROCON MUNICIPAL;
- Que encaminhe o relatório Final e anexos desta CEI à COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA Assembleia Legislativa do Espírito Santo





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Eu MARLON FRED OLIVEIRA MATOS, enquanto relator desta CEI, nestes termos, declaro encerrado o presente relatório que segue assinado, em comum acordo, por todos os membros titulares desta comissão.

Serra, 14 de abril de 2022.

RELATOR

MARLON FRED- PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Marlon Fred Oliveira Matos
Vereador Fred

PRESIDENTE

ANDERSON MUNIZ - PODE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS

SECRETÁRIO

ELCIMARA LOUREIRO- PP

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO I

LAUDOS LABORATORIAIS DAS AMOSTRAS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO II

NOTA TÉCNICA DSA/SEMMA Nº 002/2022 E Nº 005/2022

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO III

AUTOS DE INFRAÇÃO - DFA/SEMMA

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Major Biscarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO IV

**PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE DA CMS**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DOS LAUDOS EMITIDOS
POR LABORATÓRIO ACREDITADO**

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi instaurada em 24/05/2021 com o intuito de apurar denúncias e eventuais responsabilidades relativas ao cumprimento de contrato do segmento de Saneamento celebrado entre a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. e a Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN do Estado do Espírito Santo para Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra.

Considerando que questões associadas ao tratamento de esgoto estão diretamente ligadas ao desenvolvimento urbano e meio ambiente, a CEI solicitou a participação da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal da Serra (CMS) a fim de assessorar tecnicamente os vereadores nos trabalhos. Assim sendo, a Coordenadoria participou ativamente das reuniões e diligências, contribuindo para a avaliação de legislações, interpretação técnica de documentações e tomada de decisão.

Dando prosseguimento às contribuições da Coordenadoria à CEI, segue análise e parecer técnico dos laudos laboratoriais emitidos por Laboratório acreditado referente às análises químicas e microbiológicas de amostras de afluentes e efluentes de ETEs e corpos hídricos receptores.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2. DOS PARÂMETROS ANALISADOS

A escolha dos parâmetros para análise levou em consideração as legislações e normas federais aplicáveis para lançamento de efluentes (Resolução CONAMA 430/11) e para enquadramento de corpos hídricos (Resolução CONAMA 357/05). Além disso, foram observadas as legislações estaduais, incluindo os Planos de Bacia e as outorgas emitidas para cada ETE. Foi considerado também o Plano Municipal de Saneamento.

Outros documentos legais importantes que foram observados para realizar a seleção dos parâmetros foram o Plano de Bacia do Litoral Centro-Norte e o Plano de Bacia do Rio Santa Maria da Vitória, que apresentam estudos detalhados das regiões hidrográficas onde o Município da Serra está inserido, apresentando os enquadramentos atuais dos corpos hídricos e ainda, definem metas de enquadramentos para alcançar a despoluição destes. Para realizar o diagnóstico inicial dos mananciais desta bacia hidrográfica, a AGERH efetuou o monitoramento destes nos seguintes parâmetros: Temperatura; pH; Turbidez; DBO; OD; Nitrogênio Amônia Total; Coliformes Termotolerantes; Fósforo Total; Carbono Orgânico Total; Nitrogênio Total e Sólidos Totais.

Dessa forma, considerando as legislações aplicáveis e, ainda, a importância ambiental de cada composto químico quando lançados nos corpos hídricos, foram elencados, de acordo com a Tabela 1, os parâmetros de análise dos afluentes e efluentes de ETEs do Município da Serra a fim de embasar os trabalhos dessa Comissão.

Tabela 1: Parâmetros de análise das amostras coletadas

PARÂMETROS DE ANÁLISE	UNIDADE
pH	-
SST (Sólidos suspensos totais)	ml/L

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SS (sólidos sedimentáveis)	mL/L
Óleos e graxas	mg/L
DBO	mg/L
Surfactantes (MBAS)	mg/L
Fósforo inorgânico	mg/L
Fósforo orgânico	mg/L
Nitrogênio orgânico	mg/L
Nitrogênio amoniacal	mg/L
Nitrito e nitrato	mg/L
Coliformes termotolerantes	NMP/100ml

Fonte: Autoria própria, 2022.

3. DA CONFIABILIDADE DOS LAUDOS E METODOLOGIA UTILIZADA

O laboratório contratado (CETAN – Centro Tecnológico de análises) possui o selo de acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com Acreditação nº CRL 0540, emitida desde 2012 e ativa até consulta realizada no dia 18 de março de 2022 no catálogo do instituto (em anexo). Essa acreditação (credenciamento) é o reconhecimento formal de que o laboratório está operando com um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) documentado e tecnicamente competente segundo critérios estabelecidos por normas internacionais. Ademais, no Termo de Referência para contratação do laboratório foi exigido que o mesmo não tivesse nenhum vínculo contratual com a concessionária de saneamento Serra Ambiental S.A e a Companhia Espírito Santense De Saneamento – Cesan para garantir a imparcialidade dos laudos apresentados.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

De acordo com as Cadeias de Custódias das amostras apresentadas, todas as coletas foram realizadas por técnicos do próprio laboratório e acompanhados por membros da CEI, afastando a possibilidade de interferência ou contaminação das amostras. O equipamento utilizado para a amostragem do efluente foi o pescador de inox, realizando 3 (três) descartes antes da coleta da amostragem a ser utilizada.

As amostras foram identificadas por códigos numéricos e acondicionadas em embalagens específicas dentro de caixa de isopor com gelo para preservar a temperatura. No laboratório, estas foram recebidas, preservadas e armazenadas de forma diferente, a depender dos ensaios a serem feitos.

O Laboratório afirma que foram utilizados métodos analíticos oficiais, como *Standard Methods for Analysis of Water and Wastewater* e *E.P.A.* em suas últimas edições.

4. DAS CONDIÇÕES E PADRÕES DEFINIDOS PELAS LEGISLAÇÕES

Quando se fala de lançamento de efluentes, a legislação federal que rege os padrões e condições de lançamento é a Resolução CONAMA 430/2011. Tanto é que o laboratório utilizou-se dos limites definidos nessa resolução para elaboração dos relatórios de ensaio das amostras.

A Resolução CONAMA 430/11 possui duas seções para definir os parâmetros a serem analisados quanto ao lançamento de efluentes – uma seção discorre sobre o lançamento de qualquer fonte poluidora e outra define os parâmetros de Sistemas de Esgotamento Sanitário, especificamente. No primeiro caso, os padrões de lançamento são mais rigorosos, definindo limites máximos de inúmeros compostos químicos e exigindo a remoção de 60% da Demanda Bioquímica de Oxigênio no tratamento do efluente. Já a seção III do capítulo II, específica para Sistemas de Esgotamento Sanitário, a legislação aborda

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

menos parâmetros, em suma, a Resolução define limites de lançamento apenas para pH; temperatura; materiais sedimentáveis; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); e Óleos e Graxas.

No âmbito estadual, o órgão ambiental competente é o IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo), por meio da Agerh - Agência Estadual de Recursos Hídricos. Essa agência regulamenta o lançamento de efluentes por meio de Portarias de Outorga, que levam em consideração a capacidade de autodepuração de cada corpo hídrico, isto é, a capacidade da lagoa e/ou córrego de restaurar suas características ambientais naturalmente, devido à decomposição de poluentes. Esse é o processo que reequilibra a produção e consumo de oxigênio. Ainda assim, os únicos parâmetros que possuem limites específicos definidos pelas Portarias de Outorgas são Vazão; temperatura; DBO; e Oxigênio Dissolvido (OD).

Quanto à municipalidade, não há, nesta esfera, legislações específicas que definam condições e padrões de lançamento de efluentes. Porém, vale ressaltar que, para cunho de melhor análise dos resultados emitidos pelo laboratório, foram observados os enquadramentos dos corpos hídricos receptores, de acordo com o preconizado nos Planos de Bacia do Rio Santa Maria da Vitória e Litoral Centro Norte. Outra legislação importante também avaliada para a elaboração do presente documento foi o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado em 2013, que define metas de qualidade dos corpos hídricos do município.

Para melhor visualização e comparação dos resultados das análises, foi elaborada a Tabela 2, considerando os limites estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e nas Portarias de Outorga de cada ETE.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Tabela 2 - Análise comparativa dos resultados das amostras com as legislações

ETE	LIMITES CONAMA 430/11	ATENDIMENTO À CONAMA 430/11	EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO DE DBO	LIMITES DA OUTORGA	ATENDIMENTO À OUTORGA
SERRA SEDE	pH: 5 a 9	pH: 7,7	35%	OUTORGA Nº 023/2014 (VENCIDA) DBO: limite máximo 53,5 mg/L OD: concentração mínima 3,0 mg/L OUTORGA Nº 160/2019	OUTORGA Nº 023/2014 (VENCIDA) DBO: 120 mg/L OD: 1,7 mg/L
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L	DBO: 120 mg/L			
	Óleos e graxas: até 100 mg/L	Óleos e graxas: 36 mg/L			
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L	Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L			
SERRA DOURADA	pH: 5 a 9	pH: 7,5	31%	OUTORGA Nº 159/2019	OUTORGA Nº 159/2019 DBO: 96 mg/L OD: <0,85 mg/L
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L	DBO: 96 mg/L			
	Óleos e graxas: até 100 mg/L	Óleos e graxas: 46 mg/L			
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L	Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L			
CIVIT I	pH: 5 a 9	pH: 8,1	29%	OUTORGA Nº 557/2009 (VENCIDA)	OUTORGA Nº 557/2009 (VENCIDA) DBO: 120 mg/L OD: <0,85 mg/L
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L	DBO: 120 mg/L			
	Óleos e graxas: até 100 mg/L	Óleos e graxas: 33 mg/L			
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L	Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L			
EL DOURADO	pH: 5 a 9	pH: 9,0	33%	OUTORGA Nº 136/2019	OUTORGA Nº 136/2019 DBO: 175 mg/L OD: <0,85 mg/L
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L	DBO: 175 mg/L			
	Óleos e graxas: até 100 mg/L	Óleos e graxas: 46 mg/L			
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L	Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L			
NOVA CARAPINA	pH: 5 a 9	pH: 7,9	41%	OUTORGA Nº 160/2019	OUTORGA Nº 160/2019 DBO: 85 mg/L OD: <0,85 mg/L
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L	DBO: 85 mg/L			
	Óleos e graxas: até 100 mg/L	Óleos e graxas: 55 mg/L			
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L	Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L			

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

VALPARAÍSO	pH: 5 a 9		pH 6		64%	AUTORGA Nº 165/2019	
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L		DBO 45 mg/L	DBO: limite máximo 45 mg/L		DBO: 45 mg/L	
CIVIT II	Óleos e graxas: até 100 mg/L		Óleos e graxas: 45 mg/L		48%	AUTORGA Nº 166/2019	
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L		Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L	OD: concentração mínima 3,0 mg/L		OD: 2,2 mg/L	
FEU ROSA	pH: 5 a 9		pH 7,0		49%	AUTORGA Nº 1347/2013	
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L		DBO 48 mg/L	DBO: limite máximo 26 mg/L		DBO: 68 mg/L	
JACARAÍPE	Óleos e graxas: até 100 mg/L		Óleos e graxas: 35 mg/L		46%	AUTORGA Nº 1347/2013	
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L		Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L	OD: concentração mínima 3,0 mg/L		OD: <0,85 mg/L	
JARDINS	pH: 5 a 9		pH 7,8		54%	AUTORGA Nº 3127/2018	
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L		DBO 72 mg/L	DBO: limite máximo 33,08 mg/L		DBO: 72 mg/L	
FURNAS	Óleos e graxas: até 100 mg/L		Óleos e graxas: 48 mg/L		57%	AUTORGA Nº 3127/2018	
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L		Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L	OD: concentração mínima 3,0 mg/L		OD: 1,0 mg/L	
MANGUINHOS	pH: 5 a 9		pH 7,4		48%	AUTORGA Nº 3127/2018	
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L		DBO 55 mg/L	DBO: limite máximo 53,7 mg/L		DBO: 55 mg/L	
MANGUINHOS	Óleos e graxas: até 100 mg/L		Óleos e graxas: 60 mg/L		48%	AUTORGA Nº 3127/2018	
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L		Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L	OD: concentração mínima 3,0 mg/L		OD: <0,85 mg/L	
MANGUINHOS	pH: 5 a 9		pH 7,3		48%	AUTORGA Nº 3127/2018	
	DBO: Remoção >60% e limite máximo 120 mg/L		DBO 86 mg/L	DBO: limite máximo 15 mg/L		DBO: 65 mg/L	
MANGUINHOS	Óleos e graxas: até 100 mg/L		Óleos e graxas: 40 mg/L		48%	AUTORGA Nº 3127/2018	
	Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L		Materiais sedimentáveis: <0,5 mL/L	OD: concentração mínima 3,0 mg/L		OD: <0,85 mg/L	

Fonte: Autoria própria, 2022.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

5. DO CÁLCULO DA EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO DE DBO

A avaliação de qualquer sistema ou processo de tratamento de efluente é baseada na análise dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do início e do final do tratamento, calculando o percentual que foi removido daquele determinado parâmetro. No caso de Estações de Tratamento de Esgoto doméstico, o parâmetro mais utilizado para essa análise é a Demanda Bioquímica de Oxigênio, que caracteriza a carga orgânica presente no efluente.

A eficiência ou porcentagem de remoção é dada pela fórmula:

$$E = \frac{C_i - C_f}{C_i} \times 100$$

Onde:

E: Eficiência de remoção (%)

C_i: Concentração inicial (entrada da ETE)

C_f: Concentração final (saída da ETE)

6. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. pH

O pH indica se o efluente está ácido ou básico. Um corpo hídrico com o pH desregulado pode causar a morte de diversos seres vivos. Devido a isso, os valores de pH devem estar dentro da neutralidade, numa faixa de 5 a 9. Todas as ETEs apresentaram valores ideais de pH para os efluentes analisados, o que é de se esperar, visto que, de acordo com a literatura, o pH normal para esgoto doméstico varia, em média, entre 6,5 e 7,5.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

6.2. DBO

Conforme já citado anteriormente, um dos parâmetros mais importantes na avaliação do tratamento de esgoto doméstico é a Demanda Bioquímica de Oxigênio. Em suma, a DBO é a quantidade de oxigênio necessária para que os microrganismos degradem a matéria orgânica presente no efluente, logo, quanto maior a quantidade de matéria orgânica (poluição) estiver presente naquele efluente, maior será a demanda bioquímica de oxigênio para decompor essa matéria orgânica.

A intenção de qualquer sistema de tratamento de esgoto é reduzir o valor de DBO ao final do sistema. Isto significa que a DBO do esgoto na entrada da ETE deve ser maior que a DBO do esgoto na saída da ETE. Para representar essa diminuição, utiliza-se a eficiência de remoção, que, segundo a CONAMA 430/11, para qualquer fonte de lançamento esse valor de remoção deve ser maior de 60%.

Porém, quando se trata de Estações de Tratamento de Efluente, o limite de DBO é 120 mg/L, e, caso o resultado ultrapasse esse valor, analisa-se então, a eficiência de remoção. Assim, observou-se que apenas as ETEs de Serra Sede, CIVIT I e Eldourado apresentaram valores de DBO no efluente tratado iguais ou maiores que 120 mg/L. Apesar disso, quase todas as ETEs analisadas apresentaram percentuais de remoção abaixo de 60%, excetuando apenas a ETE Valparaíso.

Os resultados aparentemente positivos, na verdade, estão em desacordo com as Portarias de Outorgas. Conforme já citado anteriormente, as Outorgas são as legislações de nível estadual que definem os parâmetros de lançamento de efluente para cada corpo hídrico receptor de acordo com suas características. Na maioria das vezes, os valores máximos de DBO definidos pelas Outorgas são bem menores que o limite estabelecido pela CONAMA 430/11.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Diante disso, a única ETE que apresentou um resultado de DBO no efluente final no limite definido pela Outorga foi a de Valparaíso, o que ainda pode ser entendido como descumprimento da legislação visto que há uma margem de erro para mais ou para menos. Todas as outras ETEs apresentaram valores de DBO muito maiores que os limites estabelecidos em suas respectivas Portarias de Outorga, descumprindo, assim, uma legislação ambiental estadual e contribuindo para a poluição dos corpos hídricos receptores.

6.3. Óleos e graxas

Os óleos e graxas são substâncias orgânicas de origem mineral, vegetal ou animal. Estas substâncias geralmente são hidrocarbonetos, gorduras, ésteres, entre outros. Quando em excesso, há dificuldade de degradação em processos biológicos e, também, contribuem para a poluição difusa, quando formam um filme impedindo a transferência de oxigênio do ar para a água.

No caso das ETEs analisadas, todas apresentaram valores de óleos e graxas abaixo do limite de 100 mg/L definido pela CONAMA 430/11. Não há, nas legislações estaduais ou municipais de lançamento de efluentes limites definidos para esse parâmetro.

6.4. Sólidos Suspensos Totais (SST) e Sólidos Sedimentáveis (SS)

No âmbito do saneamento, definimos “sólido” como toda substância que permanece rígida nas águas naturais ou residuais, após os processos de filtração, evaporação, secagem ou calcinação. De modo geral, essas operações definem as frações de sólidos na amostra.

Os sólidos totais, ou ST, que são o total de substâncias presentes após a evaporação total e secagem da amostra. Contudo, quando falamos de Lodos Ativados é muito importante à determinação dos sólidos suspensos na amostra. Assim, chamados SST, são a porção sólida retida no filtro membrana. Quando este filtro com a porção sólida é submetido à secagem e calcinação, sua pesagem após o processo corresponde aos sólidos suspensos fixos (SSF)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

e a diferença de peso inicial e final corresponde aos sólidos suspensos voláteis, ou SSV.

Agora, se ao filtrar sua amostra não há nenhuma porção retida no filtro e após a secagem apresenta um volume sólido, estes são chamados de sólidos dissolvidos.

O SST e o SSV devem ser medidos, diariamente, no reator biológico, pois o operador precisa saber se a quantidade de sólidos, isto é, microrganismos, dentro do tanque está dentro da faixa esperada, por exemplo, lodos ativados convencionais trabalham com SSV na faixa entre 1.500 mgSSV/L e 3.500 mgSSV/L. As análises de SST e SSV também são importantes para calcular outros dois parâmetros essenciais para a operação de Lodos Ativados e para cálculo da Idade do Lodo. Por isso, o SST também deve ser medido no lodo de recirculação.

Já os sólidos sedimentáveis têm a verificação mais prática e simples. Correspondem ao volume sólido que sedimenta, por ação da gravidade, no recipiente, em um determinado período de tempo e volume da amostra. O SS é, inclusive, parâmetro de legislação. No art. 16 do CONAMA 430 diz que o a concentração máxima de SS no efluente tratado é de 1 mL/L, isto é, coletando 1000 mL de efluente tratado e colocando para decantar no cone Imhoff por 1 hora, o resultado final não pode ultrapassar 1 mL/L. Se ultrapassar, significa que está ocorrendo o temido arraste de sólidos para o efluente final.

Nas ETEs objetos desse estudo, os valores de sólidos sedimentáveis atenderam ao limite definido pela legislação federal.

6.5. *Oxigênio Dissolvido (OD)*

Oxigênio Dissolvido (OD) é um fator limitante para manutenção da vida aquática e de processos de autodepuração em sistemas aquáticos naturais e estações de tratamento de esgotos. Durante a degradação da matéria





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

orgânica, as bactérias fazem uso do oxigênio nos seus processos respiratórios, podendo vir a causar uma redução de sua concentração no meio.

Uma das causas mais frequentes de mortandade é a queda na concentração de oxigênio nos corpos d'água. O valor mínimo de oxigênio dissolvido (OD) para a preservação da vida aquática, estabelecido pela Resolução CONAMA 357/05(2) é de 5,0 mg/L, mas existe uma variação na tolerância de espécie para espécie.

A Agência Reguladora de Recursos Hídricos do Espírito Santo definiu, por meio das Portarias de Outorgas para lançamento de efluente, valores mínimos de OD. Para todas as ETEs vistoriadas o valor mínimo de OD exigido foi de 3,0 mg/L, entretanto, nenhuma ETE atendeu a esse valor, sendo o efluente lançado com níveis de OD bem abaixo de 3,0 mg/L.

6.6. *Nitrogênio e seus derivados*

A necessidade de análise do nitrogênio e suas variações está associada ao seu potencial poluidor. Associado ao fósforo, ambos presentes no esgoto bruto e nos efluentes de vários processos de tratamento, destaca-se o problema de eutrofização. A eutrofização pode causar danos aos corpos receptores, podendo-se enumerar: problemas estéticos e recreacionais; condições anaeróbias no fundo do corpo d'água; eventuais condições anaeróbias no corpo d'água como um todo; eventuais mortandades de peixes; maior dificuldade e elevação nos custos de tratamento da água; problemas com o abastecimento de águas industrial; toxicidade das algas; modificações na qualidade e quantidade de peixes de valor comercial; redução na navegação e capacidade de transporte. Além disso, a amônia, composto derivado do nitrogênio, pode causar problemas de toxicidade aos peixes e implicar em consumo de oxigênio dissolvido.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

orgânica, as bactérias fazem uso do oxigênio nos seus processos respiratórios, podendo vir a causar uma redução de sua concentração no meio.

Uma das causas mais frequentes de mortandade é a queda na concentração de oxigênio nos corpos d'água. O valor mínimo de oxigênio dissolvido (OD) para a preservação da vida aquática, estabelecido pela Resolução CONAMA 357/05(2) é de 5,0 mg/L, mas existe uma variação na tolerância de espécie para espécie.

A Agência Reguladora de Recursos Hídricos do Espírito Santo definiu, por meio das Portarias de Outorgas para lançamento de efluente, valores mínimos de OD. Para todas as ETEs vistoriadas o valor mínimo de OD exigido foi de 3,0 mg/L, entretanto, nenhuma ETE atendeu a esse valor, sendo o efluente lançado com níveis de OD bem abaixo de 3,0 mg/L.

6.6. Nitrogênio e seus derivados

A necessidade de análise do nitrogênio e suas variações está associada ao seu potencial poluidor. Associado ao fósforo, ambos presentes no esgoto bruto e nos efluentes de vários processos de tratamento, destaca-se o problema de eutrofização. A eutrofização pode causar danos aos corpos receptores, podendo-se enumerar: problemas estéticos e recreacionais; condições anaeróbias no fundo do corpo d'água; eventuais condições anaeróbias no corpo d'água como um todo; eventuais mortandades de peixes; maior dificuldade e elevação nos custos de tratamento da água; problemas com o abastecimento de águas industrial; toxicidade das algas; modificações na qualidade e quantidade de peixes de valor comercial; redução na navegação e capacidade de transporte. Além disso, a amônia, composto derivado do nitrogênio, pode causar problemas de toxicidade aos peixes e implicar em consumo de oxigênio dissolvido.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Em termos de águas subterrâneas, a maior preocupação é com o nitrato, que pode contaminar águas utilizadas para abastecimento, podendo causar problemas de saúde pública (metemoglobinemia).

A resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, define os padrões de qualidade para diversas formas de nitrogênio e fósforo, os quais são associados às várias classes dos corpos d'água. Dependendo da classe em que o corpo d'água foi enquadrado, variam os teores máximos permitidos para nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito e fósforo na água dos mananciais. No entanto, quanto ao lançamento de efluente, não há padrões de lançamento. E ainda, o valor máximo de nitrogênio amoniacal definido pela a CONAMA 430/11 para qualquer fonte de lançamento (20 mg/L), não é aplicável a Sistemas de Tratamento de Esgoto Doméstico. Sendo assim, não legislação aplicável para esses parâmetros em nenhuma legislação ambiental para ETE.

Mesmo assim, analisando-se os valores de nitrogênio amoniacal dos efluentes das ETEs objeto desse estudo, conclui-se que os valores são muito elevados quando comparados com o limite de 20 mg/L.

6.7. *Fósforo e seus derivados*

A importância do fósforo associa-se principalmente ao fósforo ser um nutriente essencial para o crescimento dos microrganismos responsáveis pela estabilização da matéria orgânica. Usualmente, o esgoto doméstico possui um teor suficiente de fósforo, mas em certos despejos industriais o teor pode ser insuficiente para o crescimento dos microrganismos. Outro fator importante é que o fósforo é um nutriente essencial para o crescimento de algas, podendo, por isso, em certas condições, conduzir a fenômenos de eutrofização de lagos e represas.

O fósforo total no esgoto doméstico apresenta-se como fosfatos, na forma inorgânica (polifosfatos e ortofosfatos), com origem principal nos detergentes e outros produtos químicos domésticos; e na forma orgânica (ligada a compostos





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

orgânicos), com origem fisiológica. O fósforo presente nos detergentes e na água residuária bruta ocorre na forma de polifosfatos solúveis ou, após hidrólise, na forma de ortofosfatos. O fósforo originário dos detergentes pode representar até 50% da concentração de fósforo total no esgoto doméstico.

Não há limite máximo de fósforo definido em nenhuma legislação ambiental para o lançamento de efluentes.

6.8. *Surfactantes (MBAS)*

Todos usuários urbanos de água utilizam detergentes e sabões para fins de higiene e limpeza de uso pessoal, de bens materiais, e de suas respectivas edificações e instalações. Portanto, esgotos sanitários sempre contiveram detergentes e sabões. O lauril sulfato de sódio é o agente surfactante mais utilizado pela indústria de higiene e limpeza e de fabricação de produtos cosméticos. É relativamente uma matéria-prima barata, produz bastante espuma e é um agente de limpeza eficiente.

A presença de surfactantes na água é identificada e quantificada com base em parâmetro físico-químico específico, denominado Surfactantes ou Substâncias Tensoativas. O método analítico empregado para a sua determinação é baseado no parâmetro MBAS (Substâncias Ativas ao Azul de Metileno).

O uso do surfactante gera espuma nos rios e afeta as propriedades físico-químicas e biológicas dos solos por permanecer no meio ambiente durante um longo período. Assim sendo, a combinação entre a presença de surfactantes e mecanismos de agitação da massa d'água, por ação hidrodinâmica naturalmente turbulenta ou por qualquer outra intervenção externa, pode levar ao desencadeamento do processo de formação de espuma.

A Portaria MS 518/2004 fixa limites de potabilidade para surfactantes em 0,5 mg/L. Considerando que não existe limite para esse parâmetro em nenhuma legislação de lançamento de efluente e tendo esse valor como base de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

comparação, percebe-se que, em algumas ETEs, como Serra Dourada e Nova Carapina os valores obtidos foram exorbitantes, chegando a 8,6 e 11,7 mg/L respectivamente.

6.9. *Coliformes Termotolerantes*

Atualmente denominados de termotolerantes, os coliformes fecais são o grupo dos coliformes totais que estão presentes especificamente no intestino e nas fezes de animais de sangue quente e são considerados uma indicação mais precisa de contaminação fecal de animais e humanos. A bactéria *Escherichia coli* (*E. coli*) é a principal espécie do grupo dos coliformes termotolerantes e é considerada o melhor indicador de poluição fecal. Sendo assim, A presença de bactérias do grupo Coliforme no efluente é um indicador que o tratamento da água foi realizado de maneira inadequada ou obteve problemas.

A legislação brasileira não determina limite de coliformes para os efluentes de estações de tratamento de esgoto. Todavia, a contribuição do efluente não pode elevar a contagem de coliformes termotolerantes nos corpos receptores acima de 1.000 NMP.100mL⁻¹, de acordo com a CONAMA 357/2005. Assim, as vazões do efluente e do corpo receptor e a concentração de coliformes já existentes no corpo receptor é que vão definir o limite máximo de coliformes permitido ao efluente da estação.

7. CONCLUSÃO

A princípio, dada as avaliações acima apresentadas, podemos concluir a insuficiência das legislações ambientais para lançamento de efluentes em todos os níveis. A legislação federal, Resolução CONAMA 430/11, já se encontra obsoleta uma vez que, com o avanço das tecnologias, é possível realizar um tratamento de esgoto mais eficaz, alcançando níveis melhores de remoção de poluentes. Outra deformidade encontrada nessa resolução é o

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

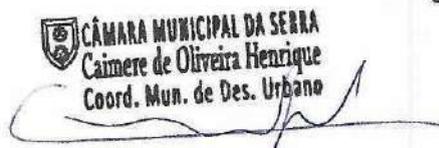
afrouxamento da lei quando se trata de Sistemas de Esgotamento Sanitário, exigindo limites menos restritivos para esse tipo de fonte de lançamento.

Quanto à legislação estadual que define os padrões para lançamento de efluentes, dada pelas Portarias de Outorga, também nota-se uma falha quanto aos poucos parâmetros exigidos, uma vez que outros compostos com alto potencial poluidor não possuem níveis definidos. A ausência de legislação municipal também torna-se um grande problema visto que esta poderia ser mais restritiva, considerando a necessidade de despoluição dos mananciais, conforme metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento.

Um outro ponto observado é que a os resultados das análises de efluente das ETEs não foram satisfatórios, definitivamente. Isso aponta para a não eficiência dos sistemas de tratamento, que pode estar diretamente ligada ao tipo de tratamento utilizado. Sabe-se que os sistemas de Lagoas são antigos, e hoje, já possuem sistemas mais modernos e que apresentam melhores níveis de remoção de poluentes. Além disso, uma manutenção e limpeza periódica das lagoas também é necessária para garantir o tratamento adequado. Por fim, notou-se que tanto o monitoramento da qualidade do efluente por parte das empresas responsáveis, quanto a fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes são incipientes. Sendo assim, o lançamento de efluente fora dos padrões ideais se torna comum e contribui para a poluição e degradação dos corpos hídricos no município da Serra.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Serra, 11 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Caímere de Oliveira Henrique
Coord. Mun. de Des. Urbano

CAIMERE DE OLIVEIRA HENRIQUE

Coordenadora Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Câmara Municipal da Serra

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



R. Major Pissarra - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO V

OFICÍO Nº 026/2021 – IEMA

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3351-8300



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

OFÍCIO/Nº 026/2021-DT/IEMA

Cariacica (ES), 14 de outubro de 2021.

Referência: OFÍCIO CEI/CMS Nº 35/2021 E OFÍCIO CEI/CMS Nº 36/2021.

Assunto: Requerimento de informações quanto a situação das licenças ambientais.

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, em atenção aos ofícios referenciados, encaminhados a este Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio dos protocolos nº 014174/2021 e nº 014170/2021, nos quais solicitam informações referentes as Estações de Tratamento de Esgoto do Município da Serra.

Encaminhamos em anexo a Nota Técnica GSIM/CRSS Nº 133/2021.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Caroline dos Santos Machado
Diretora Técnica
IEMA/ES

CAROLINE DOS SANTOS MACHADO
Diretora Técnica – IEMA

V. SA VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RUA MAJOR PISSARA Nº 245 – CENTRO
SERRA/ES
CEP. 29.176-020

Rod. BR 262, Km 0, s/nº - Jardim América – Cariacica – ES – Cep. 29.140-130
Tel: (27) 3636-2611- www.iema.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





NOTA TÉCNICA GSIM-CRSS Nº 133/2021

Nºs Protocolos: 014170/2021 e 014174/2021.

Nome do requerente: Câmara Municipal da Serra.

Atividade: Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) do município da Serra.

Endereço: Município de Serra.

Assunto: Atender as demandas dos Ofícios CEI/CMS Nº 36/2021 e CEI/CMS Nº 35/2021 formalizados pelos Protocolos supracitados.

Equipe Técnica: Thairine Klein Gilles.

Data da vistoria: Não realizada.

1 INTRODUÇÃO

No dia 30 de setembro de 2021 foram protocolados neste IEMA sob os Nºs 014170/2021 e 014174/2021, documentos provenientes da Câmara Municipal da Serra, os quais solicitam informações referentes as Estações de Tratamento de Esgoto do município da Serra.

Ressalta-se que para o atendimento desta demanda se faz necessário a busca de informações em vinte e um processos administrativos em trâmite neste IEMA e considerando o prazo fornecido pela requerente (prazo de cinco dias úteis), serão utilizados para compor as informações solicitadas as últimas análises elaboradas por meio de pareceres técnicos e/ou notas técnicas de cada processo.

2 DAS SOLICITAÇÕES

A Câmara Municipal da Serra, por meio da Comissão Especial de Inquérito- CEI, solicitou as seguintes informações :

- Protocolo Nº 014170/2021 - Ofício CEI/CMS Nº 36/2021

1. *“As estações de tratamento de esgoto objeto de concessão no município da Serra estão com as licenças ambientais e com as outorgas de lançamento de efluentes em corpos hídricos regulares perante esse órgão ambiental?”*

Página 1 de 8





2. "Qual a situação atual das licenças ambientais e das outorgas de lançamento de efluentes em corpos hídricos do contrato de concessão no município da Serra?"

▪ Protocolo Nº 014174/2021 - Ofício CEI/CMS Nº 35/2021

1. "A concentração de DBO dos efluentes lançados por cada ETE operada pela Concessionária no município da Serra, objeto do contrato de concessão, no respectivo corpo hídrico, esta conforme o exigido na licença ambiental e na outorga?"

3 DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Conforme informado inicialmente nesta Nota Técnica, a apreciação que segue priorizará as informações disponíveis nos pareceres técnicos e/ou notas técnicas referente a cada Estação de Tratamento de Esgoto que dispõe de processo administrativo de licenciamento ambiental junto a este IEMA.

Segue no Quadro 01 a relação das Estações de Tratamento de Esgoto com as informações solicitadas pela requerente.

Quadro 01: Relação de Estações de Tratamento de Esgoto.

Estações de Tratamento de Esgoto do Município da Serra			
Identificação das ETE's - Processo	Situação da Licença	Situação da Outorga	Resultado da DBO da última análise processual
ETE André Carloni - 32806221	LARS Nº 7/2015 — válida até 18/01/2023 Esta licença diz respeito a "DESATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO ANDRÉ CARLONI."	O empreendimento em questão não é objeto de outorga, visto que o corpo receptor dos efluentes tratados é denominado de Ilha do Lameirão a qual trata-se de Estuário/Ambiente Salino.	Estação vem operando com eficiência superior a eficiência mínima de tratamento (75%). A eficiência do sistema em termos de remoção de DBO, aponta que a ETE vem atendendo a eficiência estabelecida por meio da condicionante n° 04 da LARS tendo como média 85,16%.
ETE Barcelona - 44285051	LOC Nº 24/2018 — válida até 25/07/2024	A condicionante 32 da LOC solicita "APRESENTAR CÓPIA DA PORTARIA DE OUTORGA PARA DILUIÇÃO DE EFLUENTES CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IEMA Nº 07 DE 21 DE JUNHO DE 2006. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS OBTENÇÃO DA MESMA."	A eficiência média para o período apresentado foi de 78,0% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na literatura.





		No entanto, depende de análise do processo para verificar a apresentação da Outorga.	
ETE Eldourado - 22433821	LOC Nº 2/2018 - válida até 08/01/2024	Portaria de Outorga Nº 557 de 29 de julho de 2009, válida por 12 anos. - Vazão máxima: 29,2 l/s; - Concentração máxima de DBO: 23,00 mg/l. Os valores apresentados no monitoramento da Estação não vêm atendendo o limite de Concentração máxima de DBO: 23,00 mg/l estabelecida na Outorga.	Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (conforme condicionante 2 85%). Tendo a eficiência média para o período apresentado de 86,65% em termos de remoção de DBO, valor este superior mínimo ao estabelecido.
ETE Feu Rosa - 22977830	LOC/69/2017 - válida até 16/11/2023	Portaria de Outorga Nº 156/2019, válida por cinco anos. - Vazão máxima: 48,1 l/s; - Concentração Máxima de DBO: 33,69 mg/l; - Concentração Mínima de OD: 3,0 mg/l A Estação, em diversas oportunidades, não atendeu o estabelecido na Portaria de Outorga nº 156/2019.	Verificamos que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75 a 85%). Em nenhum dos resultados apresentados a unidade deixou de atender o estabelecido na Resolução Conama Nº 430/2011, que estabelece como valor máximo 120 mg/l de DBO. A eficiência média para o período apresentado foi de 83,39% em termos de remoção de DBO.
ETE Jacaralpe - 33687854	LOC Nº 39/2017 - válida até 24/07/2021, no entanto se encontra Prorrogada automaticamente, por tanto válida. Existe em aberto requerimento de licença de operação a ser analisado.	A condicionante 14 da LOC solicita "APRESENTAR CÓPIA DO REQUERIMENTO DA PORTARIA DE OUTORGA PARA DILUIÇÃO DE EFLUENTES." E a condicionante 15 solicita "APRESENTAR CÓPIA DA PORTARIA DE OUTORGA PARA DILUIÇÃO DE EFLUENTES CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IEMA Nº 07 DE 21 DE JUNHO DE 2006. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS OBTENÇÃO DA MESMA." No entanto, depende de análise do processo para verificar a apresentação dos documentos.	A Estação vem operando dentro da eficiência mínima de tratamento (75% em remoção de DBO). A eficiência média para esse período foi de 85,26% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na literatura.
ETE Jardim Tropical - 22363017	LOC Nº 58/2017 - válida até 06/11/2023	Consta nos autos do processo que o requerimento de Portaria de Outorga para o para lançamento de efluentes no Ribeirão Brejo Grande, dos efluentes da ETE Jardim Tropical tramita junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH por meio do processo administrativo número 72774517 em nome da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A. Ressalta-se, ainda, que em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico – SEP podemos observar que o processo encontra-se em andamento.	A Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75 a 85%). A eficiência média para o período apresentado foi de 82,55% em termos de remoção de DBO, valor este superior mínimo ao estabelecido na literatura. Diante do exposto, é de entendimento que a empresa vem atendendo ao estabelecido na condicionante que solicita a garantia de eficiência do sistema.





ETE Jardins - 23617551	LOC/78/2017 - válida até 16/01/2024	Portaria de Outorga nº 157/2019, válida por 05 (cinco) anos: - Vazão Máxima: 53,7 l/s; - Concentração Máxima de DBO no efluente lançado: 23,59 mg/l; - Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido (OD): 3,0 mg/l De acordo com os monitoramentos apresentados observamos que o empreendimento não vem apresentando desempenho satisfatório.	A eficiência da Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (80%). A eficiência média para o período apresentado foi de 91,35% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido no projeto.
ETE Jardim Carapina - 28853431	LARS Nº 1/2014 - válida até 27/12/2024	Não há necessidade de outorga visto que o lançamento do efluente da estação se dá no estuário / Ambiente Salino.	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (80%), tendo como eficiência média para o período apresentado 84,37% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na condicionante.
ETE Laranjeiras - 44322488	LOC/39/2019 - válida até 17/07/2025	Portaria de Outorga Nº 163/2019, válida por 05 (cinco) anos. - Vazão máxima = 16 l/s; - Concentração de DBO no efluente lançado = 37,92 mg/l; - OD mínima no efluente lançado = 3,0 mg/l; - Desativar a ETE no prazo de cinco anos conforme Termo de Compromisso. A ETE não vem atendendo os valores estabelecidos pela Outorga.	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75%), tendo como eficiência média para o período apresentado 81,52% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na condicionante.
ETE Mangunhos - 27144313	LO Nº 158/2015 - válida até 26/06/2017 Porém, em virtude de o requerimento de renovação da LO ter sido protocolado dentro do prazo legal, a referida licença encontra-se com a validade prorrogada automaticamente até a análise do requerimento, que se encontra em aberto. LI Nº 51/2019 - válida até 18/07/2023. Esta LI é referente a Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto	Portaria de Outorga Nº 122 de 28 de agosto de 2019, válida por 06 (seis) anos. - Vazão máxima = 129,1 l/s; - Concentração de DBO no efluente lançado = 15 mg/l; A ETE não vem atendendo os valores estabelecidos pela Outorga.	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria inferior a eficiência mínima de tratamento (90%), tendo como eficiência média para o período apresentado 67,32% em termos de remoção de DBO, valor este inferior ao estabelecido na condicionante.





ETE Maringá - 46921494	LOC Nº 7/2018 - válida até 21/02/2024	<p>A condicionante 12 da LOC solicita "Apresentar cópia do requerimento da Portaria de Outorga para Diluição de Efluentes. Prazo: 90 (noventa) dias."</p> <p>A condicionante 13 da LOC solicita "Apresentar cópia da Portaria de Outorga para Diluição de Efluentes conforme Instrução Normativa do IEMA Nº 07 de 21 de junho de 2005. Prazo: 15 (quinze) dias após obtenção da mesma."</p> <p>No entanto, depende de análise do processo para verificar a apresentação dos documentos.</p>	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75 a 85%), tendo como eficiência média para o período apresentado 81,78% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na condicionante.
ETE Mata da Serra - 46825320	LOC Nº 62/2017 - válida até 28/11/2023	<p>Portaria de Outorga nº 161 de 28 de novembro de 2019, válida por 05 (cinco) anos.</p> <p>- Vazão máxima: 6 l/s;</p> <p>- Concentração máxima de DBO: 46,94 mg/l;</p> <p>- Concentração mínima de OD: 3,0 mg/l.</p> <p>Quando comparamos os resultados apresentados com os parâmetros estabelecidos na Portaria de Outorga, observamos que o empreendimento não vem apresentando desempenho satisfatório</p>	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75 a 85%), tendo como eficiência média para o período apresentado 83,89% em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na condicionante.
ETE Nova Carapina - 35854120	LOC Nº 47/2018 - válida até 09/10/2024	<p>Portaria de Outorga nº 158 de 28 de novembro de 2019, com validade de 05 (cinco) anos.</p> <p>- Vazão máxima: 12,7 l/s;</p> <p>- Concentração máxima de DBO: 37,9 mg/l;</p> <p>- Concentração mínima de OD: 3,0 mg/l.</p> <p>Quando comparamos os resultados apresentados com os parâmetros estabelecidos na Portaria de Outorga nº 158/2019, que estabelece concentração máxima de DBO em 37,9 mg/l, observamos que o empreendimento não atendeu a referida portaria em uma amostra, sendo que nas demais oportunidades apresentou desempenho satisfatório.</p>	A ETE Nova Carapina vem operando para o período analisado com eficiência média de 92,64% de remoção de DBO. Em todas as oportunidades foram atendidos os valores determinados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 (DBO de 120 mg/L).
ETE Porto Canoá - 33687900	LOC Nº 77/2017 - válida até 18/01/2024	O requerimento de Outorga da atividade encontra-se em andamento junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, conforme documento constante no processo (protocolo nº 019640/2019)	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75 a 85%), tendo como eficiência média para o período apresentado 83,38 % em termos de remoção de DBO, valor este superior ao estabelecido na condicionante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ETE Praia Grande - Nova Almeida - 27144569	LOC Nº 35/2018 - válida até 03/10/2024	Não há necessidade de outorga visto que o lançamento do efluente da estação se dá no estuário / Ambiente Salino.	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75%), tendo como eficiência média para o período apresentado 73,75% em termos de remoção de DBO, valor este abaixo da faixa mínima de eficiência estabelecido em literatura, para o tipo de tratamento adotado.
ETE Serra Sede - 28532740	LO Nº 184/2015 - válida até 29/12/2018 Porém, em virtude de o requerimento de renovação da LO ter sido protocolado dentro do prazo legal, a referida licença encontra-se com a validade prorrogada automaticamente até a análise do requerimento, que se encontra em aberto.	Portaria de Outorga nº 023 de 07 de janeiro de 2014, com validade de 06 (seis). - Vazão máxima de lançamento: 118,40 l/s; - DBO máxima de lançamento no efluente lançado: 53,5 mg/l; - Concentração mínima de Oxigênio Dissolvido: 3,0 mg/l. Obs.: Foi solicitada apresentação de nova Portaria de Outorga.	A eficiência média de remoção de DBO no período analisado é de 74,5% e, portanto, abaixo do previsto em literatura para o sistema em questão, de 83 a 93%.
ETE Serra Dourada - 44284608	LO Nº 53/2017 - válida até 04/09/2023	Portaria de Outorga Nº 160 emitida em 28 de novembro de 2019, com validade de 05 (cinco). - Vazão Máxima: 27,0 l/s; - Concentração Máxima de DBO no efluente lançado: 43,31 mg/l; - Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido (OD): 3,0 mg/l Quando comparamos os resultados de DBO apresentados com os parâmetros estabelecidos na Portaria de Outorga, observamos que o empreendimento não apresentou desempenho satisfatório em todas as amostras, porém em sua maioria vem sem atendida.	A ETE Serra Dourada vem operando para o período analisado com eficiência média de 83,2% de remoção de DBO, atendendo ao limite estabelecido na Resolução CONAMA Nº 430/2011 (DBO de 120 mg/L).
ETE Valparaíso - 33688036	LOC Nº 13/2017 - válida até 08/05/2021 Porém, em virtude de o requerimento de renovação da LO ter sido protocolado dentro do prazo legal, a referida licença encontra-se com a validade prorrogada automaticamente até a análise do requerimento, que se encontra em aberto.	Portaria de Outorga nº 165 de 28 de novembro de 2019, com validade de 05 (cinco). - Vazão máxima: 19 l/s; - Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 45 mg/l; - Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido: 3,0 mg/l. Quando comparamos os resultados de DBO apresentados com os parâmetros estabelecidos na Portaria de Outorga, observamos que o empreendimento não apresentou desempenho satisfatório em	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (82%), tendo como eficiência média para o período apresentado 88,19% em termos de remoção de DBO, valor este acima da faixa mínima de eficiência estabelecido em literatura, para o tipo de tratamento adotado.





		todas as amostras, porém em sua maioria vem sem atendida.	
ETE Alphaville - 72777842	LOC Nº 23/2019 - válida até 13/05/2025	Não há necessidade de outorga visto que o lançamento do efluente da estação se dá no estuário / Ambiente Salino.	A Estação não vem atingindo sua eficiência conforme determinado no estudo de diluição de carga orgânica (95%). A empresa justifica da seguinte forma: "a baixa eficiência se deve ao fato que o efluente bruto não possui ainda características de efluente doméstico, estando demasiadamente diluído, haja visto que a DBO típica de efluente doméstico é de 300 mg/L e o efluente recebido pela estação possui DBO média de 61,25 mg/L e 83,12 mg/L". A justificativa apresentada é plausível, porém, a empresa deverá adotar medidas de controle operacional, visando o atendimento da eficiência estabelecida.
ETE Civit I - 46921362	LAR Nº 4/2020 - válida até 12/02/2026	Portaria de Outorga Nº 159 de 28 de novembro de 2019, com validade de 05 (cinco). - Vazão máxima: 48,11 l/s; - Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 38,46 mg/l; - Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido: 3,0 mg/l. Quando ao parâmetro DBO a Estação vem atendendo ao estabelecido na Outorga.	A Estação vem operando com eficiência média para o período apresentado de 92,10% em termos de remoção de DBO, valor este acima da faixa mínima de eficiência estabelecido em literatura, para o tipo de tratamento adotado.
ETE Civit II - 24244821	LAR Nº 83/2016 - válida até 05/09/2020 Porém, em virtude de o requerimento de renovação da LO ter sido protocolado dentro do prazo legal, a referida licença encontra-se com a validade prorrogada automaticamente até a análise do requerimento, que se encontra em aberto.	Portaria de Outorga Nº 164 de 28 de novembro de 2019, com validade de 05 (cinco). - Vazão máxima: 65,0 l/s; - Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 26,0 mg/l; - Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido: 3,0 mg/l. De três resultados apresentados um teve o valor de DBO acima do estabelecido pela Portaria de Outorga, sendo igual a 28,69 mg/l.	A eficiência que a Estação vem operando em sua maioria superior a eficiência mínima de tratamento (75 a 85%), sendo que de 21 amostras apenas uma o resultado foi inferior a eficiência mínima de tratamento. A eficiência média para o período apresentado foi de 88,28% em termos de remoção de DBO, valor este acima da faixa mínima de eficiência estabelecido em literatura, para o tipo de tratamento adotado.

Vale esclarecer que no Quadro 01 foram relacionadas as Estações de Tratamento de Esgoto com a situação de cada Estação em relação ao atendimento do parâmetro DBO e as Portarias de Outorga, sendo que em várias situações os sistemas de tratamento de esgoto atenderam ao parâmetro DBO conforme dados de literatura e a Resolução CONAMA Nº 430/2011, no entanto quanto aos limites estabelecidos nas Portarias de Outorga nem sempre os sistemas atendiam ao estabelecido.





4 CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes nesta Nota Técnica e considerando:

- A importância dos Sistemas de Tratamento de Tratamento de Esgoto, visando à proteção do meio ambiente, e consequente melhoria da qualidade de vida da população usuária;
- Que obras de saneamento são consideradas como de utilidade pública, sendo as de tratamento de esgoto consideradas ainda como medidas mitigadoras na prevenção da saúde e do meio ambiente;
- Que, pela sua essência, obras de saneamento propiciam efeitos sociais e ambientais positivos, mas caso sejam mal projetadas, construídas e/ou operadas podem causar efeitos ambientais negativos;
- A importância dos Empreendimentos em questão reconhecendo a necessidade de cobertura e atendimento à população com esgoto tratado;
- Que de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 225 *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*
- A Resolução Normativa CERH Nº005, de 07 de julho de 2005, que Estabelece os critérios gerais sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo; a Instrução Normativa IEMA Nº 019 de 04 de outubro de 2005 que Estabelece os procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em corpos de água do domínio do Estado do Espírito Santo e a Resolução Normativa Nº014 de 04 de outubro de 2006 que Altera redação de artigos da Resolução Normativa CERH 005, de 07 de julho de 2005;
- As solicitações proferidas pela Câmara Municipal da Serra, por meio dos Protocolos Nºs 014170/2021 e 014174/2021;

Diante do exposto, sugerimos o envio desta Nota Técnica a Câmara Municipal da Serra para os devidos encaminhamentos.

Cariacica, 06 de outubro de 2021.

Thairiné Klein Gilles
ADARH – GSIM/CRSS





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO VI

ATAS DAS OITIVAS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Bissara, 245, Centro - Serra, ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PROC. Nº 2239/21
CMS/FL. Nº 1503

NÚCLEO DE TAQUIGRAFIA

**ATA DA 1ª OITAVA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
(CEI DO SANEAMENTO)
EM: 15/09/2021
QUARTA-FEIRA**

ANDERSON SOARES MUNIZ
Presidente da CEI

MARLON FRED O. MATOS
Relator da CEI

ELCIMARA RANGEL L. ALICIO
Secretária da CEI

ANDAMENTO

ANDAMENTO		





PROC. Nº 2239/21
CMS/FL. Nº 1504

ATA DA PRIMEIRA OITIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO SANEAMENTO – CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE "APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO – CÉSAN E AMBIENTAL SERRA NO MUNICÍPIO DA SERRA". OITIVA REALIZADA NA QUARTA-FEIRA, DIA QUINZE, MÊS DE SETEMBRO, ANO DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZ HORAS (15/09/2021, 10h00).

Aos quinze dias, do mês de dezembro, do ano dois mil e vinte e um, às dez horas (quarta-feira), no Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", no Plenário "Flodoaldo Borges Miguel", Câmara Municipal da Serra, Rua Major Pissarra, 245, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, realizou-se a Primeira Oitiva da Comissão Especial de Inquérito (CEI), conforme Portaria N.º 929/2021, publicada Oficial dos no dia 24.05.2021 no Diário Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, constituída com a finalidade de apuração do cumprimento de contrato do segmento de Saneamento celebrado entre a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. e a Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CÉSAN para Concessão Administrativa para ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município da Serra, baseando-se nas inúmeras reclamações de munícipes quanto à má qualidade na execução dos serviços de reparos nas redes de esgoto e recapeamento asfáltico nos locais onde já ocorreram as intervenções promovidas pela Concessionária, bem como na morosidade da implantação, ampliação e/ou melhoria na eficiência das ETEs no





município. Comissão convocada nos termos regimentais. Compareceram, nesta oportunidade, o Presidente desta Comissão Especial de Inquérito, Vereador Anderson Soares Muniz – PODEMOS; a Secretária desta Comissão Especial de Inquérito, Vereadora Elcimara Rangel Loureiro Alicio – PP; o Relator desta Comissão Especial de Inquérito, Vereador Marlon Fred Oliveira Matos, PSDB; Vereador Rodrigo Márcio Caldeira, Presidente desta Casa de Leis e Vereador Wellington Batista Guizolfe. TAMBÉM, registrou-se a presença do Senhor Sidney Costa, Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal da Serra. (ipsis litteris). O Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI) realizou a abertura dos trabalhos. Ato contínuo, o Presidente da CEI solicitou a leitura do Ofício de Convocação da Testemunha, Senhor Sidney Costa, Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal da Serra, que prestará esclarecimento a esta CEI. Logo após, o PRESIDENTE DA CEI disse: Obrigado, Elcimara. Antes de darmos início aos nossos trabalhos, a gente queria nos dirigir à população serrana, novamente, reafirmando o nosso compromisso com a população da cidade da Serra, o compromisso institucional que tem a Câmara Municipal da Serra, em apurar os fatos determinados que originaram essa comissão especial de inquérito. Estamos aqui, o Vereador Fred, relator desta comissão; a Vereadora Elcimara, primeira-secretária, os demais vereadores também aqui, bem representados, presente o Vereador Wellington Alemão. Mas, não poderia iniciar a esta comissão especial de inquérito, sem antes, ressaltar também, a importância e o papel do nosso Presidente da casa, Rodrigo Caldeira, para a formatação dessa comissão especial de inquérito. O presidente, dando todas as condições para que de fato. Esta





comissão especial seja feita e realizada dentro desta casa, isso é muito importante a gente ressaltar, não apenas do ponto de vista institucional, bem como da infraestrutura, da estrutura também prevista no Regimento Interno, que é a contratação de empresa especializada, para poder fazer o monitoramento, que é aquilo que vai subsidiar, então, assim, esta comissão não poderia iniciar os trabalhos, sem antes fazer esse agradecimento e fazer esse apontamento, também, do trabalho do Presidente Rodrigo Caldeira, dando o suporte necessário a esta Comissão Especial de Inquérito. Queremos reafirmar, mais uma vez, o nosso compromisso em defender a população serrana, haja vista, as inúmeras denúncias que recebemos todos os dias de efluentes de esgoto lançado em córregos, rios e lagos da cidade, enquanto a população paga uma taxa altíssima em relação a esse esgoto. Então, nós queremos convidar, nesse momento aqui, para sentar aqui à nossa direita, a testemunha, que é o Senhor Sidney, pode vir. Em seguida, nós iremos abrir a fala ao nosso relator, que vai proceder com o início da oitiva. O Vereador Wellington Alemão, também se quiser se posicionar, após a mesa, pode se posicionar também com perguntas. Como o presidente desta comissão, eu queria ressaltar que na condição de testemunha, o Senhor Sidney tem o compromisso de dizer a verdade do que souber, ou do que lhe for perguntado, sob pena de crime de falso testemunho, previsto no Código de Processo Penal, é garantido ainda, o direito constitucional de permanecer em silêncio, quando esse entender necessário. Então, vamos dar início aos trabalhos, eu passo a palavra para o Relator Marlon Fred. Assim, o Relator desta CEI, Vereador Marlon Fred se manifestou: Bom dia, eu, como relator desta CPI, tenho o compromisso com a população serrana, por achar que encontramos várias irregularidades no decorrer do mandato, desde quando eu era líder comunitário, essa questão





da taxa de oitenta por cento e cem por cento nos comércios, por achar que é absurda, por ver que nossas ruas estão destruídas e por várias outras irregularidades que pensamos e vimos todos os dias nas ruas, da nossa cidade, então, esperamos dar uma resposta positiva para a população serrana. Senhor Sidney Costa, vou começar fazendo a pergunta para o Sidney Costa, Fiscal da Prefeitura da Serra. Bom dia, Senhor Sidney, eu gostaria de saber o seu cargo, qualificação e se é efetivo ou comissionado. DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Bom dia, o meu nome é Sidney Cavalcante da Costa, sou Fiscal de Meio Ambiente, Efetivo do Município da Serra, há quase treze anos, e estou desde o dia dezoito de janeiro, como Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental de Meio Ambiente da Serra, estou aqui disposto a poder responder a todas as perguntas dos presentes, desta comissão especial de inquérito. E preliminarmente, eu gostaria de dizer que eu não tenho todas as respostas que foram solicitadas no documento, haja vista, que chegou o e-mail para mim, antes de ontem, e o processo solicitando a minha presença, chegou ontem, aqui, mas eu tenho algumas informações importantes, principalmente a respeito do ano de dois mil e vinte e um. Então, como eu estou no cargo desde dezoito de janeiro, relativo a dois mil e vinte e um, eu tenho as informações aqui, muito mais detalhadas, em relativo à dois mil e vinte para trás, eu até gostaria de solicitar um prazo maior, para responder, detalhadamente, as questões que aqui foram apresentadas. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON MUNIZ DISSE: Relator, como a nossa testemunha pede um prazo maior em relação aos prazos anteriores, dos anos anteriores, então, nós vamos julgar, não é? Elcimara, concorda? ENTÃO, A SECRETÁRIA DA CEI, VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO INDAGOU: eu só quero me certificar do prazo que ele está pedindo, o





senhor está pedindo um prazo dos anos de dois mil e quatorze a dois mil e vinte? É isso? Então, assim, ele está pedindo um prazo. De quanto tempo o senhor está precisando? DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: vinte dias. Na sequência, a SECRETÁRIA DA CEI REITEROU: Então, ele coloca isso, presidente e relator, de dois mil e quatorze a dois mil e vinte, ele solicita o prazo de vinte dias para que a gente consiga obter as respostas que solicitamos. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DA CEI SOLICITOU: Só pedir a testemunha falar tudo ao microfone, e a gente vai submeter à votação, a questão do prazo. NESSE SENTIDO, A SECRETÁRIA DA CEI REPETIU: Então, eu vou repetir a minha pergunta, está bom? Ao taquígrafo, para estar lavrando em ata. O senhor está precisando de prazos do ano de dois mil e quatorze a dois mil e vinte, para responder às solicitações que fizemos? Os relatórios e as informações, é isso? ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: perfeitamente, é isso aí, eu pedi um prazo de vinte dias para poder responder, relativo até o ano de dois mil e vinte. Dois mil e vinte e um, eu estou disponível para responder as perguntas solicitadas. LOGO APÓS, O PRESIDENTE DA CEI DELIBEROU: está bem, então, a gente submete à apreciação do colegiado a questão do prazo. Como vota a Primeira-Secretária? DESSA FORMA, A SECRETÁRIA DA CEI, VEREADORA ELCIMARA RESPONDEU: Eu sou favorável ao prazo. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE QUESTIONOU: Como vota o nosso relator? IGUALMENTE, O RELATOR DA CEI, VEREADOR FRED AFIRMOU: Favorável. ENTÃO, O PRESIDENTE DA CEI, Então, o prazo aprovado pela comissão especial, para que seja apresentada detalhadamente as demais perguntas que foram solicitadas, pode continuar relator. LOGO APÓS, O RELATOR FRED INDAGOU: Senhor Sidney, quanto tempo o senhor tem de atuação na fiscalização da Serra? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Doze anos e nove meses. Depois,





o RELATOR FRED PERGUNTOU: Qual é a atribuição do cargo de fiscal ambiental, segundo o Código Municipal de Meio Ambiente? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: A atribuição do cargo é extensa, mas, basicamente, fiscalizar a todas as questões que envolvem o meio ambiente, no Município da Serra, inclusive, o saneamento, questões que envolvem a contaminação dos córregos e os lagos. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR FRED QUESTIONOU: Então, o senhor é um dos responsáveis por fiscalizar a Serra Ambiental e a CESAN? ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: sim, como a todas as empresas do município são fiscalizadas pela fiscalização ambiental. DEPOIS, O RELATOR FRED PERGUNTOU: Quantas denúncias são recebidas por dia, por mês e por ano sobre o saneamento? DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Eu posso afirmar que de janeiro até agosto, nós recebemos mais de cem denúncias, relativo ao vazamento de esgoto, agora, precisaria fazer um uma média aritmética dos oito meses, está em torno de doze denúncias por mês. LOGO APÓS, O RELATOR FRED INDAGOU? Há pontos recorrentes? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: sim, com certeza, há pontos que ocorrem mais de uma vez. NESSE SENTIDO, O RELATOR FRED PERGUNTOU: Quais são? ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: No caso desse ano, eu posso afirmar relativo a Cidade Continental e Praia de Carapebus, que houveram recorrências, ali de denúncia. EM SEGUIDA, O RELATOR FRED EXPLANOU: Entendi, mais de uma denúncia a cada bairro? DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: sim. LOGO DEPOIS, O RELATOR FRED INDAGOU: Quais os artigos da Lei Nº. 2.199/99 são mais utilizados nas autuações sobre o saneamento? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: dos artigos mais utilizados, o mais utilizado é o artigo Nº. 265, que diz respeito a alterar o aspecto do local, especialmente, o protegido por lei. DEPOIS, O RELATOR





FRED PERGUNTOU: E estão sendo aplicados os agravantes e atenuantes?
ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Sim, segundo o artigo Nº. 326, do Código do Meio Ambiente, é preciso toda a autuação ser avaliada acrescentando o atenuante e o agravante, veio com essas autuações, também, da Ambiental Serra e CESAN. SEM DEMORA, O RELATOR FRED INTERPELOU: QUAIS SÃO? ISTO POSTO, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Eu teria que abrir o código nele aqui e ler, mas, na verdade, a princípio podemos afirmar relativo à cooperação e colaboração, é do infrator em relação ao atendimento daquela própria denúncia, isso entra como um atenuante, e como agravante, especialmente, entre a parte da residência, a parte da quantidade de volume que ele é despejado, também, como que aquele problema interfere no Meio Ambiente. Sem demora, O RELATOR FRED INTERROGOU: Qual é o procedimento após a denúncia? À VISTA DISSO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: O recebimento da denúncia é encaminhado pela equipe de plantão, sempre temos disponível, aqui, de plantão, ela vai até o local e verifica a procedência ou não da denúncia, quando há, realmente, a constatação do fato, é realizado ali alguma orientação ou notificação, algumas vezes, o embargo, também, a multa. - IMEDIATAMENTE, O RELATOR FRED PERGUNTOU: A CESAN é informada sobre a denúncia e os procedimentos a serem tomados? SEM DEMORA, O SENHOR SIDNEY SOLICITOU: Pode repetir a pergunta? APÓS, O RELATOR FRED REPETIU: A CESAN é informada sobre a denúncia e os procedimentos a serem tomados? ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Com certeza, porque uma vez que ao extravasamento do esgoto, é porque eu estou tentando olhar e uma vez que é constatado o fato, é informar para poder fazer a correção do problema, mas, ao mesmo tempo, é feito a lavratura de documentos de notificações, ou multa, então, a empresa é informada, mas,





em alguns momentos quem é informada é a concessionária Ambiental Serra, então, nem sempre é a CESAN que é informada diretamente, muitas vezes, é informado diretamente à Ambiental Serra, e naturalmente que chega à CESAN, informação através da concessionária. A SEGUIR, O RELATOR FRED INDAGOU? Após a fiscalização, em quanto tempo é aberto o processo? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Após a ação fiscal, o fiscal tem um prazo de até trinta dias para poder lavar uma multa, e o processo, na legislação não tem prazo específico para ser aberto, mas, naturalmente tem que ser aberto dentro de um prazo que possibilite o envio para junta de avaliação de recursos, que mesmo tendo ou não o recurso, o processo é encaminhado para julgamento, mas, a legislação não determina um prazo, que a gente tem que enviar esse processo, para a abertura ou para o julgamento, todavia, é de praxe, abrir imediatamente, na mesma semana que é feita a autuação, já é elaborado o relatório e encaminhado para a abertura do processo, alguns processos demoram um pouco mais, porque demandam mais detalhes, em relação ao relatório, tem uns relatórios que são mais difíceis de fazer, então, implica, às vezes, em outra vistoria para confirmar os fatos e demora um pouquinho mais esse relatório, para então abrir processo. LOGO APÓS, O RELATOR FRED PERGUNTOU: Quais os critérios para abertura ou não do processo? DEPOIS, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: : Quais os critérios? Para poder abrir o processo, o auto de infração a notificação e o embargo que o documento fiscal e o relatório. AINDA, O RELATOR FRED INTERROGOU: Como é feita a constatação da infração? DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY QUESTIONOU: Em que sentido? Eu não entendi a pergunta, desculpe. ENTÃO, O RELATOR FRED REPETIU: Como é feita a constatação da infração? ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Através da vistoria dos fiscais, pessoal vai no local e





confirma o fato. EM SEGUIDA, O RELATOR FRED INTERPELOU: Os elementos são utilizados para comprovação dos fatos? LOGO APÓS, O SENHOR SIDNEY DISSE: Eu não entendi a pergunta, desculpe. DESSA MANEIRA, O RELATOR FRED REFORÇOU: Os elementos são utilizados para comprovação dos fatos os elementos que são encontrados na fiscalização. DEPOIS, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Geralmente, em alguns casos, é solicitado um relatório técnico de outro grupo que é o Departamento de Recursos Naturais, poder fazer vistorias do material, nós da Fiscalização Ambiental, não temos aparato para poder fazer a análise química, por exemplo, se foi nesse sentido a pergunta vereador? LOGO DEPOIS, O PRESIDENTE ANDERSON ESCLARECEU: Quando a gente fala, também, da questão dos elementos, Senhor Sidney, nós estamos nos referindo, por exemplo, a utilização de corante e outros itens que são usados para constatação, então, são feitos para além das análises, existem outros itens, outros elementos? DESSA MANEIRA, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Perdão, em algumas vistorias, são usados os corantes, em algumas vistorias são usados, porque é necessário. Em outras vistorias, não há necessidade de usar o corante porque é factual ali, que está havendo o problema, então, em alguns casos são usados como necessidade de comprovação e em outros não há necessidade, porque não precisa comprovar a origem. A SEGUIR, A SECRETÁRIA ELCIMARA INTERPELOU: Relator, também permite? Senhor Sidney, você tá dizendo que quando chega ao local da infração, o fiscal observa a necessidade de se utilizar de alguns instrumentos, ele se utiliza no caso por exemplo, do corante. ASSIM O SENHOR SIDNEY AFIRMOU: Perfeitamente. EM SEGUIDA, A SECRETÁRIA ELCIMARA COMPLETOU: A coleta, quando vocês fazem a coleta, vocês encaminham para uma análise, para constatar se houve ou não, se está ocorrendo ou





não a infração? Poque assim, vai lá com o corante, é isso que a gente quer saber detalhadamente, o que vocês, enquanto fiscalização, quando chega ao local, não é isso Senhor Presidente? Quando chega ao local e constata que há uma infração, e aí nesse caso se precisar de utilizar o corante utiliza e o material recolhido, o que vocês fazem com ele, para realmente constatar se de fato está ocorrendo um crime ambiental, uma infração ou não? Dessa maneira, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Em relação à análise do material, quando é necessário fazer a análise química, nós da fiscalização ambiental, não fazemos, nós solicitamos a outro departamento da Secretaria de Meio Ambiente, que é o Departamento de Recursos Naturais, para poder fazer essa apuração para nós, lá existem técnicas que possam afirmar isto ou podem contratar empresa para isto, nós da Fiscalização Ambiental, não temos é uma um contrato com empresa pode fazer essa análise química e nós também não temos esse procedimento de pegar o material para fazer a análise de química, quando é necessário, a gente solicita de outro departamento fazer essa afirmativa. DEPOIS, O RELATOR FRED, INDAGOU: E vocês tem essa empresa contratada para fazer ESSA ANÁLISE? o município dispõe? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY PONDEROU: Eu posso afirmar que neste ano, teve um contrato com uma empresa, para poder fazer a análise química, não posso informar se está vigente ainda. Foram feitas algumas análises em Estação de Tratamento de Esgoto, em alguns córregos, foram feitas as análises neste ano de dois mil e vinte e um, mas, não posso informar se está vigente, então, e quem estava fazendo a gestão desse contrato é esse departamento que eu estou informando, que é o Departamento de Recursos Naturais, a Fiscalização Ambiental não faz a gestão desse contrato com essa empresa. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR FRED: Então, o executivo já foi solicitado já a contratação dessa empresa?





NESSE SENTIDO, O SENHOR SIDNEY JUSTIFICOU: Eu não posso informar isso, não consegui informar isso. EM CONTINUIDADE, O RELATOR FRED QUESTIONOU: Quais os outros materiais, a fiscalização não dispõe para efetuar as ações? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Não, fora da análise química, o que é necessário para fazer essas fiscalizações, a gente consegue fazer, inclusive, em alguns momentos, a gente chama a Secretaria de Serviços para poder estar junto conosco, porque eles têm o material para poder escavar, para poder verificar as tubulações, principalmente, para essas ligações cruzadas entre a rede pluvial e a rede de esgoto, então, muitas vezes, é solicitado e também solicita a fiscalização e a Secretaria de Serviços que faz essa gestão da rede pluvial, então, muitas vezes, ele solicita, e a nós solicitamos eles também. EM SEGUIDA, O RELATOR FRED QUESTIONOU: Costuma muito ter essa briga entre a Serra Ambiental e a Prefeitura nessa questão, uns falam que é rede fluvial e outros falam que é esgoto, costuma muito ter na cidade isso? DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Geralmente, isso vai tudo dentro do processo de defesa, então, no primeiro momento, quando da fiscalização ambiental, nós não entramos neste debate, a gente faz a autuação, a notificação, a orientação; algumas questões que nós demandamos são resolvidas, também, sem chegar a ser feita a autuação e não entramos nesse debate, em termos de fiscalização ambiental. Quando há autuação e na defesa, às vezes, acontece de aparecer essa informação, mas, quando vem na defesa, já não é da nossa alçada, em relação à fiscalização ambiental, quem vai julgar é a Junta de avaliação de Recursos (JAR) ou o CONDEMAS eles que fazem essa Curação relativo à essas informações que que você está falando. DEPOIS, O RELATOR FRED INDAGOU: Quantos fiscais exercem a função, hoje, no município? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Fiscais,





hoje lotados na Secretaria de Meio ambiente, são vinte e cinco, mais o diretor que também fiscal. NA SEQUÊNCIA, O RELATOR FRED PERGUNTOU: Na sua opinião, o quadro de fiscais é suficiente para atender a demanda de toda a cidade, quinhentos e trinta mil habitantes? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY APONTOU: O quadro de fiscais ambientais, no caso, eu posso informar ao vereador, que na verdade toda a fiscalização, não somente o meio ambiente, mas toda a fiscalização, está defasada não existem alguns que se aposentaram, alguns que faleceram, no caso da fiscalização ambiental, precisamos aumentar o quadro, mas, estamos aguardando a confirmação do concurso público, que está previsto de entrar, mais seis fiscais. NESSE SENTIDO, O RELATOR FRED QUESTIONOU: Tem data para esse concurso público? Desse modo, o senhor Sidney explicou? Eu não posso informar, isso é da alçada do Prefeito. ASSIM, O RELATOR FRED CONTINUOU: está bom. Vocês recebem denúncias sobre o recapeamento de asfalto? LOGO APÓS, O SENHOR SIDNEY QUESTIONOU: sobre o recapeamento de asfalto? Em deficiência, por exemplo? DESSA MANEIRA, O RELATOR FRED REFORÇOU: sim, serviço feito pela ambiental Serra. ASSIM, O SENHOR SIDNEY AFIRMOU: não, nós não recebemos essas denúncias. Quem faz essa fiscalização, já é outra secretaria, relativo a esse tipo de serviço. DEPOIS, O RELATOR FRED INTERPELOU? Qual é a secretaria que faz esse tipo de fiscalização? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY DIVAGOU: Eu não sei se a Secretaria de Serviços ou de obras, mas, eu acredito que a de serviços. DESSE MODO, O RELATOR FRED CONCLUIU: Está bom, Senhor Sidney, obrigado. Eu me sinto contemplado, Presidente. EM FALA PELA ORDEM, O VEREADOR WELLINGTON ALEMÃO DISSE: Sou o Vereador Wellington Alemão, sou o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, desta Casa de Leis, eu participo do Conselho de Meio Ambiente, a pergunta que





eu venho a fazer, eu participei na gestão de dois mil a dezoito a dois mil e vinte, do CONDEMAS e estou lá. Hoje, eu vejo que a Fiscalização de Meio Ambiente, eu vejo que sessenta por cento dos chamados de vocês, são sobre as denúncias da CESAN e Serra Ambiental, de extravasamento de esgoto, e não sei se procede a minha informação essa pergunta que eu estou te fazendo. DESSE JEITO, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: A quantidade que está falando, Vereador? Assim, o Vereador Wellington ALEMÃO ESCLARECEU: Não, igual hoje vocês recebem a denúncia de extravasamentos de esgoto, de água nas vias e nos bairros. Hoje, eu vejo que mais de sessenta por cento das notificações das fiscalizações ambientais, são referente à CESAN e à SERRA AMBIENTAL sobre isso, desassoreamento nos córregos, nos rios, não estou perguntando a quantidade, mas, pelo que eu acompanho, igual na reunião do Conselho de Meio Ambiente passada, mais de oitenta por cento da pauta, era sobre multas da Serra Ambiental, então, tipo assim, tem que ter tomado uma direção e eu acho que é devido a isso, que nessa essa mesa tem o Anderson, que foi líder comunitário, o Fred que foi líder comunitário, então, eu vejo que a maioria das reclamações, são referentes a isso e por isso que esta Casa de Leis está apurando isso. EM SEGUIDA, O SENHOR SIDNEY DISCORREU: Eu posso falar, presidente? A pergunta do vereador é pertinente, eu demorei um pouquinho para entender, desculpa vereador, para a gente responder assim, tem que tentar entender, não é? Entendi o seguinte, pelo o que o Vereador falou, ele está se referindo aos autos em julgamento, no CONDEMAS. Então, os autos que estão hoje no CONDEMAS, realmente, a maior parte que está hoje em julgamento, refere-se aos da Ambiental Serra e da CESAN, perfeitamente vereador, está correto, os que estão em julgamento no CONDEMAS, contudo, Vereador, importa refrisar





o que eu falei aqui agora a pouco, que nós tivemos pouco mais de cem denúncias de extravasamentos de esgoto, neste ano, de vazamento de esgoto e dessas cem denúncias, nós realizamos trinta autos de multa, nesse ano, para a Ambiental Serra e CESAN, contudo, as denúncias que nós atendemos, não são a maior parte da Ambiental Serra e CESAN, do esgoto, porque nós já estamos com mais de três mil, de quase três mil e quinhentas denúncias atendidas esse ano, no total, e sendo que cento e poucas que foram de vazamento de esgoto, é que temos a parte da poluição sonora, que pertence a nós também, que corresponde à metade das nossas denúncias, a poluição sonora, temos denúncias, também, constante de animais silvestres, para poder recolher, já estão em torno de duzentos animais silvestres, já recolhidos, esse ano, já estamos com mais de cento e cinquenta denúncias já de maus-tratos a animais, animal que está sem alimentação, animal está sem água, cavalo abandonado. Temos muitas denúncias atendidas esse ano são mais de três mil e quinhentas denúncias, até agora, fora o atendimento de ouvidorias, Ministério Público que nós atendemos, só o ministério Público, Vereador, esse ano, nós já tivemos mais de cem atendimentos ao MP. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE ANDERSON INDAGOU? Só para acrescentar, dá para confirmar que é a maior parte das denúncias, é proveniente em relação à questão de esgoto na cidade? ASSIM, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: Então, é isso que eu estou esclarecendo, as maiores denúncias não são de vazamento de esgoto, o que acontece é que o vazamento de esgoto, dentro das demandas que são enviadas, grande parte é constatada e gera a multa, e chega ao CONDEMAS, porque muitas das multas, vereador, que nós realizamos não chegam ao CONDEMAS, muitas multas que não sejam desse nível aqui e desses valores que são mais altos, a pessoa já paga imediatamente, obtendo o desconto,





porque quando a pessoa faz um recurso, obtém um desconto de trinta por cento, e no pagamento da multa, quando ele faz o recurso e é mantido na junta, muitas vezes, é pelo valor menor da multa, a pessoa não quer recorrer, então, muitas vezes não chegam ao CONDEMAS. Hoje, vereador, se a maior parte das multas que chegam ao CONDEMAS é da Ambiental Serra e CESAN, eu posso dizer que é por causa do valor, também, que é a alto e posso informar, também, que a maior parte das multas que são mantidas pelo CONDEMAS, hoje, em relação ao esgoto, estão sendo judicializadas pela Ambiental Serra e pela CESAN, então, esse ano já foram judicializadas, praticamente todos que foram mantidos pela CONDEMAS este ano, foram judicializadas. Então, essa informação importante dentro do que você falou, mas boa parte das demandas que a gente recebe, gera notificação, gera embargo, gera apreensão, gera demolições. Temos vários outros trabalhos feitos pela Fiscalização Ambiental, que é importante a Câmara saber que a gente tem feito. Muito trabalho, que a gente faz também orientando, principalmente, aquele cidadão mais simples, aquele cidadão que tem menos conhecimento, é feita muita orientação, para que ele possa se ajustar, para que ele possa consertar, então, quando chega a parte da multa, é porque não teve mais jeito, mesmo, no caso do esgoto, mas, cem denúncias não foram cem multas, foram trinta multas. Então, também não há esse ímpeto em multar, muitas vezes nós informamos a empresa, é feito logo um acerto, é feito algum ajuste, para poder não entender que não é só intenção de multar. NESSE SENTIDO, O VEREADOR WELLINGTON ALEMÃO DISCORREU: Contemplado, porque pelo que eu entendo, a empresa tem vinte e quatro horas para estar solucionando o problema quarenta e oito horas, por causa da denúncia, também, e uma outra pergunta, Presidente, só para mais informações, para apuração,





porque o Relator Fred fez, eu vejo o que está acontecendo aqui na comunidade vizinha, no Bairro Jardim Guanabara, que Jardim Guanabara e Residencial Centro da Serra que divide ali, que foram feitas a drenagem e a pavimentação, no ano passado e hoje a empresa está lá cortando o asfalto para ligar a rede esgoto e a gente vê que onde eles passam, vejo que não é da sua secretaria, onde eles passam e cortam o asfalto, acabou com o asfalto, então, para ver e apurar igual a CPI está fazendo, apurar isso para não acontecer. LOGO APÓS, A SECRETÁRIA ELCIMARA DISSE: Senhor, Presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta. Senhor Sidney, vamos lá, partindo do que o colega também, o Wellington colocou, também no decorrer das perguntas do relator, o senhor respondeu que foram cem denúncias e trinta multas, então, só me ater ao que o senhor falou, cem denúncias e trinta multas, então, nós tivemos setenta denúncias, que provavelmente não foram verificadas, não foram constatadas, o que aconteceu aí de cem para trinta? Cem denúncias e trinta multas, o que houve com o restante, o senhor pode estar falando, outra coisa, extravasamento de esgoto é comum acontecer isso nos mesmos pontos, serem recorrentes os extravasamentos nos mesmos pontos? Outra coisa, também, a CESAN ou a Serra Ambiental, já realizou algum tipo de recuperação de corpo hídrico, uma vez constatando que esse corpo hídrico foi afetado por conta de efluentes, exatamente da falta de tratamento da CESAN e da Serra Ambiental? Eu sei que o senhor falou bem assim que aplicam multas, mas, as multas, às vezes, elas vão para o campo da judicialização. Mas, eu quero saber para além disso, recuperação que a CESAN, entendeu senhor presidente e senhor relator, que a CESAN e a ferramental se o município tem isso, a CESAN e a Serra Ambiental já recuperou algum corpo hídrico, que já foi afetado pelas questões da falta





de tratamento de esgoto, em relação, também, a essas cem multas sem denúncias e trinta multas, o que aconteceu com as outras, essas outras setenta, por exemplo? NESSE SENTIDO, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Vou tentar repetir duas informações que eu trouxe. Primeiramente, em relação a quantidade de denúncia e apesar de autuações, eu afirmei que parte dessas denúncias não foram constatadas, porque, provavelmente, a empresa chegou antes, para fazer o acerto, então, houve muitos casos de que fiscalização chegou lá e o problema já estava resolvido, teve caso até de a fiscalização chegar lá, e o problema já estar sendo resolvido naquele momento da fiscalização. Então, já teve essas informações e teve casos já teve casos em que a Ambiental Serra já estava pronta para resolver o problema naquela hora, então, é a maior parte dessas que não foi feita multa, foi por esses motivos e tem uma pequena parcela de situações, em que estão ainda em andamento, tem vamos dizer assim dez demandas que ainda estão em andamento, o fiscal já foi, já retornou ou está ainda apurando melhor a situação para ver o que vai ser feito, então, a maior parte dessas demandas, realmente, não foi constatada ou a empresa estava resolvendo o problema naquele momento, em que a fiscalização estava no local, então não era justo no entendimento, ele fazer a autuação sendo que está sendo resolvido o problema, então, esse é o atendimento da fiscalização. AINDA, A SECRETÁRIA ELCIMARA QUESTIONOU: E quanto à recuperação de corpo hídrico, considerando extravasamentos de esgoto, atingindo o corpo hídrico? ASSIM O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Então, enquanto a recuperação, eu não tenho essa informação hoje, o que eu posso afirmar é que existe o esforço e tanto a Secretaria de Meio Ambiente como a concessionária Ambiental Serra e CESAN de melhorar a questão da Estação de Tratamento de Esgoto. Então, existe um cronograma de obras





para poder modificar as estações de tratamento de esgoto. Então, existe um projeto em andamento para poder modificar essas estações de tratamento de esgoto e existem alguns estudos feitos para poder apontar algumas formas de melhorias do corpo hídrico, por parte da CESAN, mas, nós não temos maiores informações sobre isso. Eu creio que nesse caso, quem pode dar uma melhor informação é o Departamento de Recursos Naturais, relativo à recuperação do corpo hídrico e também a própria Ambiental Serra e CESAN. APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON PONDEROU: Quando o senhor fala da questão que existe um esforço tanto do meio ambiente, em relação também das empresas, na questão do cumprimento de um melhoramento de algumas ETEs, nós tivemos ciência em relação ao relatório do Tribunal de Contas, uma Auditoria do Tribunal de Contas, em que fala que grande parte desse cronograma não está sendo cumprido, por exemplo, nos seis primeiros anos em que a concessionária assumiu a PPP na Serra, deveria ter sido investido no melhoramento das ETEs, principalmente, o senhor tem algum conhecimento em relação a isso, nessa questão de prática no cronograma, ou a fiscalização fica isenta do conhecimento desse cronograma? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: PRESIDENTE, essa informação que eu trouxe aqui é relativo à forma que a Secretaria do Meio Ambiente tem que cobrar da CESAN, em relação a esse cronograma, é esse o esforço que nós temos feito, enquanto Secretaria de Meio Ambiente, e recentemente, a CESAN e a Ambiental Serra apresentaram ao secretário, eu estava junto nessa reunião, é que estão para dar o andamento dessas melhorias das ETEs. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON CONCLUIU: Então, estão para dar melhoramento, para dar andamento, estão cumprindo o prazo? Você sabe dizer isso, se estão cumprindo prazo ou não estão cumprindo? DESSA MANEIRA, O





SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Eu não posso informar isso, agora. POR CONSEQUENTE, O RELATOR FRED OPINOU: Presidente, dar uma sugestão aqui, em cima do que o nosso Nobre Vereador Wellington falou, eu dou uma sugestão de convocarmos aqui o responsável pela fiscalização do recapeamento asfáltico da cidade, porque andamos na cidade e vemos que onde a CESAN passa, é terra arrasada, onde a Serra Ambiental, deixo aqui a minha sugestão de convocarmos o responsável pela fiscalização da rede asfáltica, aqui da nossa cidade. LOGO APÓS, A SECRETÁRIA ELCIMARA CONSTATOU: Senhor Presidente, assim, fazendo uma constatação aqui, que foi muito sério o que ouvimos quando fala que não há comprovação, ainda, de recuperação de corpo hídrico, considerando que a gente tem visto isso em filmagem, em denúncias aqui mesmo, trazidas por esta Câmara, de diversos corpos hídricos atingidos por efluentes. Então, assim, acho que a CPI, de fato, o Senhor Sidney traz aqui, o que é importante nós chamarmos o Departamento de Recursos Naturais, para que a gente possa ouvir com relação a essa recuperação de corpos hídricos, considerando a Serra, um município com muitos corpos hídricos, muitas lagoas, rios, córregos. Isso é muito sério, considerando o extravasamento de esgoto, considerando essas questões que a gente tem visto, que tem sido recorrente, então, é gravíssimo isso, quando o senhor Sidney fala que não há informação de que a Serra Ambiental ou a CESAN esteja fazendo essa recuperação. Então, deixar aqui a nossa fala, dizendo que a gente solicita também esta convocação, para que a gente saiba se está ocorrendo ou não essa recuperação. A SEGUIR, O PRESIDENTE DESTA CASA DE LEI, VEREADOR RODRIGO CALDEIRA DISCORREU: Bom dia a todos, cumprimentar o presidente, a secretária e o relator, Doutor Sidney e a Procuradoria. Cumprimentar aqui o meu amigo Wellington Alemão, a todos que estão





presentes, e aos servidores da casa. Eu queria fazer três perguntas, Sidney, se o senhor tem informação dessas notificações, que hoje a Ambiental Serra tem notificações e essas multas. Qual o valor hoje dessas multas? se foi falado é porque eu estava na reunião ali, o que é quais os valores hoje em que está que a Ambiental Serra tem hoje no município, e se essas multas estão acontecendo por falta de estrutura, porque nós vemos, que nós temos vários problemas no município e é decorrente e está vazando o esgoto na rua, toda hora reclamação. Então, eu queria saber se isso é falta de estrutura e também se é falta de estrutura, o que o município está fazendo? a secretaria e a prefeitura está fazendo a cobrança é dessa estrutura, do atraso dessas obras que tinha que fazer as ETEs, por sinal, estão fazendo, agora, um investimento e correndo depois que a CPI foi instaurada. Então, eu queria saber, qual o procedimento que a prefeitura está tomando, quanto a esses atrasos das obras e o porquê de não estar sendo cobrado com mais firmeza, para que isso seja cumprido, porque a taxa eles não deixam de atrasar um dia. Quando você pega um morador, uma pessoa simples se atrasa o IPTU, negativa o nome e eles têm milhões de dívidas, eles recorrem e fica a vida inteira, não paga e depois vai para o conselho decidir se paga a multa ou se não paga. Então, eu creio que que está tudo errado, eu creio que a prefeitura tem que jogar mais pesado, eu acredito que seja a Secretaria de Meio Ambiente, então, eu gostaria de saber o que a prefeitura está tomando? Quais decisões está tomando quanto essa empresa, que eu penso, pelo que pouco que nós conhecemos isso, eles estão jogando as nossas as redes de esgoto nos nossos mananciais, em áreas públicas e em áreas verdes; acabando com a cidade, sem contar com o que o vereador Wellington falou, que onde eles passam, eles acabam com o bairro, eles acabam com asfaltamento, então, eles não





têm respeito pela Serra. Então, eu gostaria de saber isso do Senhor, qual é a decisão que a Prefeitura vai tomar com essa empresa? eu penso que essa empresa tem que sair da Serra, urgentemente, porque a única coisa que eles estão fazendo aqui, é tomando o dinheiro da população e mais nada, só estão pensando em enriquecer e acabar com a cidade. ASSIM, O SENHOR SIDNEY REITEROU: Vereador, como eu falei aqui, relativamente às multas e valores eu posso informar aqui, como já falei antes, que neste ano, nós lavramos trinta multas, eu entreguei ao presidente aqui, uma cópia desse documento, que é um relatório das multas da Ambiental Serra e da CESAN, somadas até julho, deu três milhões, quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, até julho de dois mil e vinte e um, só este ano. Eu assumi o cargo de diretor dia dezoito de janeiro, essas multas foram lavradas a partir do dia cinco de fevereiro até dezoito de julho, três milhões quarenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais, relativo aos anos anteriores, eu pedi mais prazo, inclusive. SEM DEMORA, O PRESIDENTE ANDERSON, PONDEROU: Sidney, só para enfatizar esses três esses mais de 3 milhões já aplicados é para a Ambiental Serra e CESAN? Como que é essa distinção? NESSE SENTIDO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: Está somada aqui - dezoito multas para a Ambiental Serra e onze multas para a CESAN, está aqui. ENTÃO, O PRESIDENTE ANDERSON CONSTATOU: Essa soma da mais de 3 milhões, só em relação à questão do saneamento. APÓS, O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: só este ano, três milhões e quarenta mil reais em multa. Eu só queria informar aqui, que eu tenho algumas informações de valores pagos, com base nos anos anteriores, que eu entreguei também para o Presidente. Eu posso informar, também, uma informação importante que no ano de dois mil e dezoito, só de autos recebidos pagos, a Prefeitura arrecadou um milhão, seiscentos e vinte mil reais, só de multas

Handwritten mark





pagas da CESAN e da Serra Ambiental, então, foi um valor-razoável, pago efetivamente pago, no ano de dois mil e dezenove. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, RODRIGO CALDEIRA SOLICITOU: Eu gostaria, também, dentro desses valores, que chegasse para nós, a informação do que foi que eles receberam de multa, eu acredito que foi em dois mil e quatorze, o começo dessa concessão, de dois mil e quatorze para cá, o que foi pago, o que não foi pago e o que foi judicializado? Eu gostaria de saber disso também, porque se em dois mil e dezenove, ele pagou um milhão e seiscentos; e até julho já tem mais de três milhões, então, assim, eu tenho certeza que se tivesse estrutura teria que ter mais estrutura esse ano, não ano passado, então, tem uma coisa errada nisso, eu gostaria de saber os detalhes do que foi recebido de multa, o que foi pago e o que foi, também, dentro dos conselhos, é abaixado algum valor, se por algum motivo ou tirado a multa, eu gostaria de saber. Também, eu gostaria de saber sobre as outras duas perguntas que eu fiz para o senhor. ASSIM, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Bom, relativo aos valores, Vereador Rodrigo, como eu falei agora a pouco, para algumas informações eu preciso de um pouco mais de prazo, como já foi aprovado aqui, para poder informar aos nobres vereadores. Eu tenho a informação aqui, básica aqui em termos de valores de autos relativos a 2015-2020, que eu apresentei para o Vereador Anderson, Presidente, em 2015, foram lavrados dez autos, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos; em 2016 foram lavrados nove autos, totalizando trezentos e setenta e cinco mil e sete reais; em 2017, foram lavrados quinze autos, um milhão, duzentos e setenta mil e vinte e sete reais; em 2018, foram lavrados vinte e seis autos, um total de dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos; em 2019,





foram lavrados vinte e quatro autos, totalizando três milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta reais; em 2020, foram lavrados vinte autos, totalizando quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos. Então, tenho essa informação para trazer, para os vereadores, agora, relativamente ao cancelamento, realmente, temos aqui, uma outra informação aqui nessa folha que eu apresentei para o Vereador Anderson, ele tem uma cópia ali, temos ativos para trás, quarenta e seis autos de multa, no valor de três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos. Cancelados pelo CONDEMAS, com certeza, vinte e seis multas no total de dois milhões, cento e quarenta e sete mil e trinta reais; suspensos são trinta e duas multas, no total de sete milhões, dezoito mil e trinta e seis reais. esses suspensos aqui, é porque estão em julgamento na justiça, então, o que a gente pode informar aqui, que grande parte dos autos de infração da CESAN e da Serra Ambiental, estão ajuizados, entrou na justiça. DE SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON REFORÇOU: Grande parte estão ajuizadas e a maioria, também, foram canceladas, se a gente observar em relação ao número de ativos, são quarenta e seis, e cancelados, nós temos vinte e seis, no caso, são a maioria dos autos, isso dentro do CONDEMAS, Ambiental Serra, vinte e seis cancelados. SENHOR SIDNEY COMENTOU: Não dava a maioria, vereador. DESSA FORMA, O PRESIDENTE ANDERSON APONTOU: Mais cinquenta por cento não é, Presidente, isso aí. ENTÃO, O SENHOR SIDNEY REFORÇOU: quarenta e seis ativos e vinte e seis cancelados, estão, ativos dá mais. ASSIM, O PRESIDENTE ANDERSON CALCULOU: Você tem cancelados no CONDEMAS, mais de cinquenta por cento, ou seja, é uma operação que é muito rentável para a empresa, judicializa tem lá o processo judicializado, caminha na lentidão





que a gente sabe, a gente tem mais de cinquenta por cento dos autos cancelados dentro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e agora, nós temos os outros que estão em ativo, ainda, aguarda um julgamento, ou seja, é uma operação financeira muito boa para a Ambiental Serra e para a CESAN no Município da Serra. LOGO APÓS, O RELATOR FRED COLOCOU: Senhor Sidney, pertinente as fiscalizações, como eles podem afirmar que as multas são realmente eficientes, tendo em vista que a fiscalização é feita apenas visualmente? Pois o senhor já informou que não tem como fazer essa análise química, essas organizações não tem pouca eficiência? Isso não seria uma deficiência que a prefeitura devia ter sanado? não tem essas análises? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Vereador, desculpa, mas, assim, não deveria concluir a resposta do Vereador Rodrigo, que fez uma pergunta anterior, desculpa. Vereador Rodrigo, eu posso pode concluir? DEPOIS, O PRESIDENTE ANDERSON SE DESCULPOU: Eu que te peço desculpa, pelo adendo que a gente fez, mas a gente precisava ressaltar ficou a brecha lá, pode continue. ASSIM, O SENHOR SIDNEY CONCLUIU: Desculpa, porque senão, depois, a gente ficava deficiente na resposta, então, a gente respondeu pelo valor, não é, Vereador Rodrigo? e a outra pergunta que o Senhor fez foi relativo ao o que a Prefeitura tem feito e tal, o senhor demonstrou a sua insatisfação e tal. Então, essa outra parte, vereador, eu já falei de certa maneira, , a mesa, que nós temos acompanhado da parte de fiscalização, algumas questões que ele perguntou já não compete a nós, fiscalização, compete a outras instâncias, mas, o que eu posso informar é que o nosso secretário do meio ambiente, tem sido muito proativo em relação à cobrança, em relação à Ambiental Serra e CESAN, tem sido muito proativo, então, a Secretaria do Meio Ambiente, tem feito o trabalho dela, na parte de fiscalização ambiental,





mas, cobrando na parte que envolve estruturas, que envolvem uma solução efetiva para o problema, que é dentro da sua pergunta, a nossa ação, enquanto, fiscalização, não visa a resolver o problema da estrutura da empresa, e a empresa sabe do problema que ela tem de estrutura, sabe dos problemas que ela quer enfrenta, e muitas vezes, questionam problemas dentro da tubulação, mas, a nossa parte é verificar se está havendo dano ambiental, e responsabilizar quem tiver culpa naqueli. Então, Vereador, não sei se eu respondi a sua pergunta, mas, assim, eu creio que essa questão está em outra alçada, que não corresponde a minha alçada. EM SEGUIDA, O VEREADOR RODRIGO CALDEIRA COMENTOU: Senhor Sidney, eu sei que, às vezes, muitas perguntas, o senhor talvez possa não ter ela, no momento para gente, mas, se foi chamado pela presidência, pela equipe da CPI, então, nós temos que fazer ao senhor, eu penso, presidente, que quarenta e seis multas como foi falado, vinte e seis foram canceladas pelo CONDEMAS, eu acredito que deve ter uma coisa errada nisso e tem que ser investigado, a fiscalização está fazendo o trabalho. DEPOIS A SECRETÁRIA ELCIMARA PONTUOU: Eu quero como membro aqui da CPI, concordar com o vereador e falar e solicitar a essa CPI, para que a gente convoque os conselheiros, convoque o CONDEMAS, para que a gente possa saber em relação a essas multas, porque é muito sério o que vereador Rodrigo coloca e propõe. Parabéns, inclusive, Vereador Rodrigo porque se coloca nessa condição é muito sério porque fica rentável mesmo que multa, a fiscalização fez o papel dela, foi lá e multou, eu fiz meu papel, enquanto município, eu estou dizendo que eu fiz o meu papel e quando chega no Conselho, essas multas são canceladas, então, a gente precisa de fato, concordo plenamente com o vereador, nós temos que convocar o CONDEMAS para resolver essas questões de multa, obrigada. NA





SEQUÊNCIA, O VEREADOR RODRIGO CALDEIRA DISCORREU: Vereadora, assim, eu quero novamente parabenizar a fiscalização, que tem feito o trabalho perfeito, quanto ao cancelamento, Eu sei que vocês não têm esse acesso, mas, também sei que a grande maioria são funcionários da Prefeitura, que são conselho, tem algumas pessoas que são da comunidade e tal, mas, a maioria são da prefeitura, então, eu acredito que tem que convocar o presidente, também, a secretaria. Quem são todos os membros envolvidos? Porque é muito sério isso, uma empresa que vem fazendo terra arrasada na nossa cidade, e com a taxa de oitenta por cento, porque isso é um roubo, está roubando a população, e a população não pode fazer nada, e nós, como vereadores não temos esse poder de abaixar a taxa, mas, cobrar essa empresa, nós temos que cobrar e eu penso que essa empresa tem que sair, urgentemente, da nossa cidade, porque eles não têm compromisso com a cidade. LOGO APÓS, O RELATOR FRED PERGUNTOU: Quer que eu refaça a pergunta? Pertinente às fiscalizações, como eles podem afirmar que as multas aplicadas são realmente eficientes, tendo em vista que é feita apenas visualmente? Pois o senhor informou que não tem como fazer análises químicas, essa fiscalização não tem pouca eficiência? Isso não seria uma deficiência que a prefeitura devia ter sanado, em não ter essas análises? A SEGUIR, O PRESIDENTE ANDERSON, SOLICITOU: Antes de o fiscal responder, só para gente poder manter a questão da objetividade, em relação ao tempo, também, então, tanto nós que estamos indagando, quanto ao Sidney, eu vou pedir a questão da objetividade, para a gente limitar também a questão do tempo que nós temos, aqui para a condução dos trabalhos. APÓS, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Bom, respondendo à pergunta do Vereador Fred, na verdade, o senhor perguntou muito sobre a eficiência da fiscalização, uma vez que não tem como fazer a análise





química, esse que é a sua pergunta, o que acontece vereador, é cada um, o senhor perguntou logo no início, a atribuição de cada um, dentro da atribuição do fiscal, compete a ele, tomar as medidas adotadas, adotar as medidas cabíveis, naquilo que ele verificar, então, na verdade, hoje, temos mais recursos, mas, o fiscal visualmente e através de relatório fotográfico, ele tem o poder de polícia administrativa, que é o de afirmar aquilo que está vendo, em relação à análise, quando é preciso, ele solicita para verificar algo a mais, ele solicita a outro órgão, porque realmente essa parte não compete ao fiscal, mas, visualmente, (inaudível) das infrações, o fiscal ele verifica visualmente, é por isso que existe o fiscal, porque é uma pessoa com a fé pública de estar naquele aquele local e verificar o fato, e o fiscal no nosso caso, no nosso tempo, o que tem usado de relatórios fotográficos e de filmagens, que vão comprovando aquilo que ele está afirmando no relatório, para validar e para confirmar a autuação. POR CONSEQUENTE, O PRESIDENTE ANDERSON CONSTATOU: Sidney, em cima da indagação que o Fred fez, em relação da questão da análise química, da eficiência, o senhor fala que o fiscal tem a autonomia, tendo em vista a questão visual, para poder autuar. ENTÃO, O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: Perfeitamente. NESSE SENTIDO, O PRESIDENTE ANDERSON CONTINUOU: Ele pode fazer, por que que no caso do que foi feito lá no córrego, que está atrás da Estação de Tratamento de Manguinhos, onde nós encontramos, nós fomos como CPI, encontramos ali, uma espuma extensa cobrindo todo o corpo hídrico, ou seja, nós temos ali um processo que podemos sugerir que ali, existe uma questão da falta de oxigenação para os peixes, tendo em vista, que toda aquela espuma estava coberta no corpo hídrico, por que que nesse caso, então, nós temos a imagem ali, nós temos a espuma em grande quantidade, eu e o Fred fomos lá, nesse caso, então, os fiscais ou os técnicos da





Secretaria de Meio Ambiente, a gente não teve uma atuação em cima disso, nós temos um processo que ainda não está concluso, é uma questão visual, eu queria que o senhor me respondesse, porque o senhor coloca que a questão visual, conta para atuação do fiscal, nesse caso, nós temos ali e o código de Meio Ambiente, ele é claro quanto com materiais flutuantes em cima do corpo hídrico. pode responder para mim por gentileza. LOGO DEPOIS, O RELATOR FRED APONTOU: Não, em cima disso, inclusive, o fiscal que foi com a gente não teve nem a autonomia de entrar na ETE, de fiscalizar, teve que esperar eles mandarem vir alguém da empresa, não é Anderson e Elcimara, veio alguém de fora, para depois, eles maquiaram, para depois, o fiscal poder analisar visualmente, como você falou. ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: responder, então, aos vereadores. O que acontece nesse caso específico, ele entra dentro de todas as demandas que a gente recebe, o fiscal fica responsável de fazer a verificação e tomar as medidas cabíveis, adotar as providências, nesse caso, específico, inclusive, recebemos um documento da Câmara, da comissão especial de inquérito pedindo o relatório, foi encaminhado para os senhores a resposta com o relatório, então, se algum momento qualquer cidadão, inclusive, a comissão verificar que alguma denúncia não foi atendida a contento, pode estar retornando e reclamando para poder tomar as medidas que devem ser tomadas, então, se não foi satisfatório o atendimento dessa demanda especial, essa demanda específica, estamos prontos a receber a informação. DEPOIS, O PRESIDENTE ANDERSON ARGUMENTOU: Não, Sidney, só uma questão de objetividade que nós não estamos falando da questão da satisfação, em relação ao atendimento da denúncia, nós estamos fazendo uma constatação de um fato que o senhor coloca. O senhor coloca que o fiscal, ele tem autonomia, a partir, do quesito visual





para entender e em cima disso, seria autuar, o senhor colocou isso, o que nós tivemos lá, foi essa cena que nós estamos visualizando, onde por duas vezes, dois fiscais estiveram conosco, constataram essa situação, foram conosco dentro do posto de decantação da estação de tratamento e ali nós encontramos, o que pode se configurar o nexos causal, que é a similaridade da espuma que nós encontramos no corpo hídrico, nós encontramos no posto de decantação, tendo em vista, esses indícios de nexos causal de material flutuante no corpo hídrico, por que não há uma autuação? O que que falta para isso? Falta o elemento que não está tendo que é por parte da fiscalização, uma análise química? É isso que a gente quer saber, se vocês ficam reféns da análise química, porque se ficar refém da análise química, a questão visual fica um pouco comprometida com o que o senhor está falando. LOGO APÓS, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Perfeitamente, no caso específico, eu falei do caso específico, porque o fiscal que vai a campo, é ele que vai fazer a autuação ou não, não é o diretor do departamento que vai que vai autuar ou determinar que seja feita a multa, então, nós encaminhamos para o local como foi encaminhado e o fiscal em campo é que vai fazer a multa ou não, porque, também, como eu falei. DESSE MODO, O PRESIDENTE ANDERSON PONDEROU: Nesse caso, ele tem autonomia para ele decidir. ENTÃO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: É discricionário. ASSIM, O PRESIDENTE ANDERSON AGRADECEU: Então, obrigado. Fomos contemplados. EM SEGUIDA, O RELATOR FRED RELEMBROU: Relembrando, que quando nós fomos lá, como você falou, não tinha material nenhum, nós da CPI que levamos um corante, para provar que, realmente, estava vindo daquela ETE. Assim, eu vi, por exemplo, eu acho que o Anderson e a Elcimara, que ele não tinha, assim, um poder para, pelo que eu vi no visual e pela demonstração, deu para ver que ele não tinha o poder de multar





visualmente, essa foi a minha análise e eu acho que de todos, naquele dia. NA SEQUÊNCIA, O VEREADOR RODRIGO CALDEIRA FALOU: Senhor Sidney, dentro daquele encaminhamento que eu falei, sobre as multas, eu gostaria de saber se o senhor tem ou se não tem, eu gostaria de ver isso, pedir, seu presidente, essas multas que foram feitas de dois mil e quatorze para Ambiental Serra, foram Lavradas essas multas, quantas foram para o CONDEMAS e quantas foram anuais, dois mil e quatorze e dois mil e quinze; quantas foram canceladas anualmente? Eu não quero saber todas eu quero saber de dois mil e quatorze, dois mil e quinze, dois mil e dezesseis até dois mil e vinte e um. Então, eu gostaria de saber, acredito que o senhor deve ter isso, que é uma coisa mais específica, mas, eu gostaria de saber como está sendo feito esse cancelamento de dois mil e quatorze para cá, pelo CONDEMAS. DA MESMA FORMA, A SECRETÁRIA ELCIMARA COMPLETOU: detalhado, não é Presidente? No mesmo sentido, o Vereador Rodrigo Caldeira confirmou. ENTÃO, O VEREADOR WELLINGTON ALEMÃO COMENTOU: Só para a como comentar pergunta do Caldeira aqui, porque é a pergunta dele é o seguinte, que a cada ano, mudam os conselheiros entendeu? Por isso, que nós queremos saber por exemplo, em dois mil e quatorze, foram X multas para o CONDEMAS, quantas caíram? Em dois mil e quinze, a mesma coisa, e nós vamos saber os conselheiros que estavam em dois mil e quatorze, os conselheiros que estavam em dois mil e quinze, dois mil e dezesseis, dois mil e dezessete, dois mil e dezoito, e dois mil e dezanove, entendeu? Até para saber em qual ano que caiu mais, em qual ano que caiu menos, entendeu? E se caiu o porquê que caiu essas multas, entendeu? LOGO APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON EXPLANOU: Vereador Wellington, dentro do processo da convocação, nós teremos um momento aqui, que nós faremos essas indagações que o senhor está colocando,





porque no nosso entendimento, ela fica até mais direcionada para ver a secretaria, ela sai um pouco da atuação do campo fiscal, na questão do CONDEMAS, é isso, Sidney? DESSA MANEIRA, O SENHOR SIDNEY OPINOU: Respondendo ao Presidente e também aos vereadores. O que acontece? Eu pedi um prazo de vinte dias, para poder trazer maiores de informações, como essa que o vereador solicitou, a gente pode trazer informação, no sentido, assim, quais foram os autos, como eu tenho nessa planilha aqui, o auto, a data do auto, para quem foi o auto, o número do auto, o valor do auto, eu vou ter em uma outra tabela como o senhor solicitou, se esse auto foi mantido, se ele foi alterado, qual o status desse auto, se ele foi quitado, ele vai colocar mais três colunas aqui, relativas de dois mil e quatorze até dois mil e vinte. De dois mil e vinte e um, eu posso afirmar aos vereadores, que todos esses trinta autos de dois mil e vinte e um, todos estão recurso na Junta de Avaliação de Recursos e alguns já estão, agora, sendo recolhidos ao CONDEMAS, desse ano, só que para atrás, a gente aumenta essas três colunas e traz a informação do status atual, agora, o porquê que foi cancelado, dentro do que o vereador Anderson colocou, o porquê que foi cancelado, já não temos como informar, porque já cabe ao relatório da junta ou do CONDEMAS, que não é da nossa alçada, realmente. APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON ACRESCENTOU: Sidney, só para poder acrescentar aqui para esta comissão, é muito importante, o senhor trouxe aqui os dados, o auto de infração, o senhor trouxe o número, o valor da multa, o senhor trouxe a procedência que é a CESAN e a Ambiental Serra, para esta comissão é importante, também, apresentar nós não pedimos, nós estamos fazendo, agora, um pedido a mais adicionado a esses vinte dias que o Senhor terá a localização, por que a localização? A localização para a gente observar se houve alguma reincidência, porque a reincidência essa CPI,





também, vai fazer essa análise, se no ato do julgamento da multa, na mesma localidade foi aplicada a questão da reincidência, que é o que está previsto na legislação. Eu vou pedir, agora, a Elcimara para proceder com as perguntas dela, e em seguida, eu vou fazer as minhas perguntas. NA SEQUÊNCIA A SECRETÁRIA ELCIMARA APONTOU: Senhor Sidney, ainda reforçando o que o colega e Vereador Rodrigo Caldeira colocou em relação às multas, além do CONDEMAS, é importante o que o senhor trouxe aqui, também, que é analisado pela Junta de Avaliação de Recursos, que ela é dentro da Secretaria de Meio Ambiente, então, nós também precisamos convocar essa junta de avaliação de recursos, considerando que ela também analisa as multas, não é isso? os recursos que ela analisa os recursos são além do CONDEMAS, a gente também solicita ao senhor presidente, que nas próximas oitivas, nós também convoquemos a junta para saber, Vereador Rodrigo as análises e o porquê dessas multas estarem caindo. Bom, outra coisa que me preocupa, eu sei que o fiscal tem, o senhor bem colocou aqui que é um ato discricionário, ou seja, a decisão de multar, de autuar é do fiscal, mas, me preocupa muito e essa situação quando não há uma análise do que é recolhido, do material que é recolhido, porque você fica refém de uma resposta, que provavelmente, a empresa vai estar dando a partir das análises que ela está fazendo e mostrando. Então, a gente fica aqui do lado de cá, no campo visual e do lado de lá, vem a empresa com as suas análises, mas, é uma outra coisa que a gente também precisa convocar a Secretaria de Meio Ambiente. Eu vou encerrar, a fiscalização do contrato da PPP e a quem compete a fiscalização? Existe um contrato, não é isso que a prefeitura fez com a CESAN e que a CESAN fez com a Serra Ambiental, não é isso? Esse é o formato do contrato, a prefeitura faz com a CESAN e a CESAN faz com a Serra Ambiental. A Serra





Ambiental, ela é uma contratada da CESAN para fazer o serviço de saneamento, quem fiscaliza esse contrato? Quem é o responsável por fiscalizar esse contrato? Prefeitura, CESAN e a CESAN fez com a Serra Ambiental. ASSIM, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Vereadora, é relativo, aqui foi citado a discricionariiedade do fiscal, não é que o fiscal pode fazer o que bem quer, mas, a verdade, é que a função do fiscal de ser aquela pessoa que está na ponta, para verificar (inaudível) e constatar e tomar as medidas cabíveis, no caso específico, ali o que eu tenho chegou minha ciência é que aquela situação não foi fechada, não foi finalizada ainda. Então, os fiscais atenderam aquela demanda e estão aguardando algumas outras informações, para poder finalizar aquela demanda, realmente, o prazo já se estendeu e a gente está aguardando as providências finais, em relação a aquele fato. Agora, nem sempre o fiscal solicita maiores informações, porque ele tem que confirmar, realmente, então, dentro do que o fiscal do meio ambiente ou o auditor fiscal afirma, qualquer pessoa pode vir a questionar, mas, ele vai responder por aquilo que ele está afirmando, naquele momento. Agora, em relação à PPP, quem fiscaliza, existe uma comissão responsável por fiscalizar essa Parceria Público-Privada, perdão, essa comissão é composta por servidores e o que eu posso informar, é que tem servidores da Secretaria de Serviços, que estão dentro dessa comissão, agora, da fiscalização não tem ninguém responsável por fiscalizar essa parceria. Então, qual é o órgão eu sei que eu tenho a informação que de dentro da SESI, tem servidores que trabalham nessa comissão. NESSE SENTIDO, A VEREADORA ELCIMARA OPINOU: Senhor Presidente, é então solicitar à CPI que solicite ao município, a informação dessa comissão, quem são os membros dessa comissão, responsáveis por fiscalizar a PPP, considerando que o senhor Sidney responde que a informação, que não há





nenhum membro da Secretaria de Meio Ambiente, não é isso? Da fiscalização ambiental participando dessa comissão, então, nós precisamos saber. Eu gostaria que a CPI solicitasse à Secretaria de Meio Ambiente e ao executivo, a informação dessa comissão, quais são os membros dessa comissão que fiscaliza o contrato da PPP, um contrato precisa ser fiscalizado e a gente quer saber quem fiscaliza. Senhor Presidente, encerrando, eu recebi aqui do Senhor Valmir Mangabeira que está aqui, assessor do vereador Rurdiney, uma pergunta, o senhor me permite a fazer a pergunta do senhor Valmir Mangabeira? É o seguinte, o extravasamento de esgoto ocorre com maior intensidade em dias de chuvas, devido ao escoamento das calhas diretamente na caixa de esgoto residencial, o que está sendo feito pela secretaria para resolver isso junto à comunidade? As principais causas de extravasamento de esgoto, quais são? DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: É fato que em dias de chuva acontece, porque, realmente, a água entra também na rede de esgoto e aumenta o volume ali, isso é fato, e isso quando a fiscalização é acionada, é levado em consideração porque, realmente, há esse problema quando chove. Agora, em relativo a quais são as causas do extravasamento, nós entendemos que falta um esforço maior da empresa responsável pela concessão. Eu entendo que precisa que a empresa se esforce mais, para evitar que haja o extravasamento. Agora, os detalhes técnicos em relação às causas dos extravasamentos, eu não tenho como informar, realmente, que já é a empresa que ela que tem que trabalhar em relação a isso. LOGO APÓS, O RELATOR FRED CONSTATOU: Eu já constatei, inclusive, tem uma rua em Vila Nova de Colares na Rua Iguapé que não é só em época de chuva não, tem uma na Colares Júnior, também, que é todo dia. Eles vão com o caminhão de manhã, à tarde, acontece de novo, então, tem vários lugares em pontos





da Serra, é só um exemplo de dois que eu conheço, não é só em época de chuva. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE ANDERSON INTERPELOU: Sidney, eu vou iniciar as minhas perguntas. Antes de mais nada, eu queria ressaltar atuação da fiscalização do Município da Serra, nós já recorremos à fiscalização, por diversas vezes, em outras ocasiões, e sempre, haja vista, a limitação da fiscalização do município, nós tivemos a atuação de vocês, firmemente para constatar os fatos que oras estávamos denunciando. Então, isso é uma questão que eu gostaria de deixar em evidência, principalmente, sobre a sua responsabilidade na diretoria, que a gente tem visto que de fato, a fiscalização tem atuado. Mas, eu gostaria de fazer algumas perguntas aqui, também, até mesmo para a gente poder incorporar a essa oitiva. Eu tive a oportunidade de acompanhar a uma das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é o CONDEMAS, e enquanto se julgava um dos autos de infração, que foi aplicado pela fiscalização contra empresa Ambiental Serra, eu percebi que a defesa da empresa era enfática quanto a cobrar um prazo de vinte e quatro horas, antes de o fiscal atuar. Então, assim, o advogado da empresa, durante o processo da defesa, ele era enfático em relação a isso, essa afirmativa, segundo a empresa, é baseada em um pressuposto contratual. O porém, é contrária ao que diz o Código Municipal de Meio Ambiente, você confirma que há uma pressão nos fiscais, para que antes de autuarem tanto a Ambiental Serra quanto a CESAN, seja dado um prazo para a empresa corrigir o dano causado, ou seja, isso ficou claro, pelo menos para mim, dentro do CONDEMAS, porque o tempo inteiro invoca que a fiscalização, antes de multar, teria que dar um prazo para poder resolver o problema, e se não resolver, autuar, o senhor confirma essa situação? ASSIM, O SENHOR SIDNEY perguntou: Dentro do CONDEMAS? APÓS, O





PRESIDENTE ANDERSON REFORMULOU: eu falo em relação a empresa com a fiscalização, para que dê a elas um prazo, antes de ser autuada pela fiscalização, isso foi claro para mim, dentro do CONDEMAS. Para a fiscalização, isso chega ao conhecimento de vocês? De ter que dar um prazo para autuar? DESSA MANEIRA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Dentro desse trabalho que a gente tem executado, no ano de dois mil e vinte e um, dentro do trabalho executado desde o mês de janeiro de dois mil e vinte e um, nós não temos nenhuma informação para o fiscal esperar vinte e quatro horas ou quarenta e oito horas. NESSE SENTIDO, O PRESIDENTE ANDERSON REPETIU: Mas, o senhor tem o conhecimento que a empresa exige, muitas das vezes, cobra esse prazo de vinte e quatro horas, o senhor tem esse conhecimento? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Eu tenho o conhecimento, de que há alguns questionamentos de conselheiro do CONDEMAS, em relação a dar o prazo para a empresa resolver o problema. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON disse: Então, os conselheiros do CONDEMAS, nos argumentos deles questionando esse prazo de vinte e quatro horas. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR SIDNEY OPINOU: Há casos disso, agora, tentando ser objetivo no que o senhor pediu, dentro do nosso trabalho, nós temos exercido com a fiscalização ambiental, em nenhum momento, nós pedimos ao fiscal para esperar vinte e quatro horas, porque o Código de Meio Ambiente não fala para esperar vinte e quatro horas nem quarenta e oito horas. O Código de Meio Ambiente não fala para esperar, então, nós não temos dado nenhuma orientação ao fiscal sobre esperar por qualquer tipo de regularização. É fato que é procura-se saber com quem denuncia, se já houve uma demanda junto à CESAN e Ambiental Serra, até para endossar mais o trabalho da fiscalização Ambiental, muitas vezes, a pessoa que denuncia tem informações, protocolos de um, dois ou três dias





solicitando o acerto e não foi feito. Isso, reforça o trabalho da fiscalização, em relação a quando é feita a autuação. DEPOIS, O PRESIDENTE ANDERSON ACRESCENTOU: Eu mesmo já fiz uma denúncia e no ato da denúncia que fiz em relações ao extravasamento de esgoto, foi solicitado um protocolo, que acionando 115 da CESAN informando sobre aquele extravasamento, coincidentemente, antes de a ação da fiscalização chegar no local, chegou primeiro, o carro da empresa Ambiental Serra e resolveu o problema. Em seguida, chegou o carro da fiscalização, ou seja, fugiu do flagrante. O senhor, porventura, dentro o senhor já viu alguma coisa no sentido de que primeiro, seja informada a empresa por parte da fiscalização informa a empresa, em relação à denúncia, como que é feito esse protocolo? A gente sabe que a fiscalização tem que autuar em cima da denúncia, em seguida, informa a empresa para poder resolver o problema, como que é feito esse fluxo? No ato que a denúncia é feita, a fiscalização sai informando a empresa ou primeiro, ela vai no local para atender a denúncia? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: O fluxo funciona da seguinte forma, a denúncia chega através do telefone ou do e-mail, logo, é repassado para a equipe de campo, a equipe fiscal de plantão, que está em campo recebe essa demanda e vai constatar se ocorre ou não o fato, é orientado aos fiscais, para na medida do possível pedir a CESAN para fazer os acertos, mas, não antecipadamente à ação fiscal, porque na verdade, também, não quer que continue vazando, então, o fiscal vai ao local e constata o fato, após, consultar o fato é orientada informar a empresa para poder fazer o acerto daquele problema. LOGO APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON INDAGOU: Mas, existe um protocolo ou fiscal fica atenuado a ligar ele por ele mesmo, existe essa relação de empresa com o fiscal? É institucional? Ou como que funciona essa relação ao fiscal? DESSE JEITO, O SENHO SIDNEY





ELUCIDOU: Há uma orientação ao fiscal. ENTÃO, O PRESIDENTE ANDERSON REFORMULOU? Mas, existe um canal institucional, onde o fiscal possa fazer, por exemplo, ele chegando na diretoria de fiscalização, ele enviar um e-mail ou ele tem um protocolo de que ele está fazendo aquele aviso institucional, ele não está avisando por telefone, para a empresa? Para ela não se adiantar para resolver o problema e fugir da autuação. É isso que eu estou perguntando em relação a esse fluxo, se existe essa relação entre o fiscal e a empresa. DESSA FORMA, O SENHOR SIDNEY AFIRMOU: Não existe a necessidade de fazer isso por e-mail, é o canal 115 mesmo, para poder depois ele fazer a informação em um relatório dele, após, a constatação e não antes da constatação. Após, a constatação é orientada para que ele informe a CESAN, para resolver o problema. DEPOIS, O PRESIDENTE ANDERSON CONTINUOU: Sidney, sendo objetivo, foi pedido para mim, o protocolo e eu informei ao fiscal quando eu fiz a denúncia, é esse protocolo que eu estou falando, como que o fiscal quando ele recebe o protocolo do morador, como que ele faz para passar para empresa? Porque não tem como ele passar por via 115, ele vai ter que fazer um contato de relação ou com a diretoria de operação, que está em campo, porque ele está indo atuar, por mais que ele esteja no local para atuar, está informando que ela precisa solucionar o problema. O que eu estou perguntando, é o fiscal tem uma relação direta com algum departamento de operação, para poder adiantar o serviço, é isso que eu estou perguntando, existe essa relação? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY EXCLAMOU: Perdão, é que eu posso não ter entendido a sua pergunta, quando a pessoa denuncia e que é solicitado protocolo, isso é só para reforçar o trabalho de fiscalização, que recebe a denúncia vai a campo para constatar o fato, então, se consta o fato e já tem um protocolo do contribuinte, de que em um ou dois dias antes, ele já tinha





feito a reclamação, isso vai endossar o trabalho do fiscal. Agora, digamos que não há nenhum protocolo, antecipadamente, o fiscal vai a campo e constata o fato e após constatar o fato, ele é orientado, ele, o fiscal a informar para a CESAN através. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON QUESTIONOU: Como que essa informação é feita, é isso que nós queremos saber. NESSE SENTIDO, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: O fiscal vai informar, e depois vai colocar o protocolo na denúncia dele. ASSIM, O PRESIDENTE ANDERSON CONTINUOU: Mas, nós queremos saber qual que é a via, que ele faz essa informação. ENTÃO, O SENHOR SIDNEY APONTOU: É via telefone. LOGO APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON PROSSEGUIU: Mas, que telefone? Ele liga para quem? Existe uma relação entre fiscal, mas, já foi informado pelo protocolo. DESSA MANEIRA, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: Perdão, repito a minha informação, quando que o fiscal vai fazer essa informação? Quando não havia nenhum tipo de informação de protocolo, antecipadamente, e após ele constatar o fato. À VISTA DISSO, O PRESIDENTE ANDERSON RETOMOU: Então, não pode existir essa relação entre o fiscal e a empresa via diretoria operacional, isso não existe na fiscalização da Serra? DEPOIS, O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: Não tem, oficialmente, não tem isso. ASSIM SENDO, O PRESIDENTE ANDERSON DISCORREU: Não tem, ok, tem sido recorrente, os fiscais serem acionadas em função de extravasamento de efluente, em unidades de conservação, em Áreas de Proteção Ambiental ou em Zonas de Proteção Ambiental? Tem sido recorrente os fiscais serem acionados nessas áreas? ASSIM, O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: Com certeza, é porque as áreas de preservação, elas são áreas mais baixas, então, a maior parte das vezes, o esgoto ele vai correr para áreas mais baixas que é área de preservação. São os (inaudível) da água, são as lagoas e córregos. APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON





EXPLANOU: As sanções dos autos são agravadas, quando constatada a denúncia nessas áreas? A sanção que eu falo, as penalidades são agravadas. APÓS, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Com certeza. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON AVANÇOU: São agravadas, ok. Enquanto vereador, acionei diversas vezes a fiscalização em denúncia de extravasamento de esgoto, no Cinturão Verde, de Cidade Continental, que conseqüentemente, é uma área de Proteção Ambiental (APA) de Praia Mole, que abrange bairros como setores Cidade Continental, Lagoa de Carapebus, Balneário de Carapebus e Praia de Carapebus. Em todos esses casos onde denunciemos, quero ressaltar o comparecimento imediato da fiscalização, isso foi fato e dizer que as multas foram devidamente aplicadas. Existe alguma dificuldade sob o ponto de vista de sistema operacional da aplicação da multa de reincidência de multa, ou seja, vocês tem hoje um sistema que permite a vocês identificarem a localização, por exemplo, o PROCON, quando eu trabalhava no PROCON, a gente tinha uma dificuldade, os fiscais, de reincidência, não tinha um sistema para reincidência de multa. Os fiscais ambientais têm essa mesma dificuldade, em relação a um sistema que permita que ele, olha esse local nós já fomos lá, então, agora, a gente vai aplicar a penalidade agravada, porque é reincidência. Vocês têm um sistema como esse? Que permite você identificar ou é via planilha manual? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY AFIRMOU: isso é manualmente. POR ISSO, O PRESIDENTE ANDERSON CONSIDEROU: Manualmente, não tem o sistema? EM VISTA DISSO, O SENHOR SIDNEY COMENTOU: De toda forma, tem que conseguir fazer, todas as vezes que for necessário. APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON PROSSEGUIU: Pela memória fiscal? ASSIM SENDO, O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: Perfeitamente. LOGO APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON DISSE: Ok, se existe alguma previsão legal em caso





de reincidência, de que as penalidades sejam agravadas devido a própria reincidência, então, uma vez que ela é reincidente, vai se agravar a multa ou não? DEPOIS, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: O Código de Meio Ambiente, determina que em caso de reincidência, seja aplicada em dobro. E quando é uma reincidência específica, em triplo, é por isso que muitas vezes essas autuações da Ambiental Serra e CESAN, são as multas mais altas, por causa da reincidência, justamente. A SEGUIR, O PRESIDENTE ANDERSON DISSE: Ok, eu pediria que pudesse mostrar um vídeo de um extravasamento, dentro da APA de Praia Mole, por gentileza, Vitor, que está ali, só para a gente concluir essa formulação da reincidência. Consegue Vitor? Em relação ao vídeo do extravasamento e olha só, aquele foi um vídeo do dia cinco de março de dois mil e vinte um, isso é dentro da APA de Praia Mole, o que leva a um corpo hídrico que liga à Lagoa de Carapebus, ou seja, pode passar o segundo. Esse aí também é dentro do mesmo local, praticamente, a mesma rede em março e um em junho, nesses casos, foram aplicados esse, por exemplo de junho, foi aplicada a reincidência? Tendo em vista, a mesma localidade? Na mesma localidade, o mesmo Cinturão Verde, a mesma rede. EM SEGUIDA, O SENHOR SIDNEY RESPONDEU: Eu vou olhar na planilha, vereador, dia seis de março de dois mil e vinte e um, o auto de infração Nº. 8272653/2021, no valor de trezentos e trinta mil reais. ASSIM, O PRESIDENTE ANDERSON CONCLUIU: trezentos e trinta mil, equivalente ao agravamento por ser APA. NESSE SENTIDO, O SENHOR SIDNEY CORRIGIU: Não, cento e dez mil, seria o valor da multa, e ele foi aplicado em triplo, essa multa, inclusive, eu fiz parte dela, eu estive na vistoria de seis de março, me atento ao primeiro, são dois vídeos. Dia seis de março, eu estive com o vereador, inclusive, na vistoria participei dessa autuação, inclusive, a multa seria de cento e dez mil reais, porém, foi aplicado o triplo,





por ser reincidência específica, então, foi para trezentos e trinta mil reais, essa é de número seis, aqui na listagem. Vamos agora, para a outra, na verdade, em dezoito de junho, foi aplicado a posteriori, e eu não tenho aqui a informação exatamente, qual é ela aqui, mas, ela foi feita a multa, também foi aplicada a reincidência. Após, O PRESIDENTE ANDERSON INDAGOU: Então, nesse caso a reincidência prevaleceu? E O SENHOR SIDNEY CONFIRMOU: Perfeitamente. AO RETOMAR A FALA, O PRESIDENTE ANDERSON PROSSEGUIU: Sidney, nós estamos vivendo na cidade, uma enxurrada de propaganda de publicidade da Ambiental Serra e da CESAN, é Busdoor, é Outdoor, é criar um Instagram, criar um Facebook, é propaganda na TV. Assim, quanto à publicidade e a propaganda que tem veiculado, em toda a cidade, o que se veicula no marketing da Ambiental Serra, se assemelha a realidade que vocês fiscais têm encontrado todos os dias na cidade? É aquela realidade que eles vendem para a cidade, de esgoto tratado, de cidade saneada, de esgoto universalizado, que se caminha para universalizar. O senhor, quanto fiscal que atua na ponta, o senhor verifica essa mesma realidade, que eles estão fazendo em relação a isso? Ou o Senhor acha que há uma incoerência? DESSA MANEIRA, O SENHOR SIDNEY FALOU: Vereador, o que eu posso afirmar, é que como já foi perguntado no início, são mais de cem denúncias de vazamento de esgoto, esse ano, em torno de doze denúncias, por mês ou mais de doze por mês e o nosso trabalho tem sido de verificação, em alguns casos, a gente não tem feito a multa, porque eu já citei os problemas, e no outro tem sido feita a multa, Então, o que eu posso afirmar é isso, que nós na verdade, recebemos muitas denúncias da população, o vereador falou aqui de uma rua que sempre está vazando, o outro vereador já falou de outra rua que está vazando, esses lugares que vazam, geralmente, são lugares mais baixos, a





maior parte que vai jogar, é o ponto do bairro, falando dos piores, dos piores viu vereador, os piores são os lugares, mais nas ruas dos entornos dos bairros, são os que mais tem problema. Então, pela reclamação da população, a gente não vê do jeito que é afirmado na propaganda, mas, de toda forma, vereador, eu só posso falar daquilo que está dentro da fiscalização ambiental. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE ANDERSON PERGUNTOU: A fiscalização já foi impedida, em algum momento de autuar ou já teve dificuldade de autuar em detrimento de alguma estação elevatória ou alguma estação de tratamento? Já sentiu alguma resistência por parte deles, no processo de como fiscal? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY AFIRMOU: Não, Vereador, nesse sentido não, a Ambiental Serra já lida há algum tempo com a fiscalização ambiental e vice-versa, então, a atitude que a gente tem com eles, eles têm com a fiscalização, de respeito. Então, não temos dificuldade em relação ao nosso trabalho. SENDO ASSIM, O PRESIDENTE ANDERSON CONTINUOU: Eu vou só acrescentar, fiscalização ambiental tem ciência que o Condomínio Boulevard Lagoa, é uma pergunta que foi feita, agora, por um internauta que está acompanhando a CPI; a fiscalização ambiental tem ciência que o Condomínio Boulevard Lagoa colocou uma segurança armada, impedindo as pessoas chegarem próximo dos locais que jorram esgoto na Lagoa Jacuném? Vocês têm ciência dessa situação, em relação ao condomínio? ASSIM, O SENHOR SIDNEY AFIRMOU: não tenho essa informação, vereador, sobre uma segurança armada impedir as pessoas. NESSE SENTIDO, O PRESIDENTE ANDERSON INDAGOU? Nesse caso, vocês fazem esse monitoramento dos condomínios, que tenham essa questão do tratamento próprio e da canalização de esgoto? Como que é feita por parte da fiscalização? ENTÃO, O SENHOR SIDNEY EXPLICOU: Vereador, quando qualquer empresa ou condomínio que tem o





tratamento próprio, ele costuma ter a licença ambiental, e gente avalia a partir do processo de licença ambiental deles, nesse processo de licença ambiental, costuma-se a apresentar a análise dos efluentes, a análise do material liberado. Então, a gente trabalha muito mais em cima da avaliação do processo de licença ambiental, desse empreendedor, está certo? DEPOIS, O PRESIDENTE ANDERSON AVANÇOU: Nesse caso, específico do condomínio que licencia, é o IEMA ou a Prefeitura da Serra, o senhor sabe me dizer? Se não souber também. LOGO APÓS, O SENHOR SIDNEY ESCLARECEU: Não, eu não tenho essa informação, aqui e agora. AO RETOMAR, O PRESIDENTE ANDERSON DIRECIONOU: Mais alguma pergunta, secretária? NA SEQUÊNCIA, O RELATOR FRED COMENTOU: Senhor Sidney, inclusive, isso foge um pouco da alçada do que vemos aqui, é porque alguns internautas fizeram essa pergunta, aproveitando a sua presença é sobre essa questão do entorno do Boulevard, obrigado. EM SEGUIDA, O VEREADOR RODRIGO CALDEIRA ACRESCENTOU: Presidente, para acrescentar aqui, eu acabei de assinar o contrato do laboratório para a análise da água e só vai emitir a ordem de serviço para a empresa, para o trabalho de vocês, que eu acredito que vai acrescentar na hora em que vocês forem a campo, para ver a análise da água. Sim, eu acredito que vai tomar um outro corpo, essa empresa que vem fazendo um descaso, com a nossa cidade. LOGO APÓS, O PRESIDENTE ANDERSON AGRADECEU: Obrigado, Presidente, mais uma vez, reforçando a parceria com a presidência desta casa. O Presidente acaba de informar que assina o contrato em relação à contratação de empresa, haja vista, que nós encontramos essa deficiência no município. Hoje, de ter uma empresa contratada e isso a gente não coloca, Sidney, sendo muito justo, desse monitoramento das ETEs, ter essa empresa especializada, não apenas desta





gestão até das gestões anteriores, também, e que fique também para a gestão atual, nós termos esse monitoramento constante, essa empresa que subsidie, também, a atuação da fiscalização. Mas, a Câmara no seu papel fiscalizador, nós incumbimos de termos essa empresa, com a parceria com a presidência desta casa, essa comissão será subsidiada por essa empresa, para a gente poder ter um relatório minucioso para a gente apresentar dentro desta comissão e conseguir constatar ou não, a aquilo que a gente está apurando. O que para a gente fica claro, aqui a gente faz uma consideração, ao menos fica claro para a gente, nós temos até o presente mês de julho, pelo o que o senhor coloca aqui, trinta autos de infração, mais de três milhões de reais em multas aplicadas, para uma empresa que exhibe publicidade e propaganda, pelos quatro cantos sobre os investimentos que já recebeu, investimento público, dinheiro público, do contribuinte, dinheiro do cidadão serrano, que passa pelas dificuldades que todo o brasileiro passa, em relação à inflação, com relação ao preço alto do gás, do alto de tantas outras situações que afetam o brasileiro, ainda, são obrigados a pagar uma taxa altíssima de oitenta por cento em relação ao consumo, para quem é CPF, e cem por cento para quem é CNPJ, para ver apenas o seu esgoto captado porque a verdade é essa, Senhor Sidney, o esgoto do cidadão serrano ele é apenas captado, porque, constantemente, nós estamos vendo esse esgoto vazando, extravasando na cidade nos corpos hídricos. A pessoa que vai na praia de Manguinhos, para poder tomar um banho, ela não sabe se ela vai sair dali e ter que ir direto para o hospital, porque ela teve contato com um efluente, porque ela teve contato com o esgoto, que vaza no corpo hídrico, que sai de uma estação de tratamento. Esta comissão tem ciência, por exemplo, presidente que se busca construir uma estação de tratamento em Jacaraípe e que o corpo hídrico indicado a





ser utilizado, é o Rio Jacaraípe. Nós não temos ciência se aquele corpo hídrico, tem a capacidade de receber esse efluente, que ela sai pós-tratamento. Será que nós vamos ter a mesma situação? É nesse corpo hídrico, então, é isso que essa CPI quer analisar, ela quer analisar a virtude de contrato que não estão sendo cumpridos com a cidade. A gente sabe que a atuação da fiscalização tem ocorrido, mas, a fiscalização tem um limite, um limite mesmo operacional, humano, técnico e esta CPI está aqui para poder abordar a essas questões. Mais de três milhões de reais pagos, perdão, multados CESAN e Ambiental Serra, só em julho, podemos dizer no primeiro semestre do ano, serão mais trinta, fora que mais de cinquenta por cento das multas anulados no CONDEMAS, se formos comparar a quantidade de multas aplicadas e outras suspensas. Então, é muito rentável, hoje, para a Ambiental Serra e CESAN operacionalizar o esgoto na cidade da Serra. É aquilo que o próprio relatório do Tribunal de Contas apresentou na auditoria. é muito vantajoso operacionalizar o esgoto, hoje, no Município da Serra, porque você ganha e você lucra. Você tem uma multa, eu vou judicializar a questão e eu vou recorrer ao CONDEMAS, e nós vamos ter o salvo-conduto, de ter cinquenta por cento das nossas multas aplicadas. Então, é muito bom. Agora, é ruim para a população que paga caro que vê a empresa investindo só em rede coletora, porque a preocupação, hoje, é só obter recurso, dinheiro é só isso que faz a empresa, investe em cobertura é de um sistema para a captação e nada de melhoramento das ETEs, que deveria ter sido feita, nada disso está acontecendo. Então, isso é lamentável, é isso que Esta Comissão Especial de Inquérito está fazendo, hoje, é auxiliar o município nessa situação, não pode o município ficar refém da ambiental Serra e da CESAN. Depois, tem um monte de outdoor, e um monte de publicidade e propaganda





espalhados na cidade, vendendo uma imagem de uma Serra que não existe. A Serra que existe, é a Serra dos fiscais lá na ponta, autuando a empresa, a Serra que existe é a Serra, onde os conselheiros do CONDEMAS, alguns estão trabalhando, com todo o respeito, mais favorável à empresa, do que ao Município da Serra e nisso nós vamos atuar, nós não vamos nos furtar de atuar, em relação a isso, para que o trabalho de vocês, Senhor Sidney, seja rápido para que vocês, não sejam demandados, para uma determinada área, atender a uma denúncia, com todo esforço, muitas das vezes, entrando em áreas insalubres, que é o que vocês fazem, para chegar lá na frente e ver o auto, a multa sendo anulada pelo CONDEMAS, por um camarada que está, simplesmente, com o processo na mão e que não vivenciou a realidade que vocês vivenciaram. Então, o trabalho de vocês precisa ser respeitado, então, são essas considerações que a gente faz. Eu gostaria muito de agradecer a presença do Senhor aqui, o que sinaliza, também, o respeito da fiscalização, em relação a esta CPI e mais algum Vereador tem alguma consideração? ASSIM, O RELATOR FRED AGRADECEU: agradecer a presença do Sidney. E dizer que eu creio que nesta oitava, vimos assim a falta de mão de obra para a fiscalização, a falta, também, de equipamentos e a empresa de monitoramento, precisa ser melhorado, assim, muita coisa também em relação à fiscalização. Sei que vocês fazem um esforço muito grande, mas, tem que ser aumentado o mais rápido possível, essa questão do quantitativo da fiscalização. LOGO APÓS, A SECRETÁRIA ELCIMARA CONSIDEROU: Agradecer a presença do Senhor Sidney aqui, por contribuir com esta CPI, agradecer aos colegas assessores, que estão participando. Mais uma vez, falar que fiquei feliz com posicionamento do presidente desta casa, o vereador Rodrigo Caldeira, quando em nenhum momento, ele se opôs à instauração da CPI, pelo





contrário, ele trabalhou para que isso fosse possível. Com essa notícia que o presidente nos dá, o Presidente Rodrigo Caldeira nos dá nos traz, ainda, mais confiança no nosso trabalho, com relação à contratação de uma empresa. Isso vai nos dar autonomia, para que de fato esta CPI consiga conduzir o seu trabalho, de forma bem autônoma e dentro daquilo que é legal. E dizer aqui, presidente, que a Serra que existe, é a Serra do extravasamento de esgoto, a Serra que existe, é a Serra dos corpos hídricos comprometidos, A serra que existe, é a Serra que o serviço das ETEs, ainda, não foi contemplado, essa é a Serra que existe, não há tratamento de esgoto, a Serra que existe é a Serra dos asfaltos quebrados, porque a empresa quebra e deixa o buraco e a população tem que conviver com isso, essa é a Serra que existe. Não existe a Serra do esgoto tratado, existe a Serra da insatisfação da população, por isso, estamos com esta CPI, porque essa população, não pode continuar sofrendo, da forma que está sofrendo. POR FIM, O PRESIDENTE ANDERSON CONCLUIU: (inaudível) que foi colocado aqui, em relação às convocações, nós do âmbito da CPI, nós trataremos da questão da convocação da chefia do Departamento de Recursos Naturais, para a gente poder deliberar em relação aos corpos hídricos, haja vista, que é um pressuposto contratual, Vereadora Elcimara, em relação à questão, Vereador Fred, em relação à recuperação dos corpos hídricos, se já foi feita alguma recuperação, então, nós estaremos também demandando essa situação, para o Departamento de Recursos Naturais, a questão do CONDEMAS, muito bem tocada pelo Presidente Rodrigo Caldeira, em relação à questão das multas, um detalhamento em relação a essa questão, esta CPI também estará fazendo, e em relação, também, o porquê que em relação aos autos, a quantidade de autos, é uma questão fiscal, também, em relação da empresa, pela quantidade de autos, se não há uma





penalização também. Em relação a essa questão, também, estaremos deliberando a questão de quem são os membros dessa comissão, que fiscaliza a PPP, para que isso fique bem claro no Município da Serra, em relação ao Executivo Municipal, quem são os membros dessa comissão que fiscaliza a PPP. No caso, eu agradeço, mais uma vez, a participação do senhor, o Senhor que fazer alguma colocação? DESSE MODO, O SENHOR SIDNEY DISSE? Eu quero agradecer ao convite desta Comissão Especial de Inquérito e me colocar à disposição, para quaisquer outras informações. Agradeço o prazo para fazer as demais informações, eu quero dizer que a fiscalização ambiental está à disposição dos vereadores, como representantes dos munícipes e de toda a população da Serra para poder fazer o melhor, a gente faz o melhor com o que a gente tem. hoje, temos muito a melhorar, Vereador Fred, mas, eu espero que em breve, seja feito esse concurso público, em breve entre pessoas novas, para poder trazer um reforço para o trabalho que tem sido feito. Então, tem essa expectativa em relação à nossa disponibilidade para todos os vereadores, toda a Câmara e que toda a população da Serra possa contar com a fiscalização ambiental, nosso telefone é trabalho direto todo o dia temos fiscal de plantão, só na segunda-feira à noite, por enquanto, não temos o plantão, mas, de segunda a segunda, nós estamos trabalhando, sempre tem alguém à disposição, então, contem conosco, todos os vereadores, presidente da Câmara, estamos à disposição dos senhores. AO RETOMAR A FALA, O PRESIDENTE ANDERSON MUNIZ ENCERROU: Nada havendo mais a tratar, declaro, porém, essa sessão encerrada. Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro".





Auditório "Paulo Pereira Gomes". Em quarta-feira, dia quinze, mês de setembro, ano dois mil e vinte e um.

ANDERSON SOARES MUNIZ - PODEMOS
Vereador Presidente da CEI

MARLON FRED OLIVEIRA MATOS - PSDB
Vereador Relator da CEI

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO - PP
Vereadora Secretária da CEI

HÉLVIO PIRES TOLENTINO
Taquígrafo Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

ANEXO VII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VISTORIAS ÀS ETES

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Bissara, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

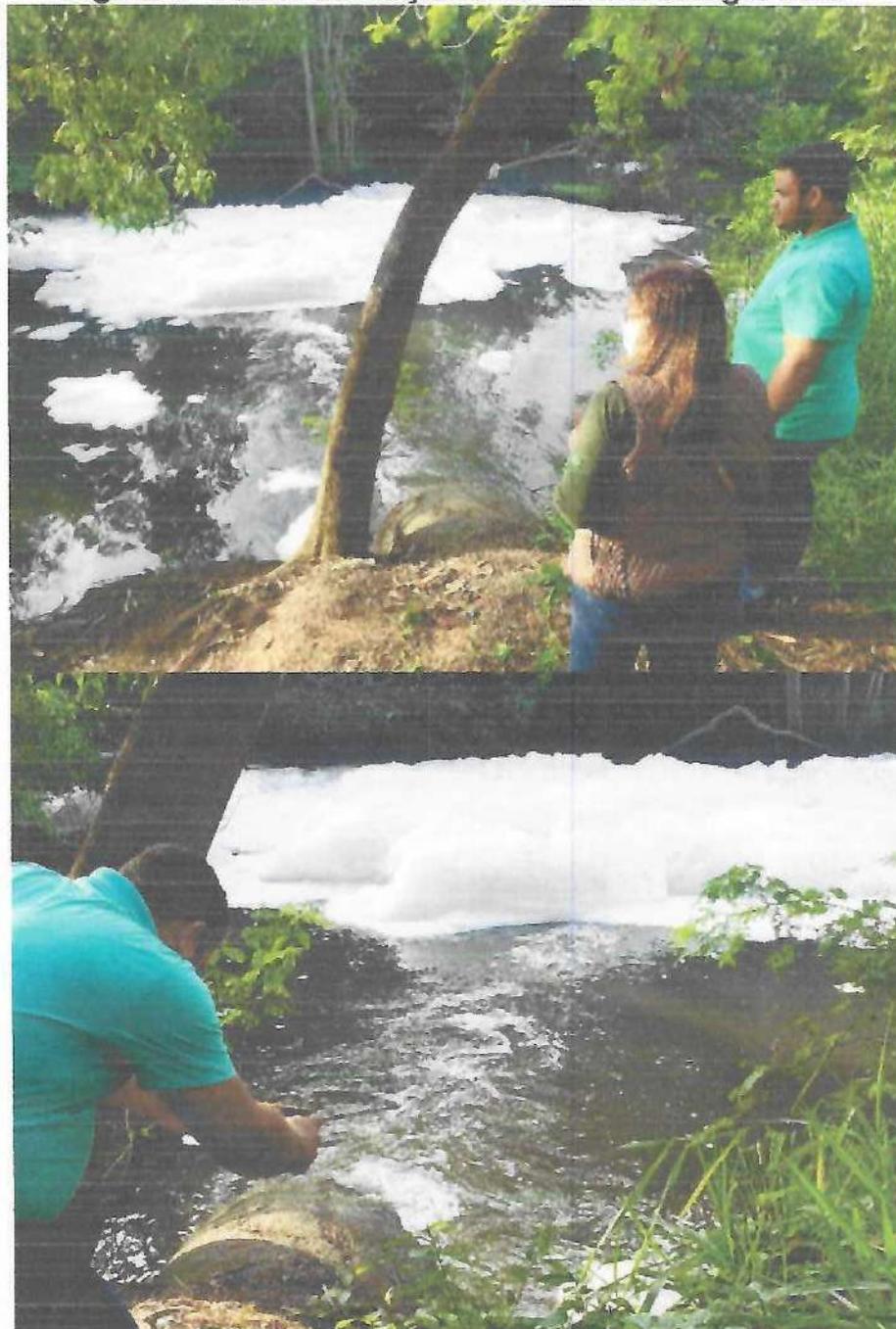




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VISTORIAS ÀS ETES

Figura 1 - Ponto de lançamento da ETE Manguinhos



Fonte: Autoria própria, 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 2 - Coleta de amostra na ETE Serra Sede



Fonte: Autoria própria, 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 3 - Coleta de amostra na ETE Serra Dourada



Fonte: Autoria própria, 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 4 - Coleta de amostras na ETE CIVIT I e ponto de lançamento do efluente no corpo hídrico



Fonte: Autoria própria, 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 5 - Coleta de amostra na ETE CIVIT II e ponto de lançamento do efluente no corpo hídrico



Fonte: Autoria própria, 2022.



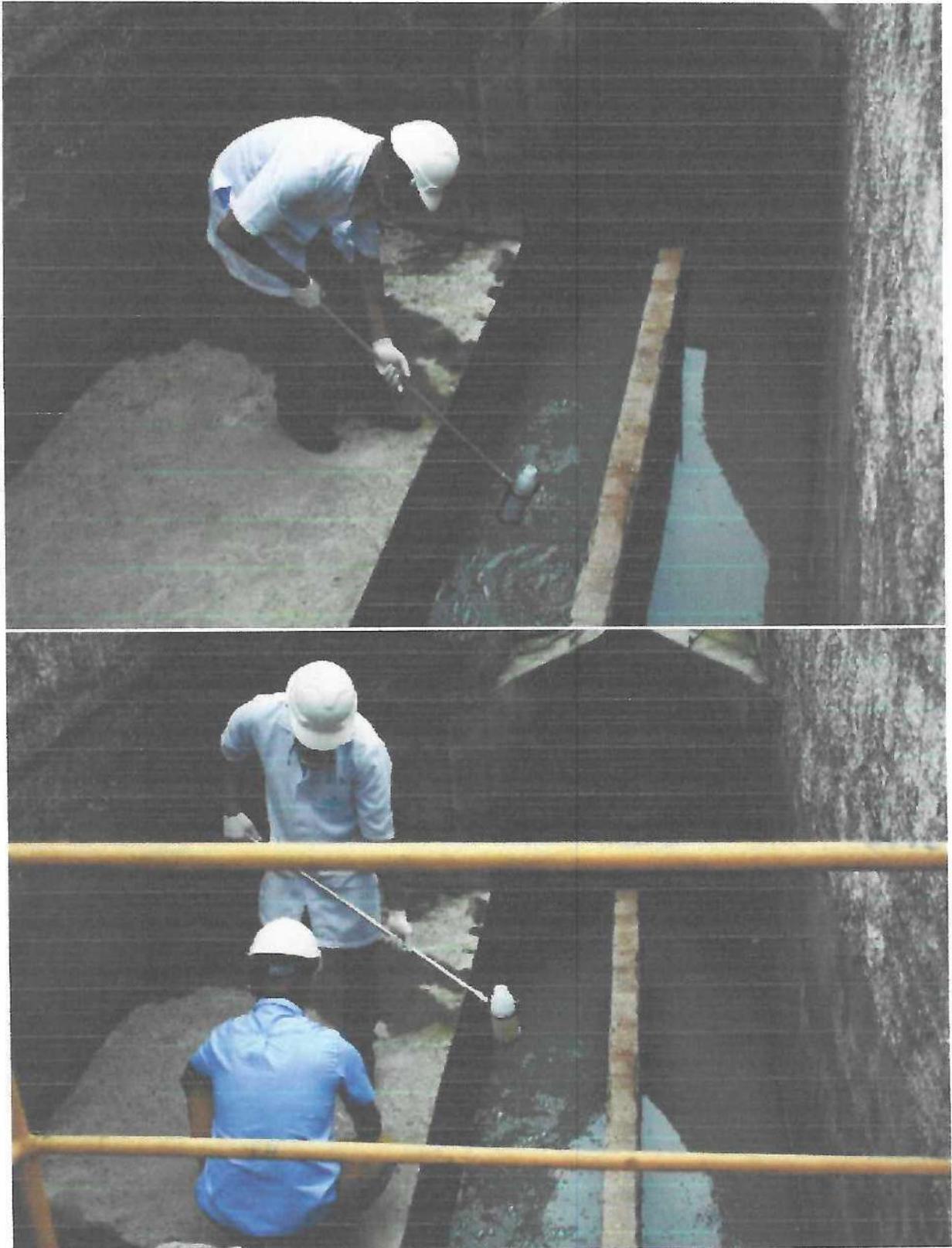
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 6 - Coleta de amostra na ETE Feu Rosa



Fonte: Autoria própria, 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 7 - Coleta de amostra na ETE Jacaraípe



Fonte: Autoria própria, 2022.



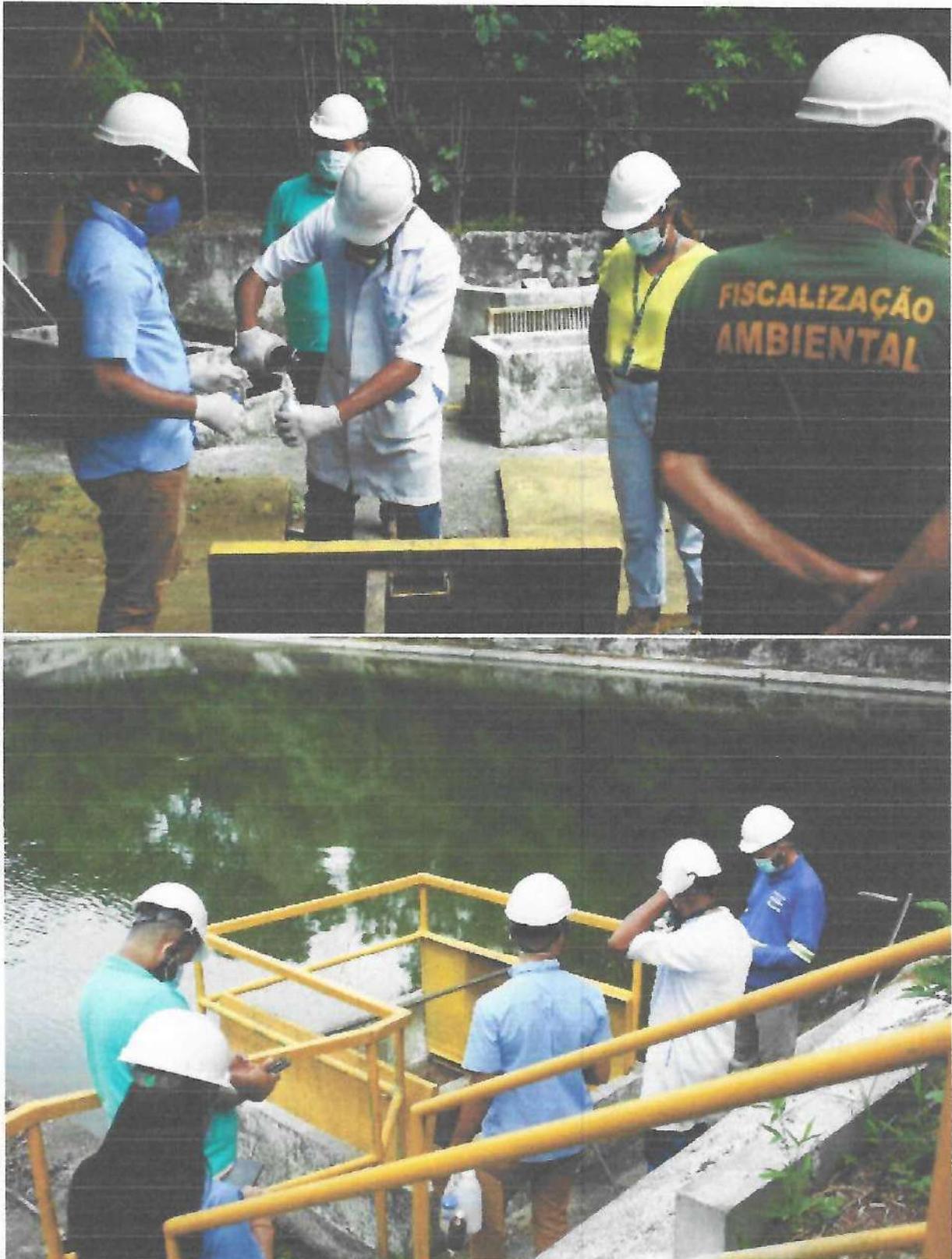
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Figura 8 - Coleta de amostra na ETE Valparaíso



Fonte: Autoria própria, 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

